

**PROJETO DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA
INSTALAÇÃO AVÍCOLA DA AVIFERREIRA, LDA**

Estudo de Impacte Ambiental

Volume 2 - Anexos Técnicos



Agosto de 2023

PROJETO DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA DA AVIFERREIRA, LDA

Estudo de Impacte Ambiental

Volume 2 – Anexos Técnicos

Nota de Apresentação

A Horizonte de Projeto – Consultores em Ambiente e Paisagismo, Lda apresentam o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto de Alteração e Ampliação da Instalação Avícola da Aviferreira, Lda, localizada no lugar do Casal Meirinho - Penedo, pertencente á união de freguesias do Souto da Carpalhosa e Ortigosa, concelho de Leiria.

Do presente Estudo fazem parte as seguintes peças:

- Resumo Não Técnico
- Volume 1 - Relatório Síntese
- Volume 2 - Anexos Técnicos (correspondente ao presente volume)
- Volume 3 - Peças Desenhadas

Agosto 2023

Coordenação do EIA



Joana Santos

(Bióloga)

Apoio à coordenação do EIA



Ana Moura e Silva

(Eng.^a do Ambiente)

PROJETO DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA DA AVIFERREIRA, LDA

Estudo de Impacte Ambiental

Volume 2 – Anexos Técnicos

1 INTRODUÇÃO

No presente documento apresenta-se o Volume 2 (Anexos Técnicos) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto de Ampliação da Instalação Avícola da Aviferreira – Avicultura, Lda, localizada num terreno com a área de 97 500 m², situada no lugar de Casal Meirinho, Penedo, pertencente à união de freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa, concelho e distrito de Leiria, que se encontra na fase de Projeto de Execução. A informação apresentada seguidamente constitui um complemento ao conteúdo do Relatório Síntese (Volume 1) do EIA e inclui os seguintes elementos:

- Anexo A – Entidades Consultadas
- Anexo B - Documentação;
- Anexo C – Plantas do Projeto;
- Anexo D – Melhores Técnicas Disponíveis;
- Anexo E - Sistemas Ecológicos
 - Anexo E.1. – Instrumentos Legais para a proteção de espécies e habitats;
 - Anexo E.2 – Elenco florístico da área de estudo;
 - Anexo E.3 – Elenco faunístico da área de estudo;
- Anexo F – Património Cultural
 - Anexo F.1 – PATA
 - Anexo F.2 – Relatório de Trabalhos Arqueológicos
 - Anexo F.3 – Inventário de Fotografias
 - Anexo F.4 – Parecer do Processo

ANEXO A – ENTIDADES CONTACTADAS

ANEXO A - Entidades Contactadas na elaboração do EIA

Comunicação			Entidade Contactada	Elementos Fornecidos	Elementos Solicitados	Resposta Recebida:		Elementos Fornecidos pelas Entidades	Observações
Data	Tipo	Ref.				Data	Ref.		
2021-05-11	mail	-	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional – Centro	Planta de Localização (pdf e shape files)	Cópia da carta da REN (desagregada por ecossistemas) da área em estudo; Informação relativa à existência de eventuais fatores de degradação ambiental (nomeadamente fontes de poluição da água de origem doméstica ou industrial, do solo por atividades agrícolas ou pecuárias, ou por deposição de resíduos domésticos e do ar); Existência de zonas de interesse ecológico, nas áreas em estudo e respetiva envolvente.	2021-05-21	Mail	A área de estudo não se encontra abrangida pela Reserva Ecológica Nacional (REN),	
2021-05-11	mail	-	ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações	Planta de Localização (pdf e shape files)	Servidões radioelétricas existentes no concelho	2021-05-20	Mail	a área de intervenção em causa não se situa em zona condicionada por qualquer servidão radioelétrica constituída no âmbito do diploma legal mencionado	
2021-05-11	mail	-	Turismo de Portugal, I.P.	Planta de Localização (pdf e shape files)	Projectos de interesse turístico existentes ou em desenvolvimento				
2023-06-14	mail	-	Administração de Recursos Hídricos - ARH Centro	Planta de Localização (pdf e shape files)	Listagem de captações de águas superficiais e subterrâneas; Infra-estruturas associadas ao abastecimento de água	2023-07-18	Mail	Disponibilização de informação georeferenciada do cadastro das infraestruturas de abastecimento de água	
2021-05-11	mail	-	Direcção Regional de Educação do Centro	Planta de Localização (pdf e shape files)	Informação sobre infraestruturas de cariz educacional existentes e projectadas na área em estudo				
2021-05-11	mail	-	Câmara Municipal de Leiria	Planta de Localização (pdf e shape files)	Elementos do PDM; Projectos industriais ou turísticos propostos; Informação relativa a projectos rodoviários em desenvolvimento pelo município; carta de Infraestruturas (rede de abastecimento – adução existente e prevista- de água e rede de colectores municipais, recolha e tratamento de resíduos sólidos); Identificação da rede de distribuição de gás (se existir); Listagem de captações públicas – superficiais e subterrâneas; Existência de ETA e de ETAR; Informação sobre Resíduos; Qualidade da água e qualidade do ar. Carta Educativa do município.				
2021-05-11	mail	-	Valoris	Planta de Localização (pdf e shape files)	Localização de aterro, estações de transferência e de triagem; Quantidades de resíduos produzidos ao longo do tempo; Vida útil dos aterros existentes; Quantidades totais de resíduos recebidos por ano no aterro.				

ANEXO A - Entidades Contactadas na elaboração do EIA

Comunicação			Entidade Contactada	Elementos Fornecidos	Elementos Solicitados	Resposta Recebida:		Elementos Fornecidos pelas Entidades	Observações
Data	Tipo	Ref.				Data	Ref.		
2021-05-11	mail	-	Aguas do Centro Litoral	Planta de Localização (pdf e shape files)	Listagem de captações de águas superficiais e subterrâneas; Infra-estruturas associadas ao abastecimento de água	17 de mai de 21	mail	<p>Informa que não existe quaisquer infraestruturas sob a sua responsabilidade.</p> <p>No entanto, no raio de 1 km da exploração pecuária da Aviferreira existem algumas infraestruturas sob a responsabilidade da AdCL, conforme indicado na planta de localização enviada em anexo</p>	

ANEXO B – DOCUMENTAÇÃO

Aviferreira - Avicultura, Lda.
Rua Principal - Penedo 600
SOUTO DA CARPALHOSA
2425-837 - SOUTO DA CARPALHOSA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S065524-202210-	
		DGLA.DEI	20/10/2022
		DGLA.DEI.00126.2013	
Assunto:	Gestão da Licença Ambiental n.º 495/0.1/2014 Instalação: Aviferreira - Avicultura, Lda. Prorrogação do prazo de validade da Licença Ambiental		

No seguimento do V/ e-mail de 20 de outubro de 2022, solicitando a prorrogação da Licença Ambiental n.º 495/0.1/2014, válida até 28 de janeiro de 2023, informa-se V. Ex.ª. que será atribuída a referida prorrogação até **28 de maio de 2023**, com vista a serem desencadeados os procedimentos associados à análise caso a caso a efetuar no regime AIA, bem como à posterior submissão por parte de V/ Ex.ª. dos demais elementos afetos ao processo, nomeadamente, o preenchimento do formulário relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) e outros regimes, após a conclusão do procedimento de análise caso a caso do AIA.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho Diretivo da APA,



Ana Cristina Carrola

(No uso de competências delegadas pela Deliberação n.º 1143/2020,
publicada no Diário da República, 2. Série, n.º 215, de 04 de Novembro de 2020)

Anexos: N/A.

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

AVIFERREIRA – Avicultura, Lda.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 502 050 241, para a instalação

AVIFERREIRA – Avicultura, Lda.

sita em Penedo, freguesia da União das freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa e concelho de Leiria, para o exercício da atividade de

***Criação intensiva de aves de capoeira
(galinhas poedeiras – recria e produção de ovos de consumo)***

incluída na categoria 6.6a do Anexo I do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, e classificada com a CAE_{rev3} n.º 01470 (Avicultura), de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença é válida até 28 de janeiro de 2023

Amadora, 28 de janeiro de 2014

A Vogal do conselho diretivo da APA, I.P.

Ana Teresa Perez

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

ÍNDICE

1 – Introdução Geral	4
1.1 – Identificação e Localização.....	4
1.1.1 – Identificação	4
1.1.2 – Localização da Instalação.....	5
1.2 – Atividades da instalação e Processo Produtivo.....	5
1.2.1 – Atividades	5
1.3 – Articulação com outros regimes jurídicos.....	5
1.4 – Validade.....	6
2 – Condições Operacionais de exploração	7
2.1 – Gestão de Recursos e Utilidades	7
2.1.1 – Matérias-primas/subsidiárias e produtos acabados.....	7
2.1.2 – Águas de abastecimento.....	8
2.1.3 – Energia.....	9
2.2 – Emissões	10
2.2.1 – Emissões para o ar	10
2.2.2 – Emissões de águas residuais e pluviais	11
2.2.3 – Ruído.....	13
2.3 – Efluentes pecuários, subprodutos e resíduos.....	13
2.3.1 – Armazenamento temporário e destino final.....	13
2.3.2 – Transporte	19
2.3.3 – Controlo	20
3 – MTD Utilizadas e Medidas a Implementar	22
3.1 – MTD implementadas.....	22
3.2 – Medidas a implementar	23
4 – Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência	24
5 – Gestão de informação/Registos, documentação e formação	25
6 – Relatórios	26
6.1 – Plano de Desempenho Ambiental	26
6.2 – Relatório Ambiental Anual	27
6.3 – E-PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes.....	34
7 – Encerramento e desmantelamento/Desativação definitiva	35
<i>Abreviaturas</i>	36
ANEXO I – Exploração das atividades desenvolvidas na instalação	37
1. Descrição do Processo Produtivo	37
2. Fluxograma do processo produtivo da atividade PCIP – criação intensiva de aves de capoeira.....	39
ANEXO II – Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH)	41
ANEXO III – Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (chorume e estrume)	42

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Dados de identificação.....	4
Quadro 2 – Características e localização geográfica.....	5
Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação.....	5
Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis às atividades desenvolvidas pela instalação.....	5
Quadro 5 – Ponto de captação de água subterrânea.....	8
Quadro 6 – Consumos de Energia.....	9
Quadro 7 – Caracterização das fontes de emissão pontual.....	10
Quadro 8 – Capacidades e características da fossa séptica (LT1) complementada com órgão de descarga.....	11
Quadro 9 – Ponto de emissão/descarga (ES1) de águas residuais domésticas.....	12
Quadro 10 – Ponto de retenção/armazenamento/tratamento do chorume (PRSP).....	14
Quadro 11 – Capacidades e características das fossas estanques LT3 e LT4.....	15
Quadro 12 – Ponto de retenção do estrume (PRSP).....	16
Quadro 13 – Caracterização do local de armazenamento temporário dos animais mortos (PRSP).....	17
Quadro 14 – Parques/zonas de armazenamento temporário de resíduos gerados na instalação.....	18
Quadro 15 – MTD implementadas na instalação.....	22
Quadro 16 – Situações de (potencial) emergência.....	24
Quadro 17 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência.....	24
Quadro 18 – Procedimentos a adotar pelo operador.....	25
Quadro 19 – Informação a incluir no relatório referente às queixas.....	25
Quadro 20 – Estrutura do RAA.....	27
Quadro 21 – Itens a incluir no Plano de Desativação.....	35
Quadro 22 – Capacidades de cada pavilhão avícola.....	37

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

1 – Introdução Geral

Esta Licença Ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto (revogado pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto), relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (Diploma PCIP).

Trata-se de uma alteração substancial da instalação, nos termos da definição constante da alínea b) do Artigo 2.º do Diploma PCIP, sendo a presente licença emitida para a instalação no seu todo e substituindo a Licença Ambiental n.º 26/2008, de 07 de março.

Para a emissão desta LA foram tomadas em consideração as condições relativas às medidas de minimização para a fase de exploração impostas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA), exarada por Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente, em 3 de outubro de 2013, referente ao projeto “Instalação Avícola da Aviferreira”.

A atividade PCIP realizada na instalação deve ser explorada e mantida de acordo com o projeto aprovado e com as condições estabelecidas nesta LA, sem prejuízo das demais condições constantes da DIA.

Nenhuma alteração relacionada com a atividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Coordenadora (EC) - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro) - e análise por parte da Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA).

A presente LA reúne as obrigações que o operador detém em matéria de ambiente, será integrada na licença da atividade a emitir pela EC e não substitui outras licenças emitidas pelas autoridades competentes nomeadamente a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) competente em razão da área da instalação.

Esta LA será reajustada aos limites e condições sobre prevenção e controlo integrados da poluição sempre que a APA entenda por necessário. É conveniente que o operador consulte regularmente a página da APA, www.apambiente.pt, para acompanhamento dos vários aspetos relacionados com este assunto.

Os relatórios periódicos a elaborar pelo operador (ver ponto 6), nomeadamente o Plano de Desempenho Ambiental (PDA) e o Relatório Ambiental Anual (RAA), constituem mecanismos de acompanhamento da presente Licença Ambiental.

O ponto 1 do **Anexo I** apresenta uma descrição sumária das atividades desenvolvidas na instalação.

1.1 – Identificação e Localização

1.1.1 – Identificação

Quadro 1 – Dados de identificação

Operador	AVIFERREIRA – Avicultura, Lda.
Instalação	AVIFERREIRA – Avicultura, Lda.
NIPC	502 050 241
Morada	Rua Principal Penedo 2425 - 856 Souto da Carpalhosa Leiria

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

1.1.2 – Localização da Instalação

Quadro 2 – Características e localização geográfica

Coordenadas do ponto médio da instalação (M; P) (m) ^(a)		141 743; 321 075
Tipo de localização da instalação		Zona Rural
Áreas (m²)	Área total	65 838
	Área coberta	8 486
	Área impermeabilizada não coberta	0

^(a) Coordenadas M e P, expressas em metros, lidas na correspondente carta militar à escala 1:25000, no sistema de coordenadas Hayford-Gauss militares.

1.2 – Atividades da instalação e Processo Produtivo

1.2.1 – Atividades

Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação

Atividade Económica	CAE _{rev. 3}	Designação CAE	Categoria PCIP	Capacidade Instalada
Principal	01470	Avicultura	6.6.a ¹	289 248 aves ²

1.3 – Articulação com outros regimes jurídicos

Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis às atividades desenvolvidas pela instalação

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, que aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária, nas explorações pecuárias (Diploma NREAP)	-	-
Portaria n.º 637/2009, de 9 de junho, que estabelece as normas regulamentares aplicáveis à atividade de detenção e produção pecuária ou atividades complementares de animais de espécies avícolas nas explorações e nos núcleos de produção de aves (NPA), bem como nos entrepostos e nos centros de agrupamento para aves	-	-
Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas técnicas a observar no âmbito do licenciamento das atividades de valorização agrícola ou de transformação de efluentes pecuários (Portaria GEP)	Parecer (n.º PAR/15/2013/DIAM) favorável ao Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEF) apresentado pelo operador	Autoridade competente: DRAP Centro Integrado no Anexo III desta LA

¹ Instalações para a criação intensiva de aves de capoeira, com espaço para mais de 40 000 aves.

² Corresponde a 53 248 galinhas poedeiras de recria (319,49 Cabeças Normais) + 236 000 galinhas poedeiras para produção de ovos de consumo (3 068 Cabeças Normais). A laboração com esta capacidade instalada (289 248 aves = 3 387,49 Cabeças Normais) está dependente de autorização da Entidade Coordenadora e emissão da respetiva Licença de Exploração.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos	Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos – Captação de Água Subterrânea Processo n.º 450.10.02.02.015721.2013.RH4 Utilização n.º A017863.2013.RH4	Integrado no Anexo II desta LA
Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho, relativo às condições nacionais para cumprimento do Regulamento (CE) n.º 166/2006, de 18 de janeiro, relativo à criação de um Registo Europeu de Emissões e Transferência de Poluentes e Resíduos (Diploma PRTR)	-	Abrangência pela categoria PRTR 7)a)i)

Em matéria de legislação, a instalação apresenta ainda enquadramento no âmbito de outros diplomas, melhor referenciados ao longo dos pontos seguintes da LA, em função das respetivas áreas de aplicação específica.

1.4 – Validade

Esta Licença Ambiental é válida por um período de 9 anos, devendo o titular da Licença Ambiental solicitar a sua renovação até 6 meses antes do termo do prazo de validade fixado nesta LA, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

O pedido de renovação da Licença Ambiental terá de incluir todos os elementos que instruíram o pedido de licenciamento que careçam de atualização, seguindo os procedimentos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei supramencionado.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

2 – Condições Operacionais de exploração

A atividade PCIP realizada na instalação AVIFERREIRA – Avicultura, Lda. é a criação intensiva de aves de capoeira (galinhas poedeiras – recria e produção de ovos de consumo), com espaço para mais de 40.000 aves, identificada através da categoria 6.6a do Anexo I do Diploma PCIP, com capacidade instalada de 289 248 aves, correspondendo a 2 núcleos de produção (NP) com um total de 5 pavilhões avícolas (pavilhões de postura 1, 3, 5 e 7 e pavilhão de recria 9/recria).

O primeiro NP é composto por 4 pavilhões avícolas destinados à produção de ovos de consumo (pavilhões 1, 3, 5 e 7), com uma capacidade instalada total de 236 000 galinhas poedeiras. O segundo NP é composto por 1 pavilhão avícola destinado à recria de galinhas poedeiras (pavilhão 9/recria), com uma capacidade instalada de 53 248 aves de recria.

A instalação deve ser operada de forma a serem aplicadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões durante as fases de arranque e paragens, bem como no que se refere a emissões difusas e/ou fugitivas, durante o funcionamento normal da instalação.

Deverão ser adotadas todas as medidas adequadas ao nível do funcionamento dos sistemas de tratamento e descarga de águas residuais domésticas, do sistema de retenção/tratamento do efluente pecuário chorume (águas de lavagem do pavilhão 9 - recria), da gestão dos subprodutos (efluentes pecuários estrume e chorume, cadáveres de animais e cascas de ovos/ovos partidos), do armazenamento de subprodutos e resíduos e da manutenção de equipamentos (nomeadamente do equipamento de extração da captação de água, dos ventiladores e das máquinas de limpeza e/ou lavagem das instalações e equipamentos), de modo a evitar emissões excecionais, fugas e/ou derrames, bem como minimizar os seus efeitos. Nesta medida, deverá o operador assegurar, como parte integrante do plano geral de manutenção da instalação, a realização de operações de inspeção e de manutenção periódicas a estes equipamentos. Sempre que sejam efetuadas estas operações de manutenção deverá ser realizado um relatório sobre o referido controlo.

Os subprodutos e resíduos deverão ser armazenados nas zonas destinadas ao efeito, de acordo com o definido no **ponto 2.3.1** desta licença, devendo igualmente dar cumprimento às adequadas condições de armazenamento.

O operador configura um gestor de efluentes pecuários, nos termos da subalínea i) da alínea m) do n.º 1 do artigo 2º da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho (Portaria GEP), pelo que a instalação deverá ser operada de modo a cumprir todos os requisitos da Portaria referente à Gestão de Efluentes Pecuários (GEP).

Em caso da ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efetuado o previsto no **ponto 4** da licença (Prevenção e controlo de emergências/Gestão de situações de emergência).

2.1 – Gestão de Recursos e Utilidades

2.1.1 – Matérias-primas/subsidiárias e produtos acabados

A matéria-prima principal consumida na atividade PCIP é a ração para animais adquirida a terceiros estimando-se um consumo de cerca de 10 545 t/ano (9 906 t/ano na postura e 639 t/ano na recria). A ração é armazenada em 9 silos, perfazendo uma capacidade de armazenamento total de 208 toneladas (pavilhão 1 – 2 silos de 26 toneladas; pavilhão 3 – 2 silos de 26 toneladas; pavilhão 5 – 2 silos de 22 toneladas; pavilhão 7 – 2 silos de 22 toneladas; pavilhão 9/recria – 1 silo de 16 toneladas).

Qualquer alteração decorrente de modificação das matérias-primas/subsidiárias utilizadas que possa apresentar eventual repercussão ao nível do tipo de poluentes a emitir para o ar ou para a água terá de ser comunicada à APA.

Os produtos acabados resultantes da atividade PCIP são:

- As aves recriadas no pavilhão 9/recria, estimando-se uma produção anual de 106 496 galinhas poedeiras recriadas (à qual deverá subtrair-se os animais mortos) com um peso médio unitário de 1 Kg, resultantes da efetivação de 2 ciclos produtivos por ano;

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

- Os ovos produzidos nos 4 pavilhões de postura, estimando-se uma produção anual de 5 428 000 dúzias de ovos resultantes da postura de 236 000 galinhas poedeiras (23 dúzias de ovos/ave/ano);
- As galinhas poedeiras (após ciclo produtivo nos 4 pavilhões de postura), estimando-se uma produção anual de 236 000 aves para abate (à qual deverá subtrair-se os animais mortos) com um peso médio unitário de 2,2 Kg, resultantes da efetivação de 1 ciclo produtivo por ano.

2.1.2 – Águas de abastecimento

2.1.2.1 – Consumos e caracterização das captações

A água consumida na instalação é proveniente de 1 captação de água subterrânea (AC1) localizada na instalação, com um consumo médio estimado de cerca de 21 729,3 m³/ano.

Quadro 5 – Ponto de captação de água subterrânea

<u>Código</u>	<u>Localização da Captação</u>			<u>Utilização</u>	<u>Tipo</u>
	Freguesia, Concelho	Longitude	Latitude		
AC1	União das freguesias de Souto da Capalhosa e Ortigosa, Leiria	- 8.81366	39.85661	Consumo Humano (instalações sanitárias) Abeberamento Animal Lavagens do pavilhão 9/recria Desinfecção dos 5 pavilhões avícolas Sistema de arrefecimento dos 4 pavilhões de postura (painéis de arrefecimento) Desinfecção de viaturas (arcolúvio)	Subterrânea (furo)

Na eventualidade de ser necessária a realização de captações de água adicionais, deverá o operador proceder ao seu licenciamento, junto da autoridade competente, **obrigando-se** a comunicar previamente à EC a proposta de alteração de exploração da instalação, nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

2.1.2.2 – Controlo da captação

A utilização dos recursos hídricos para captação de água subterrânea (AC1) está autorizada de acordo com as condições expressas no seguinte Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH), incluído no **Anexo II** desta LA:

- **Captação AC1:** Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea (Processo n.º 450.10.02.02.015721.2013.RH4; Utilização n.º A017863.2013.RH4), emitida em 11.11.2013 pela APA.

O operador **obriga-se** ao cumprimento das condições estabelecidas no referido TURH.

Caso haja alguma alteração ao regime de exploração da captação AC1, deverá a mesma ser comunicada à APA.

Nos termos do n.º 3 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, um sistema de abastecimento particular produz água para consumo humano sob responsabilidade de uma entidade particular, só podendo funcionar na condição de impossibilidade de acesso ao abastecimento público. Face ao exposto, o operador **obriga-se** a efetuar a ligação das instalações sanitárias da instalação avícola à rede de abastecimento público, logo que esta

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

esteja disponível (enviando a respetiva autorização à APA), deixando de consumir água para consumo humano proveniente da captação AC1. Nesta situação, o ramal de ligação entre as instalações sanitárias e a captação AC1 deverá ser devidamente desativado.

Para registo da água extraída da captação AC1, até **15 de abril de 2014** o operador **obriga-se** a instalar na origem da captação AC1, um medidor de caudal/contador com totalizador, que permita conhecer com rigor os volumes totais de água extraídos da captação e efetuar a determinação do consumo específico de água para as diferentes atividades da instalação.

Deverão ser mantidos registos relativos aos consumos de água da instalação em conformidade com o mencionado no **ponto 6.2** desta LA.

2.1.2.3 – Redes de abastecimento e tratamento

A água subterrânea depois de extraída do ponto AC1 é diretamente encaminhada para 3 depósitos principais (20 000 l/depósito) localizados junto ao pavilhão 1, onde sofre um tratamento mediante aplicação controlada (através de doseador automático) de agente desinfetante.

Dos 3 depósitos principais de água (60 000 l) a água é encaminhada:

- Aos pavilhões de postura 1, 3, 5 e 7 (abeberamento animal, sistema de arrefecimento através de painéis e desinfecções dos pavilhões);
- Ao pavilhão de recria 9/recria (abeberamento animal, lavagens e desinfecções do pavilhão);
- Ao armazém de ovos e embalagem (consumo humano nas instalações sanitárias);
- Ao arcolúvio localizado à entrada da instalação (desinfecção de veículos).

A instalação possui vários depósitos de apoio às diferentes finalidades para as quais é utilizada.

O operador **obriga-se** a garantir a manutenção do sistema de arrefecimento através de painéis e dos sistemas de fornecimento de água aos animais, de forma a manter otimizados os respetivos consumos.

O operador **obriga-se** a garantir a manutenção e inspeção periódica de toda a rede de abastecimento de água de forma a detetar e corrigir eventuais fugas num curto período de tempo.

2.1.3 – Energia

Tendo por base os dados incluídos no processo de licenciamento, o **Quadro 6** identifica os consumos energéticos anuais estimados para a instalação, e relaciona a utilização dada a cada fonte de energia. As capacidades de armazenamento existentes na instalação para cada combustível e o respetivo licenciamento, caso aplicável, encontram-se identificados neste mesmo quadro.

Quadro 6 – Consumos de Energia

Tipo de combustível	Consumo anual	Capacidade de armazenamento	Licenciamento de depósitos	Destino/Utilização
Energia Elétrica	655 000 kWh (139,75 tep ³ /ano)	n.a. ^(a)	n.a.	Consumo próprio na instalação
Gasóleo	2 870 l (2,60 tep/ano)	2 000 l ^(b)	n.a.	Sistema de aquecimento do pavilhão 9/recria ^(c)

³ Tep – Toneladas equivalente de petróleo. Para as conversões de unidades de energia foram utilizados os fatores de conversão constantes do Despacho n.º 17313/2008, publicado no Diário da República n.º 122, II Série, de 2008.06.26.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

Gasóleo	500 l (0,45 tep/ano)	500 l ^(d)	n.a.	Geradores de emergência ^(e)
	3 000 l (2,71 tep/ano)	1 000 l ^(f)	n.a.	Veículo agrícola (trator)

^(a) n.a. – não aplicável.

^(b) O armazenamento do combustível é efetuado em depósitos amovíveis (unicubos) de apoio ao sistema de aquecimento do pavilhão de recria (2 depósitos de 1 000 l para abastecimento dos equipamentos do pavilhão 9/recria).

^(c) O gasóleo é utilizado no sistema de aquecimento do pavilhão 9/recria, composto por 2 queimadores/geradores de ar quente amovíveis (*vide Quadro 7*).

^(d) O armazenamento do combustível é efetuado em 2 depósitos de 250 l pertencentes aos próprios geradores de emergência.

^(e) 2 geradores de emergência localizados em edifício próprio localizado junto ao pavilhão 5 (potência dos equipamentos: 150 kVA e 200 KVA), abastecem a instalação em caso de falha da rede pública de energia.

^(f) O armazenamento do combustível é efetuado em 1 depósito amovível (unicubo) de 1 000 l.

O operador **obriga-se** a garantir a armazenagem de combustíveis líquidos em zonas dotadas de bacia de retenção de modo a assegurar a contenção de eventuais derrames ou fugas.

O consumo médio global de energia estima-se em cerca 145,51 tep/ano.

Qualquer alteração de combustível tem de ser previamente participada à APA.

2.2 – Emissões

2.2.1 – Emissões para o ar

2.2.1.1 – Pontos de emissão

Segundo os elementos do processo de licenciamento, as emissões pontuais de poluentes para a atmosfera geradas na instalação encontram-se associadas às fontes de emissão identificadas no **Quadro 7**.

Quadro 7 - Caracterização das fontes de emissão pontual

Código	Equipamento Associado	Atividade/ Processo	Potência Térmica (kWth)	Regime Emissão	Altura da chaminé acima do nível do solo (m)
FF1	Queimador/Gerador de ar quente a gasóleo (direito – topo SE)	Sistema de aquecimento do pavilhão 9/recria	53,0	Descontínuo	7,4
FF2	Queimador/Gerador de ar quente a gasóleo (esquerdo – topo NW)	Sistema de aquecimento do pavilhão 9/recria	53,0	Descontínuo	7,4

Dado que a potência térmica nominal dos 2 equipamentos de combustão é inferior a 100 kWth (kilowatts térmicos), as referidas instalações de combustão encontram-se excluídas do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril [cf. alínea a), n.º 2, artigo 3º], e demais disposições legais e regulamentares relacionadas, em vigor.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

2.2.1.2 – Emissões difusas

Na instalação ocorrem emissões difusas nos 5 pavilhões avícolas (provenientes do metabolismo das aves) e no pavilhão de armazenamento temporário de estrume (PA1).

Ocorrem também emissões esporádicas aquando do funcionamento dos 2 geradores de emergência. O operador deverá efetuar a manutenção periódica dos geradores de emergência, de modo a que estes funcionem de forma correta, otimizando os consumos de gasóleo e consequentemente, minimizando as emissões atmosféricas.

2.2.1.3 – Controlo das emissões para o ar

No que respeita ao controlo das emissões difusas para a atmosfera, o operador deverá atender às medidas especiais para minimização das emissões difusas preconizadas no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, na sua atual redação.

Conforme indicado no **ponto 6.2** desta LA, deverão ser determinadas as emissões de poluentes para o ar:

- Dos gases de combustão, provenientes da queima de combustível (gasóleo) dos equipamentos constituintes do sistema de aquecimento (FF1 e FF2) do pavilhão 9/recria, nomeadamente dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO), óxidos de azoto (NO_x), óxidos de enxofre (SO_x), partículas totais (PTS) e compostos orgânicos voláteis não metânicos (COV_{nm});
- Para cada local de emissão, designadamente nos pavilhões avícolas 1, 3, 5, 7 e 9/recria e no pavilhão de armazenamento temporário de estrume (PA1), nomeadamente amoníaco (NH₃), metano (CH₄), óxido nitroso (N₂O) e partículas (PM₁₀).

2.2.2 – Emissões de águas residuais e pluviais

2.2.2.1 – Sistemas de drenagem, retenção, tratamento e descarga

Na instalação são geradas águas residuais domésticas provenientes das instalações sanitárias localizadas no armazém de ovos e embalagem, as quais são encaminhadas (através da respetiva rede de drenagem) para retenção e tratamento em 1 fossa séptica (LT1) complementada com órgão de descarga, no ponto ES1.

As capacidades e características das fossas sépticas complementadas com órgão de descarga encontram-se estabelecidas no **Quadro 8**.

Quadro 8 – Capacidades e características da fossa séptica (LT1) complementada com órgão de descarga

Código	Características do órgão de retenção e tratamento	Volume útil do órgão de retenção e tratamento	Características do órgão de descarga	Volume útil do órgão de descarga
LT1	Fossa séptica simples	10,8 m ³	Poço absorvente	3,0 m ³

O operador **obriga-se** a garantir o encaminhamento das águas residuais domésticas para o respetivo sistema de tratamento das águas residuais domésticas (fossa séptica LT1, complementada com órgão de descarga no ponto ES1), assim como as boas condições físicas do mesmo e respetiva rede de drenagem, devendo a fossa séptica ser de construção sólida e estanque e estar protegida da entrada de águas pluviais de forma a evitar a ocorrência de eventuais situações acidentais, nomeadamente a saída das águas residuais domésticas com risco de contaminação do solo e das águas, sobretudo das águas subterrâneas.

O operador **obriga-se** a garantir as boas condições físicas da rede de drenagem entre o armazém de ovos e embalagem e a fossa séptica (LT1), devendo esta ser constituída por tubagem fechada, de forma a evitar a entrada de águas pluviais.

O operador **obriga-se** a colocar a tampa da fossa séptica LT1 de forma visível e acessível, e a tomar as medidas necessárias para que a circulação de veículos se processe fora dessa zona.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

A limpeza/recolha das águas residuais/lamas armazenadas na fossa séptica LT1, deverá ser efetuada com periodicidade adaptada ao volume da fossa.

Após a limpeza/recolha das águas residuais/lamas armazenadas na fossa séptica LT1, as águas residuais/lamas nela contidas deverão ser encaminhadas por meio de viatura apropriada para destino final adequado, face à legislação aplicável.

A fossa séptica (LT1) complementada com órgão de descarga, deve ser inspecionada periodicamente (pelo menos uma vez por ano), assegurando a sua manutenção e bom funcionamento, devendo ser efetuados registos das operações de inspeção.

As águas pluviais são recolhidas na rede de drenagem pluvial existente na instalação, sendo descarregadas livremente no solo, através de 3 pontos de descarga, infiltrando-se naturalmente nos terrenos adjacentes aos 3 pontos de descarga ou escoando até à linha de água existente a sudoeste da instalação.

Deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para evitar a contaminação das águas pluviais recolhidas na instalação pelo estrume oriundo das telas transportadoras de estrume, **obrigando-se** o operador a melhorar a rede de drenagem de águas pluviais.

Adicionalmente, caso se verifique a contaminação das águas pluviais recolhidas na instalação (ex: drenagens de eventuais áreas pavimentadas de circulação), deverá o operador proceder à implementação de um sistema coletor de águas pluviais separativo, as quais deverão ser devidamente encaminhadas para sistemas de retenção, armazenamento e tratamento de águas residuais (fossas estanques), de forma a promover a correta eliminação de sólidos suspensos e hidrocarbonetos, não sendo permitida a sua rejeição/descarga não autorizada no solo ou em meio hídrico.

O operador **obriga-se** a implementar na zona do pavilhão 9/recria, a rede de drenagem de águas pluviais em conformidade com a respetiva peça desenhada apresentada no processo de licenciamento ambiental.

O operador deverá garantir o correto encaminhamento das águas residuais domésticas e das águas pluviais geradas na instalação e assegurar a completa ausência de águas paradas.

Qualquer alteração nas redes de drenagem das águas residuais domésticas e das águas pluviais deverá ser comunicada previamente à APA.

2.2.2.2 – Pontos de emissão

O ponto de emissão/descarga (ES1) de águas residuais domésticas encontra-se identificado no **Quadro 9**.

Quadro 9 – Ponto de emissão/descarga (ES1) de águas residuais domésticas

Ponto de emissão/descarga	Coordenadas ^(a)		Tipo	Fossa (LT) - Origem das águas residuais	Meio de descarga	Regime de descarga
	M (m)	P (m)				
ES1	140 750	322 250	Doméstica	Fossa LT1 – Instalações sanitárias do armazém de ovos e embalagem	Solo	Descontínuo

^(a) Coordenadas M e P, expressas em metros, lidas na correspondente carta militar à escala 1:25000, no sistema de coordenadas Hayford-Gauss militares.

Considera-se que a descarga (no ponto ES1) de águas residuais domésticas por infiltração no solo após retenção em fossa séptica (LT1) não tem impacto significativo nos recursos hídricos, dado que a população servida implica uma descarga de matéria orgânica inferior a 10 equivalentes populacionais, sendo a mesma enquadrada no disposto no n.º 3, do artigo 63º do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto. Neste sentido, conforme comunicação da APA de 05.07.2012 (Ofício OF-2012-4539, com a referência Proc. DHP-2005-0873), a descarga das águas residuais domésticas no ponto de emissão ES1, não carece de Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH).

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

O operador obriga-se a garantir que a fossa séptica (LT1) apenas se destina ao tratamento das águas residuais de origem doméstica (instalações sanitárias), não podendo em circunstância alguma receber efluentes de origem pecuária (chorume).

O operador obriga-se a efetuar a ligação à rede de saneamento pública, logo que esta esteja disponível, enviando a respetiva autorização à APA. Nesta situação a fossa séptica (LT1) e respetivo órgão de descarga (poço absorvente) deverão ser demolidos ou entulhados, depois de cuidadosamente limpos e desinfetados, conforme o disposto no artigo 95º do Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951 (Regulamento Geral das Edificações Urbanas – REGEU).

2.2.3 – Ruído

A gestão dos equipamentos utilizados na atividade deverá ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através da utilização de equipamentos que, sempre que aplicável, se encontrem de acordo com o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro.

Aquando da aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento da instalação, o operador deverá verificar as informações acerca da potência sonora dos equipamentos, de forma a tomar as precauções necessárias para evitar quaisquer incómodos provenientes do seu funcionamento.

O operador deverá assegurar o bom funcionamento dos equipamentos mecânicos, efetuando revisões e a sua manutenção, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído.

2.3 – Efluentes pecuários, subprodutos e resíduos

A atividade normal da instalação gera determinados fluxos materiais designados por subprodutos da atividade compreendendo, nomeadamente, o chorume, o estrume das aves, os animais mortos e as cascas de ovos/ovos partidos. De acordo com o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, o chorume, o estrume das aves e os animais mortos são considerados como subprodutos de categoria 2 (artigo 9º), enquanto as cascas de ovos/ovos partidos são considerados como subprodutos de categoria 3 (artigo 10º). O chorume e o estrume são ainda classificados como efluentes pecuários, nos termos do Diploma NREAP e da Portaria GEP.

Relativamente ao chorume este efluente pecuário/subproduto respeita às águas provenientes da lavagem do pavilhão 9/recria, as quais são classificadas como chorume, nos termos da alínea f) do artigo 2º da Portaria GEP.

Tratando-se o operador de um gestor de efluentes pecuários (chorume e estrume), foi dado cumprimento ao n.º 5 do artigo 4º da Portaria GEP no que respeita à submissão para aprovação pela DRAP Centro, do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), nos termos do Anexo IV da referida Portaria. Da referida submissão resultou a emissão pela DRAP Centro de parecer (n.º PAR/15/2013/DIAm, de 22 de fevereiro de 2013) favorável ao PGEP apresentado pelo operador, nos termos da Portaria GEP (*vide Anexo III*).

O operador é obrigado a manter o PGEP permanentemente atualizado nos termos do n.º 5 do artigo 4º da Portaria GEP.

2.3.1 – Armazenamento temporário e destino final

2.3.1.1 – Chorume

No que respeita ao armazenamento temporário do chorume (efluente pecuário líquido/subproduto) originado na instalação, o operador **obriga-se** a adotar as medidas aplicáveis para o cumprimento das normas técnicas ao nível do armazenamento do efluente, designadamente as disposições constantes do artigo 3º e do Anexo I da Portaria GEP. O chorume produzido na instalação deverá ser conservado em locais e temperatura adequada de forma a evitar qualquer risco para a saúde humana ou animal, até ser encaminhado para destino final adequado.

O chorume proveniente das lavagens do pavilhão de recria a alta pressão, é encaminhado através da respetiva rede de drenagem, para retenção, armazenamento e tratamento em 1

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

linha de tratamento (LT), composta por 1 fossa estanque (LT2), considerada como Ponto de Retenção de Subprodutos (PRSP).

Anualmente estão previstas 2 lavagens a alta pressão, efetuadas no final de cada ciclo produtivo, estimando-se em cada lavagem um consumo de água de 6,125 m³ (12,25 m³ de chorume produzido anualmente).

O operador **obriga-se** a garantir o encaminhamento do chorume produzido para o respetivo sistema de retenção, armazenamento e tratamento do chorume (fossa estanque LT2), assim como as boas condições físicas do mesmo, devendo a fossa ser de construção sólida e estanque e estar protegida da entrada de águas pluviais de forma a evitar a ocorrência de eventuais situações acidentais, nomeadamente a saída do chorume com risco de contaminação do solo e das águas, sobretudo das águas subterrâneas.

O operador **obriga-se** a garantir as boas condições físicas da rede de drenagem existente entre o pavilhão 9/recria e a fossa estanque (LT2), devendo a totalidade da rede de drenagem ser constituída por tubagem fechada, de forma a evitar a entrada de águas pluviais.

A fossa estanque LT2, deve ser inspecionada periodicamente (pelo menos uma vez por ano), assegurando a sua manutenção e bom funcionamento, devendo ser efetuados registos das operações de inspeção.

A limpeza/recolha do chorume armazenado na fossa estanque LT2, deverá ser efetuada com periodicidade adaptada ao volume da fossa e ao tempo de retenção necessário para a quantidade de efluente pecuário produzido.

De acordo com o PGEP apresentado pelo operador, após a limpeza da fossa estanque LT2, o chorume nela contido terá como destino final a valorização agrícola pelo próprio em terrenos da instalação avícola, o qual enquadra-se na alínea a) do n.º 1 do artigo 4º da Portaria GEP.

Sempre que o operador proceda ao envio de efluente pecuário para titulares de atividades pecuárias gestoras de efluentes pecuários, nos termos da Portaria GEP, deverá garantir que os mesmos possuem o respetivo PGEP aprovado pela DRAP competente. Em situação alguma poderá ser transferido efluente pecuário originado na instalação PCIP, para titulares de atividades pecuárias gestoras de efluentes pecuários sem o respetivo PGEP aprovado pela DRAP competente.

O encaminhamento do chorume originado na instalação PCIP para efeitos de valorização agrícola pelo próprio em terrenos da instalação avícola, é autorizado tendo em consideração o parecer (n.º PAR/15/2013/DIAM, de 22 de fevereiro de 2013) favorável ao PGEP apresentado pelo operador, emitido pela DRAP Centro nos termos da Portaria GEP (*vide Anexo III*).

Não é permitida qualquer rejeição/descarga direta no solo ou em meio hídrico do chorume proveniente da fossa estanque LT2.

O ponto de retenção/armazenamento/tratamento do chorume (efluente pecuário líquido/subproduto) encontra-se caracterizado no **Quadro 10**.

Quadro 10 – Ponto de retenção/armazenamento/tratamento do chorume (PRSP).

Ponto de retenção (Fossa)	Características do PRSP (Fossa)	Volume total do PRSP (Fossa)	Volume útil do PRSP (Fossa)	Origem do chorume	Meio de descarga/recetor	Regime de descarga
LT2	Simplex	9,82 m ³	8,35 m ³	Lavagem do pavilhão 9/recria	Solo ^(a) - Valorização agrícola pelo próprio	Esporádica

^(a) O chorume (efluente pecuário líquido/subproduto) é recolhido da fossa estanque (LT2) e encaminhado para efeitos de valorização agrícola pelo próprio em terrenos da instalação avícola. Este destino, encontra-se autorizado pelo parecer favorável (ao PGEP apresentado pelo operador) emitido pela DRAP centro.

A atividade desenvolvida nos pavilhões de postura 1, 3, 5 e 7 não origina chorume, uma vez que a limpeza destes pavilhões no final de cada ciclo produtivo é efetuada a seco. No entanto, verifica-se a existência na instalação de 2 fossas estanques (LT3 e LT4), localizadas no topo NW do pavilhão 7 (LT3) e no topo SW do pavilhão 3 (LT4), as quais não são utilizadas dado

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

que a limpeza dos pavilhões de postura não origina efluentes líquidos (chorume). De acordo com o processo de licenciamento ambiental não existe qualquer rede de drenagem entre os 4 pavilhões de postura e as referidas fossas LT3 e LT4.

Caso se verifique a pretensão de efetuar lavagens aos pavilhões de postura 1, 3, 5 e 7, o operador **obriga-se** a proceder à implementação (previamente à realização das lavagens) de um sistema coletor (rede de drenagem) entre os pavilhões de postura e as fossas LT3 e LT4, de forma a promover a correta gestão do chorume produzido, não sendo permitida a rejeição/descarga não autorizada do efluente pecuário no solo ou em meio hídrico. Nesta situação, a rede de drenagem a implementar entre os pavilhões de postura e as fossas LT3 e LT4, deverá ser totalmente constituída por tubagem fechada, de forma a evitar a entrada de águas pluviais.

Previamente à realização das lavagens aos pavilhões de postura, o operador **obriga-se** a atualizar o PGEP junto da DRAP Centro, dando conhecimento à APA.

As capacidades e características das fossas estanques LT3 e LT4 encontram-se estabelecidas no **Quadro 11**.

Quadro 11 – Capacidades e características das fossas estanques LT3 e LT4

Código	Características da fossa	Volume total da fossa
LT3	Simple	14,7 m ³
LT4	Simple	22,0 m ³

2.3.1.2 – Estrume

A instalação efetua anualmente 1 ciclo produtivo nos pavilhões de postura 1, 3, 5 e 7, e 2 ciclos produtivos no pavilhão 9/recria, estimando-se a produção de cerca de 6 799 toneladas/ano de estrume (efluente pecuário/subproduto), das quais 6 372 toneladas nos pavilhões de postura e 427 toneladas no pavilhão 9/recria. Nos pavilhões de postura o estrume é submetido a uma pré-secagem por ar forçado, resultando desta operação a redução do efluente para 4 650 toneladas/ano.

A quantidade anual de estrume efetivamente produzido na instalação é de 5 077 toneladas/ano, das quais 4 650 toneladas nos pavilhões de postura e 427 toneladas no pavilhão 9/recria.

De acordo com o PGEP apresentado pelo operador, a totalidade do efluente pecuário produzido nos 5 pavilhões avícolas terá como destino final o encaminhamento para terceiros para efeitos de valorização agrícola, o qual enquadra-se na alínea a) do n.º 1 do artigo 4º da Portaria GEP.

A recolha do estrume nos 5 pavilhões é efetuada pelo menos 1 vez por semana, através de telas transportadoras instaladas sob as baterias onde se encontram as aves, nas quais o efluente é submetido a uma pré-secagem por ar forçado (à exceção do pavilhão 9/recria).

Os pavilhões 1 e 3 partilham a mesma tela transportadora, que encaminha diretamente o efluente até ao interior do pavilhão de armazenamento temporário de estrume (PA1), considerado como Ponto de Retenção de Subprodutos (PRSP).

Os pavilhões 5 e 7 partilham a mesma tela transportadora, que encaminha o efluente até ao interior do PA1 ou até um local de descarga localizado entre os 2 pavilhões, onde é feita a carga de viaturas e o subsequente encaminhamento para terceiros para efeitos de valorização agrícola.

Relativamente ao pavilhão 9/recria, a tela transportadora encaminha o efluente até um local de descarga localizado no exterior do pavilhão, onde é feita a carga de viaturas e o subsequente encaminhamento do estrume para

o PA1 ou diretamente para terceiros para efeitos de valorização agrícola.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

O ponto de retenção do estrume (efluente pecuário sólido/subproduto) encontra-se caracterizado no **Quadro 12**.

Quadro 12– Ponto de retenção do estrume (PRSP)

Código	PA1
Área útil total (m ²)	780
Área útil coberta (m ²)	
Área útil impermeabilizada (m ²)	
Vedado	Sim
Sistema de drenagem	Não
Bacia de retenção	
Acondicionamento	Pavilhão
Capacidade (ton)	2 340
Localização	Junto aos pavilhões 3 e 7

No que respeita ao armazenamento do estrume produzido na instalação, o operador obriga-se a adotar as medidas aplicáveis para o cumprimento das normas técnicas ao nível do armazenamento do efluente pecuário, designadamente as disposições constantes do artigo 3º e do Anexo I da Portaria GEP.

O operador deverá garantir que o PA1 permite a conservação do estrume a temperatura adequada de forma a evitar qualquer risco para a saúde humana ou animal, até ser encaminhado para destino final adequado.

O operador **obriga-se** a garantir as boas condições físicas do PA1, o qual deverá encontrar-se totalmente e devidamente coberto e impermeabilizado na base e nas paredes laterais, de forma a impedir a entrada de águas pluviais e a sua contaminação pelo estrume, evitando assim a contaminação do solo e das águas, pelas águas pluviais contaminadas.

O operador **obriga-se** a tomar todas as medidas conducentes à minimização dos riscos de contaminação de solos e águas, associados à formação de eventuais escorrências líquidas no PA1, garantindo que as mesmas se concentram totalmente no interior do PA1.

Para efeitos de recolha e encaminhamento do estrume, este efluente pecuário apenas pode ser retirado dos 5 pavilhões avícolas e do PA1 quando não apresentar escorrências.

Em situação alguma poderá existir na instalação estrume armazenado/depositado (mesmo que de forma temporária) no solo (impermeabilizado ou não) ao ar livre, evitando assim a contaminação do solo e das águas, sobretudo das águas subterrâneas.

Em todos os locais onde ocorre o carregamento de estrume para viaturas (PA1 e 2 locais de descarga localizados no exterior do pavilhão 9/recria e entre os pavilhões 5 e 7), o operador deverá verificar, após cada operação, se ocorreu algum derrame no solo a fim de se proceder de imediato à sua recolha.

Sempre que o operador proceda ao envio de efluente pecuário para titulares de atividades pecuárias gestoras de efluentes pecuários, nos termos da Portaria GEP, deverá garantir que os mesmos possuem o respetivo PGEP aprovado pela DRAP competente. Em situação alguma poderá ser transferido efluente pecuário originado na instalação PCIP, para titulares de atividades pecuárias gestoras de efluentes pecuários, sem o respetivo PGEP aprovado pela DRAP competente.

O encaminhamento do estrume originado na instalação PCIP para terceiros para efeitos de valorização agrícola, é autorizado tendo em consideração o parecer (n.º PAR/15/2013/DIAM, de 22 de fevereiro de 2013) favorável ao PGEP apresentado pelo operador, emitido pela DRAP Centro nos termos da Portaria GEP (*vide Anexo III*).

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

2.3.1.3 – Animais mortos

Os animais mortos (subproduto) originados na instalação deverão ser conservados em locais e temperatura adequada de forma a evitar qualquer risco para a saúde humana ou animal, até serem encaminhados para destino final adequado. De acordo com o Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho o operador é obrigado a assegurar condições de manutenção hígio-sanitária dos animais que tenham morrido na exploração.

Os animais mortos, são recolhidos periodicamente dos 5 pavilhões avícolas, e encaminhados para armazenamento temporário em 1 parque/zona de armazenamento temporário (PA2), considerado como Ponto de Retenção de Subprodutos (PRSP).

Em situação alguma poderão existir animais mortos fora do local identificado para o seu armazenamento temporário (PA2). O operador **obriga-se** a garantir a existência de PRSP para o armazenamento temporário de animais mortos em número suficiente face à produção de cadáveres de animais na instalação, não podendo em situação alguma existir animais mortos não acondicionados.

Estima-se que anualmente a instalação PCIP origine 5 toneladas de animais mortos, **obrigando-se** o operador a encaminhá-los diretamente do parque/zona de armazenamento temporário (PA2), para uma unidade (autónoma) de Transformação de Subprodutos (UTS), autorizada no âmbito do Decreto-Lei n.º 122/2006, de 27 de junho.

O armazenamento temporário dos animais mortos encontra-se sistematizado no **Quadro 13**.

Quadro 13 – Caracterização do local de armazenamento temporário dos animais mortos (PRSP)

Código	PA2 ^(a)
Área útil total (m ²)	24
Área útil coberta (m ²)	
Área útil impermeabilizada (m ²)	
Vedado	Sim
Sistema de drenagem	Não
Bacia de retenção	
Acondicionamento	3 Arcas congeladoras de 500 l
Localização	Anexo entre os pavilhões de postura 3 e 5

^(a) No local onde são armazenados temporariamente os animais mortos (PA2) são também armazenados temporariamente resíduos perigosos gerados na instalação (*vide* **Quadro 14**).

2.3.1.4 – Cascas de ovos/ovos partidos

Considerando que da exploração da instalação são geradas cascas de ovos/ovos partidos (subproduto), até **15 de abril de 2014** o operador **obriga-se** a criar parque(s)/zona(s) de armazenamento temporário deste subproduto, considerado(s) como Ponto(s) de Retenção de Subprodutos (PRSP).

O(s) parque(s)/zona(s) de armazenamento temporário (PRSP) a criar, deverão ser compostos por equipamentos apropriados e dedicados em exclusivo a este tipo de subproduto, devidamente identificados e em número suficiente de modo a garantir o seu correto armazenamento temporário, não podendo em situação alguma existir cascas de ovos/ovos partidos não acondicionadas.

O armazenamento temporário de cascas de ovos/ovos partidos, deverá ser efetuado a temperatura adequada de forma a evitar qualquer risco para a saúde humana ou animal, até serem encaminhados para destino final adequado.

O operador **obriga-se** a encaminhar as cascas de ovos/ovos partidos diretamente do(s) parque(s)/zona(s) de armazenamento temporário (PRSP) a criar, para uma unidade (autónoma) de Transformação de Subprodutos (UTS), autorizada no âmbito do Decreto-Lei n.º 122/2006, de 27 de junho.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

2.3.1.5 – Resíduos

O armazenamento temporário dos resíduos produzidos na instalação, e que aguardam encaminhamento para destino final, deverá ser sempre efetuado em locais destinados a esse efeito (parques/zonas de armazenamento de resíduos), operados de forma a impedir a ocorrência de qualquer derrame ou fuga, evitando situações de potencial contaminação do solo e/ou da água.

Estes parques/zonas de armazenamento de resíduos deverão apresentar piso impermeabilizado bem como, em função do mais adequado em cada caso específico, serem cobertos, equipados com bacia de retenção e/ou com rede de drenagem com encaminhamento adequado. Neste armazenamento temporário devem igualmente ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s), de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana, designadamente por meio de incêndio ou explosão.

No acondicionamento dos resíduos deverão ser utilizados contentores, outras embalagens de elevada resistência, ou, nos casos em que a taxa de produção de resíduos o não permita, *big-bags*. Deverá também ser dada especial atenção à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção das embalagens, bem como atender aos eventuais problemas associados ao empilhamento desadequado dessas embalagens. Em particular, salienta-se que se forem criadas pilhas de embalagens, estas deverão ser arrumadas de forma a permitir a circulação entre si e em relação às paredes da área de armazenamento. Deverá ser também assegurada a adequada ventilação dos diferentes locais de armazenamento temporário de resíduos, salientando-se ainda a necessidade do acondicionamento de resíduos permitir, em qualquer altura, a deteção de derrames ou fugas.

Adicionalmente, os resíduos produzidos deverão ser armazenados tendo em consideração a respetiva classificação em termos dos códigos da Lista Europeia de Resíduos – LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de março), as suas características físicas e químicas, bem como as características que lhes conferem perigosidade. Os dispositivos de armazenamento deverão permitir a fácil identificação dos resíduos acondicionados, mediante rótulo indelével onde conste a identificação dos resíduos em causa de acordo com os códigos LER, o local de produção e, sempre que possível/aplicável, a indicação de nível de quantidade, das características que lhes conferem perigosidade e da respetiva classe de perigosidade associada.

Os resíduos produzidos na instalação são temporariamente armazenados em 3 parques/zonas de armazenagem de resíduos (PA2 a PA4), identificados no **Quadro 14**.

Quadro 14 – Parques/zonas de armazenagem temporário de resíduos gerados na instalação

Código	PA2 ^(a)	PA3	PA4
Área útil total (m ²)	24	24	-
Área útil coberta (m ²)			
Área útil impermeabilizada (m ²)			
Vedado	Sim	Sim	Sim
Sistema de drenagem	Não	Não	Não
Bacia de retenção			
Resíduos armazenados e acondicionamento	<u>Resíduos perigosos:</u> - Embalagens contaminadas por resíduos de substâncias perigosas – desinfetantes/biocidas (saco plástico)	<u>Resíduos perigosos:</u> - Agulhas de vacinação de animais (recipiente plástico)	<u>Resíduos não perigosos:</u> - Papel e cartão/embalagens de papel e cartão (recipiente plástico)

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

	- Lâmpadas Fluorescentes (recipiente plástico)	Resíduos não perigosos: - Embalagens de medicamentos veterinários (recipiente de cartão)	- Plástico/embalagens de plástico/embalagens de metal (recipiente plástico)
Localização	Anexo entre os pavilhões de postura 3 e 5	Zona definida no pavilhão 9/recria	Zona definida no armazém de ovos e embalagem

^(a) No local onde são armazenados temporariamente os resíduos perigosos (PA2) são também armazenados temporariamente os animais mortos (*vide Quadro 13*).

Na instalação existe ainda o armazenamento temporário de resíduos urbanos e equiparados, incluindo mistura de resíduos, o qual é composto por vários recipientes de plástico distribuídos pela instalação.

Caso da exploração da instalação sejam gerados resíduos cujo código LER não se enquadre nos resíduos identificados no **Quadro 14**, deverá o operador proceder à criação de parques/zonas de armazenamento temporário desses resíduos.

Todo e qualquer resíduo produzido e/ou existente na instalação (espaços interiores e exteriores) deve ser recolhido, identificado, separado, acondicionado e encaminhado para destino final adequado à sua tipologia. Os resíduos, devidamente acondicionados, devem ser temporariamente armazenados em parque(s)/zona(s) destinada(s) para o efeito (de modo a ser evitada a existência de aglomerados de resíduos sem acondicionamento) de acordo com as condições indicadas nesta LA.

O operador **obriga-se** a garantir a existência de parques/zonas para o armazenamento temporário de resíduos em número suficiente face à produção de resíduos na instalação, não podendo em situação alguma existir resíduos não acondicionados.

A armazenagem de resíduos no próprio local de produção por período superior a um ano, carece de licença a emitir pela entidade competente, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo.º 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro. Caso esta situação venha a ser aplicável à instalação, no RAA respetivo deverá ser efetuado ponto de situação deste licenciamento específico, com apresentação dos devidos elementos comprovativos.

2.3.2 – Transporte

De acordo com o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, o transporte de chorume, estrume, animais mortos e cascas de ovos/ovos partidos deverá ser efetuado em conformidade com o disposto no Regulamento referido, nomeadamente no seu artigo 21º.

O transporte do estrume para fora da instalação deverá ser efetuado através de viaturas apropriadas e autorizadas para o efeito, por operadores devidamente licenciados para o transporte de efluentes pecuários, **obrigando-se** o operador a adotar as medidas aplicáveis para o cumprimento das normas técnicas ao nível do transporte, designadamente as disposições constantes do artigo 5º e do Anexo III da Portaria GEP

O operador deverá ter especial atenção relativamente ao transporte do estrume, devendo este ser devidamente estanque e coberto de modo a evitar derrames. O operador deverá ainda adotar todas as medidas necessárias para a minimização da produção de odores e proliferação de moscas, evitando assim inconvenientes para o ambiente e para as populações.

Dado que a valorização agrícola de chorume é efetuada pelo próprio em terrenos da própria instalação avícola, nos termos do n.º 2 do artigo 5º da Portaria GEP as normas de transporte do chorume previstas no n.º 1 do mesmo artigo da referida Portaria GEP, não se aplicam. Neste sentido, o operador encontra-se dispensado de adotar as medidas aplicáveis para o cumprimento das normas técnicas ao nível do transporte, designadamente as disposições constantes do artigo 5º e do Anexo III da Portaria GEP.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

O transporte dos animais mortos e cascas de ovos/ovos partidos, deverá ser efetuado através de viaturas apropriadas e autorizadas para o efeito, por operadores devidamente licenciados para o transporte destes subprodutos de categoria 2 e 3, respetivamente.

Em matéria de transporte de resíduos, este apenas pode ser realizado pelas entidades definidas no n.º 2 da Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, e de acordo com as condições aí estabelecidas. Deverão ser utilizadas guias de acompanhamento de resíduos, aprovadas na referida Portaria, modelos exclusivos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda (INCM) n.º 1428, para os resíduos em geral. O transporte de resíduos abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas deve ainda obedecer ao Regulamento de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 30 de abril.

Especificamente para o transporte de óleos usados, o operador terá de dar cumprimento às disposições aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, relativo à gestão de óleos novos e óleos usados e da Portaria n.º 1028/92, de 5 de novembro, que estabelece as normas de segurança e identificação para o transporte de óleos usados.

A transferência de resíduos para fora do território nacional, deverá ser efetuada em cumprimento da legislação em vigor em matéria de movimento transfronteiriço de resíduos, nomeadamente o Regulamento n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, na sua atual redação, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março.

2.3.3 – Controlo

Em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009 e tendo em consideração as condições definidas no parecer favorável (emitido pela DRAP Centro – *vide Anexo III*) do PGEP apresentado pelo operador, nos termos da Portaria GEP, deverá ser assegurado que a totalidade do:

- estrupe originado da instalação seja encaminhada para terceiros, para efeitos de valorização agrícola.
- chorume originado na instalação seja utilizada pelo operador, para efeitos de valorização agrícola nos terrenos da instalação avícola.

Relativamente aos animais mortos, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de junho, na sua atual redação, o operador **obriga-se** à contratualização com estabelecimentos devidamente aprovados pela autoridade competente no âmbito do Decreto-Lei n.º 122/2006, de 27 de junho (e do Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009 e do Regulamento (EU) n.º 142/2011, da Comissão, de 25 de fevereiro de 2011). Neste sentido, deverão ser asseguradas todas as medidas necessárias à correta gestão deste subproduto, através do seu encaminhamento para os supra referidos estabelecimentos, devendo ser privilegiado o princípio da proximidade.

Relativamente às cascas de ovos/ovos partidos, deverão ser asseguradas todas as medidas necessárias à correta gestão deste subproduto de categoria 3, através do seu encaminhamento para estabelecimentos devidamente aprovados pela autoridade competente no âmbito do Decreto-Lei n.º 122/2006, de 27 de junho (e do Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009 e do Regulamento (EU) n.º 142/2011, da Comissão, de 25 de fevereiro de 2011), devendo ser privilegiado o princípio da proximidade.

O operador deverá assegurar a correta gestão dos resíduos gerados na instalação avícola dando especial atenção à implementação de medidas de redução da produção de resíduos e privilegiando as opções de reciclagem e outras formas de valorização, assim como o princípio da proximidade e da autossuficiência a nível nacional.

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, deverá ser assegurado que a totalidade dos resíduos resultantes da instalação, incluindo os resíduos equiparados a urbanos das atividades administrativas e/ou domésticas, sejam encaminhados para operadores devidamente legalizados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem e outras formas de valorização e o princípio da proximidade e autossuficiência a nível nacional. Neste sentido, o operador **obriga-se** a assegurar o envio para destino final adequado (operadores devidamente legalizados) de todos os resíduos produzidos na instalação.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

Deverá também o operador proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos ou fileiras, conforme previsto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

Especificamente em matéria de resíduos (não perigosos) de embalagens de produtos de utilização veterinária (PUV) e medicamentos veterinários (MV), nos termos da legislação aplicável deverão ser asseguradas todas as medidas necessárias com vista à adequada gestão desses resíduos, através da adesão ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens de Medicamentos (SIGREM), ou encaminhando estes resíduos para uma entidade terceira devidamente licenciada no âmbito do SIGREM.

Deverá o operador encontrar-se inscrito no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), previsto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 320/2007, de 23 de março e atualmente congregado no Sistema Integrado de Registo da APA (SIR-APA), Portaria n.º 249-B/2008, de 31 de março, e efetuar o preenchimento, por via eletrónica, dos mapas de registo referentes aos resíduos produzidos na instalação, até 31 de março do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

3 – MTD Utilizadas e Medidas a Implementar

3.1 – MTD implementadas

O funcionamento da atividade prevê, de acordo com o projeto apresentado pelo operador, a utilização de várias das técnicas identificadas como Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) estabelecidas no Documento de Referência para aplicação sectorial (*Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs*, com adoção publicada no JOC 170, de 19 de julho de 2003, e disponível em <http://eippcb.jrc.es/>), identificadas no **Quadro 15**.

Quadro 15 – MTD implementadas na instalação

	MTD utilizadas
Boas práticas agrícolas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificar e implementar programas de formação teórica e prática para os trabalhadores da exploração. ▪ Registo do consumo de água, energia e alimentos e da produção de resíduos. ▪ Implementar um programa de manutenção e reparação que assegure o bom funcionamento e a limpeza das instalações e equipamentos. ▪ Projetar a execução das atividades na própria exploração, tais como o fornecimento de materiais e a remoção de produtos, resíduos e subprodutos.
Sistemas de criação de aves de capoeira	<ul style="list-style-type: none"> ▪ <u>Pavilhão 9/recria</u>: Sistema de jaulas com remoção do estrume, através de cintas transportadoras para um depósito fechado (pavilhão de armazenamento temporário – PA1). ▪ <u>Pavilhões de postura</u>: Jaulas verticais com cinta transportadora de estrume e secagem por ar forçado, em que o estrume é removido, pelo menos, uma vez por semana para um depósito coberto (pavilhão de armazenamento temporário de estrume – PA1).
Estratégia alimentar para aves de capoeira	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Gestão nutricional dos alimentos fornecidos às aves.
Redução do consumo de energia	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Aplicação de boas práticas agrícolas na conceção das instalações dos animais, bem como a operação e a manutenção adequada das instalações e dos equipamentos. ▪ Utilização de luz de baixo consumo energético (lâmpadas fluorescentes). ▪ Otimização da conceção do sistema de ventilação de cada edifício a fim de obter um bom controlo da temperatura e alcançar taxas de ventilação mínimas no Inverno. ▪ Inspeção e limpeza frequentes das valas e dos ventiladores para evitar resistências nos sistemas de ventilação.
Redução do consumo de água	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Limpeza das instalações dos animais e dos equipamentos com aparelhos de alta pressão depois de cada ciclo de produção (apenas no pavilhão 9/recria). ▪ Calibração periódica dos bebedouros para evitar derrames. ▪ Deteção e reparação de fugas. ▪ Registo do consumo de água através de contadores.
Armazenamento do estrume	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Conceção de instalações de armazenamento para o estrume das aves de capoeira (pavilhão de armazenamento de estrume – PA1) com capacidade suficiente para aguardar o subsequente tratamento ou aplicação nos solos. ▪ Armazenagem do estrume seco num recinto/pavilhão coberto com pavimento impermeável e ventilação adequada (pavilhão de armazenamento temporário de estrume – PA1).

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

3.2 – Medidas a implementar

A atividade deve ser operada tendo em atenção as MTD que englobam medidas de carácter geral e de implementação ao longo do processo produtivo e no tratamento de fim-de-linha, estabelecidas no Documento de Referência mencionado.

No que se refere à utilização de MTD transversais deverão ser analisados os seguintes documentos, também disponíveis em <http://eippcb.jrc.es/>:

- *Reference Document on the General Principles of Monitoring*, Comissão Europeia (JOC 170, de 19 de julho de 2003);
- *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage* – BREF ESB, Comissão Europeia (JOC 253, de 19 de outubro de 2006).

O operador deverá criar mecanismos de acompanhamento dos processos de elaboração e revisão dos BREF aplicáveis à instalação, de forma a garantir a adoção pela instalação das MTD a estabelecer nesse âmbito.

A adoção das técnicas consideradas MTD pelos Documentos de Referência, que sejam adequadas à instalação e para as quais os elementos de projeto não evidenciam a sua utilização, deverá ser sistematizada no Plano de Desempenho Ambiental (PDA) bem como incluída na análise e calendário de implementação das várias medidas. Para eventuais técnicas, referidas nos Documentos de Referência, aplicáveis à instalação mas não implementadas, deverá o operador apresentar no PDA a justificação/fundamentação desse facto, consagrando alternativas ambientalmente equivalentes.

Ainda no âmbito da avaliação das MTD a adotar deverá o operador equacionar também a implementação na instalação de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA), incluindo no PDA a análise a efetuar sobre esta matéria. Nesta análise deverão ser identificados, de entre o conjunto de aspetos característicos de um SGA, aqueles já implementados na instalação, devendo ser equacionada a implementação dos restantes aspetos inerentes a um SGA, nomeadamente:

- Definição de uma política ambiental para a instalação ao nível mais elevado da sua administração;
- Planificação e definição dos procedimentos necessários (objetivos e metas);
- Aplicação dos procedimentos definidos de forma a atingir os objetivos e as metas propostos;
- Avaliação do desempenho da instalação, após implementação das medidas de ação inicialmente propostas, e adoção de eventuais medidas corretivas necessárias;
- Revisão do SGA pelos mais altos responsáveis da instalação.

Complementarmente podem ser equacionados os três aspetos seguintes:

- Análise e validação do SGA por um organismo de certificação acreditado ou verificador externo;
- Preparação e publicação de uma declaração ambiental que descreva todos os aspetos ambientais significativos da instalação;
- Implementação e adesão a um SGA internacionalmente aceite, como o EMAS ou a EN ISO 14001:1996.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

4 – Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra uma situação identificada no **Quadro 16**.

Quadro 16 – Situações de (potencial) emergência

Qualquer falha técnica detetada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição, passível de se traduzir numa potencial emergência;
Qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
Qualquer falha técnica detetada nos sistemas de impermeabilização, drenagem, retenção ou redução/tratamento de emissões existentes na instalação;
Qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou coletor de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana);
Qualquer registo de emissão que não cumpra com os requisitos desta licença;

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a APA, a Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) e a EC desse facto, por fax, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afetação) e as medidas adotadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição. Neste caso, se considerado necessário, a APA notificará o operador via fax do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à APA, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde constem os aspetos identificados no **Quadro 17**.

Quadro 17– Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência

Factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afetação);
Caracterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à situação de emergência;
Plano de ações para corrigir a não conformidade com requisito específico;
Ações preventivas implementadas de imediato e outras ações previstas implementar, correspondentes à situação/nível de risco encontrado;

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação da APA, em dois exemplares, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

5 – Gestão de informação/Registos, documentação e formação

O operador deve proceder de acordo com o definido no **Quadro 18**.

Quadro 18 – Procedimentos a adotar pelo operador

Registrar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos desta licença
Registrar todas as ocorrências que afetem o normal funcionamento da exploração da atividade e que possam criar um risco ambiental
Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas atualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença.
Registrar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da atividade, estabelecendo-se um procedimento de recolha, tratamento e encaminhamento de reclamações, que verifique e responda às questões levantadas nessas reclamações, designadamente relacionadas com odores, proliferação de moscas ou outros problemas ambientais. Devem ainda ser identificadas as causas e implementadas ações que minimizem os efeitos associados, informando o queixoso do que foi feito para resolver e evitar o problema no futuro. Deverá ser mantido um registo datado das referidas reclamações que identifique os problemas denunciados e o conjunto de ações desenvolvidas pelo operador, devendo ser guardado o registo da resposta a cada queixa.

Relativamente às queixas mencionadas no **Quadro 18**, o operador deve enviar um relatório à APA no mês seguinte à existência da queixa, o qual deve integrar a informação, com detalhe, indicada no **Quadro 19**.

Quadro 19 – Informação a incluir no relatório referente às queixas

Data e hora
Natureza da queixa
Nome do queixoso
Motivos que deram origem à queixa
Medidas e ações desencadeadas

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados pelo Técnico Responsável da instalação, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente atualizado. Todos os relatórios devem ser conservados na instalação por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspeção sempre que necessário.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

6 – Relatórios

6.1 – Plano de Desempenho Ambiental

O operador deve estabelecer e manter um PDA que integre todas as exigências desta licença e as ações de melhoria ambiental a introduzir de acordo com estratégias nacionais de política do Ambiente e MTD aprovadas ou a aprovar para o BREF referente ao sector de atividade PCIP da instalação, bem como outros BREF relacionados, com o objetivo de minimizar ou, quando possível, eliminar os efeitos adversos no Ambiente.

Adicionalmente, deverá também evidenciar as ações tomadas no âmbito do referido em pontos anteriores desta LA, nomeadamente:

- A. Instalação do medidor de caudal/contador com totalizador, na origem da captação AC1. Adicionalmente deverá apresentar registos fotográficos do medidor de caudal/contador instalado (cf. ponto 2.1.2.2 da presente LA);
- B. Ponto de situação relativamente às melhorias efetuadas na rede de drenagem de águas pluviais, de forma a evitar a contaminação das águas pluviais recolhidas na instalação, pelo estrume oriundo das telas transportadoras de estrume (cf. ponto 2.2.2.1 da presente LA);
- C. Ponto de situação relativamente à implementação (na zona do pavilhão 9/recrria) da rede de drenagem de águas pluviais, em conformidade com a peça desenhada apresentada no processo de licenciamento ambiental (cf. ponto 2.2.2.1 da presente LA);
- D. Criação do(s) parque(s)/zona(s) de armazenamento temporário do subproduto cascas de ovos/ovos partidos. Adicionalmente deverá apresentar registos fotográficos dos parque(s)/zona(s) de armazenamento temporário de cascas de ovos/ovos partidos criados (cf. ponto 2.3.1.4 da presente LA);
- E. Apresentação do estudo de análise relativo à implementação de um sistema de gestão ambiental (cf. ponto 3.2 da presente LA).

O PDA deverá também evidenciar as ações a tomar no âmbito do referido em pontos anteriores desta LA, nomeadamente:

- i. A explicitação, análise e calendário de implementação das várias medidas a tomar com vista à adoção das diferentes **MTD aplicáveis à instalação, ainda não contempladas no projeto apresentado**, decorrentes dos BREF aplicáveis à instalação;
- ii. A eventual **não implementação de técnicas consideradas MTD aplicáveis à instalação** deverá ser acompanhada da respetiva justificação/fundamentação consagrando alternativas ambientalmente equivalentes. Em cada caso, o resultado desta análise compreenderá a identificação das técnicas previstas implementar ainda não constantes do projeto apresentado, bem como a respetiva calendarização;
- iii. Para eventuais técnicas referidas nos BREF mas não aplicáveis à instalação, deverá o operador apresentar a fundamentação desse facto, tomando por base nomeadamente as especificidades técnicas dos processos desenvolvidos.

O PDA incluirá a calendarização das ações a que se propõe, para um período máximo de 5 anos, clarificando as etapas e todos os procedimentos que especifiquem como prevê o operador alcançar os objetivos e metas de desempenho ambiental para todos os níveis relevantes, nomeadamente os aspetos decorrentes dos Documentos de Referência sobre MTD. Por objetivo deve ainda incluir:

- a) os meios para as alcançar;
- b) o prazo para a sua execução;
- c) critérios/métodos de verificação da sua implementação.

O PDA deve ser apresentado à APA até 31 de julho de 2014, para aprovação.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

6.2 – Relatório Ambiental Anual

Até à implementação do reporte eletrónico através do Formulário Único, o operador deve enviar à APA **dois** exemplares em **suporte digital (CD)** do RAA, que reúna os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas. O RAA deverá reportar-se ao ano civil anterior e dar entrada na APA até **15 de abril** do ano seguinte. O **1.º RAA será referente ao ano de 2013 e deverá ser entregue até dia 15 de abril de 2014.**

O RAA deverá ser organizado da forma evidenciada no **Quadro 20**.

Quadro 20 – Estrutura do RAA

Âmbito
Ponto de situação relativamente às condições de operação
Ponto de situação relativamente à gestão de recursos (água, energia e matérias primas)
Ponto de situação relativamente aos sistemas de drenagem, tratamento e controlo e pontos de emissão (quando aplicável)
Ponto de situação relativamente à monitorização e cumprimento dos VLE associados a esta licença, com apresentação da informação de forma sistematizada e ilustração gráfica da evolução dos resultados das monitorizações efetuadas (quando aplicável)
Síntese das emergências verificadas no último ano, e subseqüentes ações corretivas implementadas
Síntese de reclamações apresentadas
Ponto de situação relativamente à execução das metas do PDA, previstas para esse ano

Sempre que possível os dados devem ser apresentados na forma de quadros e tabelas, acompanhados de ilustração gráfica. Perante o envio de cópias de relatórios de ensaio e monitorizações, os mesmos deverão ser apresentados em anexo ao RAA, devidamente identificados. Sempre que se registem desvios aos normais consumos e/ou emissões por parte da atividade PCIP desenvolvida na instalação e que não se enquadrem no âmbito do ponto 5 desta LA, deverá ser incluída, no respetivo ponto do RAA, análise devidamente fundamentada.

Adicionalmente, e no âmbito das diferentes secções da LA, o RAA deverá incluir a informação seguidamente sistematizada, sem prejuízo da integração, dos elementos identificados noutros pontos desta LA.

I. **Matérias-primas/subsidiárias e produtos acabados (vide Ponto 2.1.1)**

- A. No RAA devem constar os dados sobre o volume de produção anual (VP) em cada pavilhão (9/recria, 1, 3, 5 e 7), em:
- N.º aves instaladas/ano;
 - N.º bandos/ano (completos e/ou incompletos);
 - N.º aves instaladas/bando - discriminando por bando;
 - N.º dúzias ovos/ano (pavilhões de postura);
 - N.º dúzias ovos/bando – discriminando por bando (pavilhões de postura);
 - N.º galinhas recriadas/ano (pavilhão 9/recria);
 - N.º galinhas recriadas/bando – discriminando por bando (pavilhão 9/recria).
- B. No RAA deverá constar ainda, para cada pavilhão (9/recria, 1, 3, 5 e 7):
- Calendário de produção com indicação do número de aves instaladas por cada bando e respetivas datas de entrada e saída, assim como os períodos de vazio sanitário;
 - Indicação do peso total (kg) das aves, no fim de cada bando - discriminando por bando;
 - Indicação do peso médio (kg) das aves, no fim de cada bando - discriminando por bando;
- C. Devem também ser mantidos registos das quantidades dos diferentes produtos acabados. O RAA deverá incluir uma síntese dos registos em:

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

- N.º de galinhas poedeiras recriadas (provenientes do pavilhão 9/recria) enviadas por ano para o:
 - Núcleo de postura (pavilhões 1, 3, 5 e 7);
 - Exterior da instalação PCIP.
- N.º de galinhas poedeiras (após o final do ciclo produtivo de postura) enviadas por ano para abate no exterior da instalação PCIP;
- Dúzias de ovos (provenientes dos pavilhões de postura 1, 3, 5 e 7) enviadas por ano para inspeção e classificação (CICO) no exterior da instalação PCIP;
- Toneladas de ovoprodutos/ovo líquido enviadas por ano para o exterior da instalação PCIP.

II. Águas de abastecimento (vide Ponto 2.1.2)

- A. No RAA deverá ser incluída informação relativa aos volumes extraídos da captação de água subterrânea (AC1), nomeadamente:
- Volume total/mês (m³). O operador deverá apresentar as leituras mensais verificadas no medidor de caudal/contador com totalizador instalado na origem da captação.
 - Volume total/ano (m³).
- B. Uma vez que a água proveniente da captação de água subterrânea (AC1) é aproveitada para diferentes utilizações, deverá ser incluída no RAA informação referente à:
- Água utilizada no abeberramento das aves (m³):
 - Total/ano no núcleo de recria (1 pavilhão) e no núcleo de postura (4 pavilhões) - discriminando por núcleo;
 - Total/mês no núcleo de recria (1 pavilhão) e no núcleo de postura (4 pavilhões) - discriminando por núcleo;
 - Total/bando - discriminando por cada bando instalado em cada pavilhão (vide ponto I.A).
 - Estimativa do total anual da água utilizada nas restantes aplicações, com indicação do volume efetivamente utilizado (em m³/ano), nomeadamente:
 - Nas lavagens do pavilhão 9/recria;
 - Nas desinfecções dos 5 pavilhões e equipamentos;
 - No sistema de arrefecimento dos 4 pavilhões de postura;
 - Nas instalações sanitárias do armazém de ovos e embalagem (consumo humano);
 - No arcolúvio (desinfecção de viaturas);
 - Outras utilizações eventuais (discriminando-as).

Os valores mensais a apresentar nos pontos A e B deverão ser discriminados para cada um dos 12 meses do ano, de forma a refletir o real consumo de água proveniente do furo AC1, em cada um dos meses (face à respetiva ocupação/produção mensal da instalação).

- C. No RAA deverá constar ainda, informação referente ao consumo específico anual de água, nomeadamente:
- Núcleo de recria (1 pavilhão): litros de água consumidos por cada ave/bando - discriminando por cada bando;
 - Núcleo de postura (4 pavilhões): litros de água consumidos por cada ave/bando/pavilhão - discriminando por cada bando de cada pavilhão;
 - Núcleo de postura (4 pavilhões): litros de água consumidos por cada dúzia de ovos produzida/bando/pavilhão - discriminando por cada bando de cada pavilhão.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

Todos os valores a apresentar nos pontos A a C deverão ser devidamente fundamentados através da explicitação da forma de determinação dos valores apresentados.

III. Energia (vide Ponto 2.1.3)

A. No RAA deverão ser incluídos relatórios síntese compreendendo:

- O consumo de energia elétrica (em kWh e em tep) por mês e por ano. Os valores a apresentar deverão, sempre que possível, ser individualizados para cada atividade desenvolvida na instalação
- O consumo específico anual de energia elétrica, nomeadamente:
 - Em kWh/galinha recriada e tep/galinha recriada
 - Em kWh/dúzia de ovo produzido e tep/dúzia de ovo produzido.
- O consumo de gasóleo (em kg e em tep) por mês, por ano e por bando do pavilhão 9/recria (discriminando por bando).
Os valores a apresentar deverão também ser individualizados para cada:
 - Queimadores/geradores de ar quente a gasóleo.
- O consumo específico de gasóleo por ano e por bando do pavilhão 9/recria (discriminando por bando), nomeadamente:
 - Em kg/galinha recriada e tep/galinha recriada;

B. Deverá também ser apresentado no RAA, para cada gerador de emergência, relatório síntese:

- Do consumo anual de combustível (gasóleo) utilizado (l/ano e tep/ano);
- Do registo de funcionamento (n.º de horas funcionamento/ano).

C. Deverá ainda ser apresentado no RAA, relatório síntese do consumo anual de combustível (gasóleo) utilizado nas máquinas agrícolas da instalação (l/ano e tep/ano).

Todos os valores a apresentar nos pontos A a C deverão ser devidamente fundamentados através da explicitação da forma de determinação dos valores apresentados.

IV. Emissões para o ar (vide Ponto 2.2.1)

A. Para cada equipamento (fontes FF1 e FF2) utilizado no sistema de aquecimento do pavilhão 9/recria, deverá ser incluído no RAA:

- Relatório síntese da quantidade de combustível (gasóleo) utilizado, em Kg e em Tep:
 - Por ano;
 - Por bando do pavilhão 9/recria - discriminando por bando.
- O registo de funcionamento, do equipamento de aquecimento, em:
 - N.º de horas de funcionamento/ano;
 - N.º horas de funcionamento/bando do pavilhão 9/recria - discriminando por bando.

B. Deverá ser incluído no RAA um relatório síntese com as determinações de emissões para o ar de poluentes (em kg/ano para cada poluente), nomeadamente:

- De amoníaco (NH₃), metano (CH₄), óxido nitroso (N₂O) e partículas (PM₁₀) para o ar, para cada local de emissão, designadamente nos 5 pavilhões avícolas e no pavilhão de armazenamento temporário de estrume (PA1);
- Dos gases de combustão provenientes da queima de combustível (gasóleo), Dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO), óxidos de azoto (NO_x), óxidos de enxofre (SO_x), partículas totais (PTS) e compostos orgânicos voláteis não metânicos (COV_{nm}), para cada equipamento constituinte do sistema de aquecimento do pavilhão 9/recria, designadamente nos 2 queimadores/geradores de ar quente (FF1 e FF2).

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

C. Deverá ser incluído no RAA um relatório síntese das emissões para o ar dos poluentes, com indicação das emissões específicas expressas em massa por unidade de produção, nomeadamente:

- N.º de galinhas recriadas/Kg de poluente;
- N.º de dúzias de ovos produzidas/Kg de poluente.

Todos os valores a apresentar nos pontos A a C deverão ser devidamente fundamentados através da explicitação da forma de determinação dos valores apresentados.

V. Emissões de Águas Residuais e Pluviais (vide Ponto 2.2.2)

A. O operador deve incluir no RAA informação sobre:

- O volume anual (m³/ano) de águas residuais domésticas geradas nas instalações sanitárias do armazém de ovos e embalagem;
- O volume anual (m³/ano) de águas residuais domésticas descarregado na fossa séptica (LT1) complementada com poço absorvente.

Todos os valores a apresentar neste ponto A deverão ser devidamente fundamentados através da explicitação da forma de determinação dos valores apresentados.

B. O operador deverá incluir no RAA indicação sobre o n.º de limpezas/ano efetuadas à fossa séptica LT1.

C. Para cada limpeza efetuada à fossa séptica LT1, deverá ser incluído no RAA:

- Data da limpeza;
- Documento comprovativo da limpeza;
- Quantificação do volume de lamas/águas residuais domésticas removido (em m³);
- Data de envio para o exterior da instalação;
- Identificação do transportador das lamas/águas residuais domésticas e respetiva cópia da autorização para o transporte;
- Identificação do destino das lamas/águas residuais domésticas;
- Data de receção (no destino);
- Cópia da autorização do operador recetor das lamas/águas residuais domésticas.
- Cópia de documentação que demonstre o encaminhamento e o destino final adequado das lamas/águas residuais domésticas.

VI. Chorume -> Armazenamento temporário e destino final + Controlo (vide Pontos 2.3.1.1 e 2.3.3)

A. O operador deve incluir no RAA informação sobre:

- O volume total anual (m³/ano) de chorume produzido;
- O n.º de lavagens/ano realizadas ao pavilhão 9/recria, indicando ainda:
 - A data de cada lavagem;
 - O volume de água (m³) utilizado em cada lavagem;
 - O volume de água (m³) descarregado por cada lavagem na fossa estanque LT2.
- O volume anual (m³/ano) de chorume encaminhado para:
 - Valorização agrícola pelo próprio em terrenos da instalação avícola;
 - Outros destinos eventuais (discriminando-os).

Todos os valores a apresentar neste ponto A deverão ser devidamente fundamentados através da explicitação da forma de determinação dos valores apresentados.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

B. O operador deverá incluir no RAA indicação sobre o n.º de limpezas_recolhas/ano efetuadas à fossa estanque LT2.

C. Para cada limpeza_recolha efetuada à fossa estanque LT2, deverá ser incluído no RAA:

- Data da limpeza;
- Quantificação do volume de efluente pecuário removido (em m³);
- Data de envio para o exterior da instalação PCIP (caso aplicável);
- Identificação do transportador do chorume e respetiva cópia da autorização para o transporte (no caso de transferência do chorume para o exterior da instalação PCIP);
- Identificação do destino do efluente pecuário;
- Data de receção (no destino);
- Cópia da autorização do operador recetor do efluente pecuário (no caso de transferência do chorume para o exterior da instalação PCIP);
- Data e método de aplicação do efluente pecuário;
- Cópia de documentação que demonstre o encaminhamento e o destino final adequado do efluente pecuário (no caso de transferência do chorume para o exterior da instalação PCIP).

VII. Estrume -> Armazenamento temporário e destino final + Controlo (vide Pontos 2.3.1.2 e 2.3.3)

A. O operador deve incluir no RAA informação sobre:

- A quantidade total anual (toneladas/ano) de estrume produzido na globalidade da instalação (5 pavilhões), indicando ainda:
 - A quantidade anual (toneladas/ano) de estrume produzido em cada pavilhão 9/recria, 1, 3, 5 e 7 (discriminando por cada pavilhão);
 - A quantidade de estrume produzido por cada bando de cada pavilhão (toneladas/bando/pavilhão) - discriminando por cada bando de cada pavilhão.

Todos os valores a apresentar neste ponto deverão ser devidamente fundamentados através da explicitação da forma de determinação dos valores apresentados.

- A quantidade anual (toneladas/ano) de estrume encaminhada (após recolha nos pavilhões avícolas) para:
 - O pavilhão de armazenamento temporário de estrume (PA1);
 - Terceiros para efeitos de valorização agrícola (diretamente dos 2 locais de descarga existentes na instalação e/ou do PA1);
 - Outros destinos eventuais (discriminando-os).

B. O operador deverá incluir no RAA indicação sobre o n.º total de recolhas/ano de estrume efetuadas na instalação PCIP (diretamente dos 2 locais de descarga existentes na instalação e/ou do PA1).

C. Para cada recolha de estrume efetuada na instalação PCIP, deverão ser incluídos no RAA:

- Data da recolha;
- Quantificação da quantidade de efluente pecuário recolhido (em toneladas);
- Data de envio para o exterior da instalação;
- Identificação do transportador do efluente pecuário e respetiva cópia da autorização para o transporte;
- Identificação do destino do efluente pecuário;
- Data de receção (no destino);

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

- Data e método de aplicação do efluente pecuário;
- Cópia da autorização do operador recetor do efluente pecuário (caso aplicável);
- Cópia de documentação que demonstre o encaminhamento e o destino final adequado do efluente pecuário.

VIII. Animais mortos -> Armazenamento temporário e destino final + Controlo (vide Pontos 2.3.1.3 e 2.3.3)

- A. Em caso de criação de parques/zonas de armazenamento temporário de animais mortos (PRSP), deverá o operador apresentar no respetivo RAA memória descritiva com a indicação dos mesmos. Para cada parque/zona de armazenamento temporário de resíduos criado, a memória descritiva deverá conter:
- A sua localização na instalação (incluindo planta à escala adequada);
 - As suas características (área total, coberta e impermeabilizada, eventual vedação, sistema de drenagem e bacia de retenção);
 - O número e tipo de recipientes existentes e respetiva volumetria;
 - Registos fotográficos que demonstrem a implementação do(s) parque(s)/zona(s) de armazenamento temporário dos animais mortos.
- B. Em caso de alteração ao local de armazenamento temporário de animais mortos (PA2 - PRSP) deverá o operador no RAA apresentar memória descritiva sobre as ações implementadas, assim como planta(s), a escala adequada e devidamente legendada(s), evidenciando os procedimentos adotados.
- C. Relativamente aos animais mortos originados na instalação, o operador deve incluir no RAA:
- Quantidade total de animais mortos por mês (toneladas/mês e n.º animais/mês) e por ano (toneladas/ano e n.º de animais/ano);
 - Quantidade de animais mortos enviados mensal (toneladas/mês e n.º animais/mês) e anualmente (toneladas/ano e n.º animais/ano) para Unidades de Transformação de Subprodutos (UTS), de categoria 1 ou 2.
 - Identificação e apresentação de cópia da autorização de cada uma das UTS que rececionaram animais mortos provenientes da instalação PCIP;
 - Indicação da quantidade de animais mortos rececionados mensal (toneladas/mês e n.º animais/mês) e anualmente (toneladas/ano e n.º animais/ano) por cada uma das UTS;
 - Declaração emitida por cada uma das UTS, com indicação da quantidade anual (em toneladas) de animais mortos rececionados, provenientes da instalação PCIP.

IX. Cascas de ovos/ovos partidos -> Armazenamento temporário e destino final + Controlo (vide Pontos 2.3.1.4 e 2.3.3)

- A. No primeiro RAA, o operador deverá incluir uma memória descritiva com a indicação do(s) parque(s)/zona(s) de armazenamento temporário do subproduto cascas de ovos/ovos partidos, criado(s).
- Para cada parque/zona de armazenamento temporário de cascas de ovos/ovos partidos criado, a memória descritiva deverá conter:
- A sua localização na instalação (incluindo planta à escala adequada);
 - As suas características (área total, coberta e impermeabilizada, eventual vedação, sistema de drenagem e bacia de retenção);
 - O número e tipo de recipientes existentes e respetiva volumetria;
 - Registos fotográficos que demonstrem a implementação do(s) parque(s)/zona(s) de armazenamento temporário do subproduto cascas de ovos/ovos partidos.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

B. Relativamente às cascas de ovos/ovos partidos originadas na instalação, o operador deve incluir no RAA:

- Quantidade total de cascas de ovos/ovos partidos originadas por mês (Kg/mês) e por ano (Kg/ano);
- Quantidade de cascas de ovos/ovos partidos enviadas mensal (Kg/mês) e anualmente (Kg/ano) para estabelecimentos aprovados para laborar com este tipo de subproduto;
- Identificação e apresentação de cópia da autorização de cada um dos estabelecimentos que rececionaram cascas de ovos/ovos partidos provenientes da instalação PCIP;
- Indicação da quantidade de cascas de ovos/ovos partidos rececionadas mensal (Kg/mês) e anualmente (Kg/ano) por cada um dos estabelecimentos;
- Declaração emitida por cada um dos estabelecimentos, com indicação da quantidade anual (Kg/ano) de cascas de ovos/ovos partidos rececionados, provenientes da instalação PCIP.

X. **Resíduos -> Armazenamento temporário e destino final + Controlo (vide Pontos 2.3.1.5 e 2.3.3)**

C. Em caso de criação de parques/zonas de armazenamento temporário de resíduos, deverá o operador apresentar no respetivo RAA memória descritiva com a indicação dos mesmos. Para cada parque/zona de armazenamento temporário de resíduos criado, a memória descritiva deverá conter:

- A sua localização na instalação (incluindo planta à escala adequada);
- As suas características (área total, coberta e impermeabilizada, eventual vedação, sistema de drenagem e bacia de retenção);
- O número e tipo de recipientes existentes e respetiva volumetria;
- Registos fotográficos que demonstrem a implementação do(s) parque(s)/zona(s) de armazenamento temporário de resíduos.

A. Em caso de alterações aos parques/zonas de armazenamento temporário de resíduos (PA2 a PA4) deverá o operador no RAA aplicável apresentar memória descritiva sobre as ações implementadas, assim como planta(s), a escala adequada e devidamente legendada(s), evidenciando os procedimentos adotados.

B. Caso se verifique haver armazenamento temporário por períodos superiores a um ano deverá ser efetuado ponto de situação deste licenciamento específico, com apresentação dos devidos elementos comprovativos.

C. Um relatório síntese dos registos de resíduos produzidos na instalação, com a seguinte informação deve ser integrado como parte do RAA:

- Origem, quantidade e tipo de resíduos produzidos na instalação, segundo a classificação da Lista Europeia de Resíduos – LER (Anexo I da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março), bem como o período de armazenamento a que o mesmo é sujeito na instalação;
- Destino dos resíduos, incluindo informação sobre o operador e respetiva operação de valorização/eliminação, de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, a que os mesmos serão sujeitos;
- A quantidade de resíduos valorizados na instalação, indicando os códigos LER e a operação desenvolvida.

Os registos devem ser mantidos na instalação durante um período mínimo de 5 anos, devendo estar disponíveis para inspeção das autoridades competentes em qualquer altura.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

XI. MTD Utilizadas e Medidas a Implementar (vide ponto 3)

- A. No RAA deverá constar um relatório síntese dos resultados da aplicação das ações sistematizadas no PDA, com vista a evidenciar a aproximação da instalação às MTD referidas nos BREF aplicáveis.

XII. Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência (vide ponto 4)

- A. Um relatório síntese dos acontecimentos, respetivas consequências e ações corretivas, deve ser integrado como parte do RAA.

XIII. Gestão de informação/Registos, documentação e formação (vide ponto 5)

- A. Uma síntese do número, natureza e data das queixas recebidas assim como das respostas e indicação das medidas implementadas deve ser incluída no RAA.

XIV. Relatórios -> Plano de desempenho ambiental (vide ponto 6.1)

- A. Um relatório síntese da execução das ações previstas no PDA deve ser integrado como parte do RAA.

XV. Encerramento e desmantelamento/Desativação definitiva (vide ponto 7)

- A. No caso da desativação e desmantelamento de partes da instalação e/ou de equipamentos isolados e/ou de menor relevância, o respetivo destino previsto e a calendarização das ações a realizar deverão ser incluídos no RAA correspondente. Em cada caso concreto, e em função da especificidade do equipamento em causa, deverá ser também apresentada no RAA evidência de se encontrarem tomadas as devidas medidas com vista à minimização dos potenciais impactes ambientais mais relevantes decorrentes da ação isolada de desativação ou desmantelamento em causa.

6.3 – E-PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes

O operador deverá elaborar um relatório de emissões anual, segundo modelo e procedimentos definidos pela APA em concordância com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho (Diploma PRTR), e com o Regulamento n.º 166/2006, de 18 de janeiro referente ao Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes (PRTR).

Este relatório deverá incluir a quantidade de resíduos perigosos e não perigosos, transferida para fora da instalação e ainda, para cada poluente PRTR:

- Os valores de emissão (medidos, calculados ou estimados) de fontes pontuais e difusas, para o ar, a água e o solo, emitido pela instalação, e;
- Os valores de emissão (medidos, calculados ou estimados) das águas residuais destinadas a tratamento fora da instalação.

Na elaboração deste relatório deverá também o operador tomar atenção às disposições constantes dos artigos 4º, 5º e 6º do Diploma PRTR e demais diretrizes disponibilizadas no site da APA na internet.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

7 – Encerramento e desmantelamento/Desativação definitiva

Deverá ser elaborado um Plano de Desativação da instalação ou de partes desta a apresentar à APA, para aprovação, com o objetivo de adotar as medidas necessárias, na fase de desativação definitiva parcial ou total da instalação, destinadas a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local da exploração em estado ambientalmente satisfatório e compatível com o futuro uso previsto para o local desativado. Este plano deverá ser apresentado com a brevidade que seja possível tendo em consideração o planeamento da gestão que o operador prevê para a sua instalação.

A paragem de laboração da instalação ou de partes desta deve ser efetuada de forma segura tanto para a saúde humana como para o ambiente em todas as suas componentes/descriptores, eliminando focos de potenciais emergências a este níveis.

Após a paragem, o desmantelamento de equipamentos, demolição de estruturas e outras ações integradas no encerramento definitivo só deverá ocorrer após a aprovação do plano de desativação.

O plano de desativação deverá conter no mínimo os elementos evidenciados no **Quadro 21**.

Quadro 21 – Itens a incluir no Plano de Desativação

Âmbito do plano
Critérios que definem o sucesso da desativação da atividade ou de parte dela, de modo a assegurarem um impacto mínimo no ambiente
Programa para alcançar aqueles critérios, que inclua os testes de verificação
Plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável

Após o encerramento definitivo o operador deverá entregar à APA, um relatório de conclusão do plano, para aprovação.

No caso da desativação e desmantelamento de partes da instalação e/ou de equipamentos isolados e/ou de menor relevância, o respetivo destino previsto e a calendarização das ações a realizar deverão ser incluídos no RAA correspondente. Em cada caso concreto, e em função da especificidade do equipamento em causa, deverá ser também apresentada no RAA evidência de se encontrarem tomadas as devidas medidas com vista à minimização dos potenciais impactos ambientais mais relevantes decorrentes da ação isolada de desativação ou desmantelamento em causa.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

Abreviaturas

APA	– Agência Portuguesa do Ambiente
BREF	– Best Available Technologies (BAT) Reference
CAE	– Código das Atividades Económicas
CCDR	– Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CICO	– Centro de Inspeção e Classificação de Ovos
CN	– Cabeças Normais
DRAP	– Direção Regional de Agricultura e Pescas
EC	– Entidade Coordenadora
EMAS	– Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria
GEP	– Gestão de Efluentes Pecuários
IGAMAOT	– Inspeção-Geral da Agricultura, Mar, Ambiente e do Ordenamento do Território
INCM	– Imprensa Nacional Casa da Moeda
JOC	– Jornal Oficial da Comunidade
LA	– Licença Ambiental
LER	– Lista Europeia de Resíduos
MTD	– Melhores Técnicas Disponíveis
MV	– Medicamentos Veterinários
NIPC	– Número de Identificação de Pessoa Coletiva
NP	– Núcleo de Produção
PDA	– Plano de Desempenho Ambiental
PCIP	– Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
PGEP	– Plano de Gestão de Efluentes Pecuários
PRSP	– Ponto de Retenção de Subprodutos
PRTR	– Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes
PUV	– Produtos de Utilização Veterinária
RAA	– Relatório Ambiental Anual
REAP	– Regime de Exercício da Atividade Pecuária
SGA	– Sistema de Gestão Ambiental
SIGREM	– Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens de Medicamentos
SIRAPA	– Sistema Integrado de Resisto da Agência Portuguesa do Ambiente
SIRER	– Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos
Tep	– Toneladas equivalente de petróleo
TURH	– Título de Utilização de Recursos Hídricos
UTS	– Unidade de Transformação de Subprodutos
VLE	– Valor Limite de Emissão

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

ANEXO I – Exploração das atividades desenvolvidas na instalação

1. Descrição do Processo Produtivo

Na instalação AVIFERREIRA – Avicultura, Lda. desenvolvem a atividade 8 trabalhadores, sendo a atividade PCIP realizada na instalação a criação intensiva de aves de capoeira, com espaço para mais de 40.000 aves (galinhas poedeiras – recria e produção de ovos de consumo).

A instalação avícola é constituída por 2 núcleos de produção (NP) composto por 5 pavilhões, encontrando-se dimensionada para trabalhar com um efetivo de 289 248 aves (3 387,49 CN⁴ - Classe 1). As capacidades de cada pavilhão encontram-se estabelecidas no **Quadro 22**.

Quadro 22– Capacidades de cada pavilhão avícola

Núcleo de Produção	Atividade	Pavilhão	Capacidade de alojamento por pavilhão		Capacidade de alojamento (n.º aves - CN)
			N.º aves	CN	
NP1	Produção de ovos de consumo	1	90 000	1 170	236 000 aves – 3 068 CN
		3	90 000	1 170	
		5	28 000	364	
		7	28 000	364	
NP2	Recria de galinhas poedeiras	9/recria	53 248	319,49	53 248 aves – 319,49 CN
TOTAL					289 248 Aves – 3 387,49 CN

A recria de galinhas poedeiras e a produção de ovos de consumo é efetuada através do método de “*all-in all-out*”, o qual é aplicado em cada pavilhão avícola de forma independente. De acordo com o projeto apresentado a licenciamento ambiental, o operador efetua a exploração da instalação mediante a aplicação de 2 tipos de ciclos produtivos, consoante o NP em exploração (recria ou produção de ovos de consumo).

NP2: Recria (Pavilhão 9/recria)

A atividade desenvolvida no pavilhão 9/recria é a recria de galinhas poedeiras, de acordo com o seguinte ciclo de produção:

Receção dos Pintos – Fase de Recria – Apanha e transporte das galinhas poedeiras recriadas

Descrição sumária

Previamente à receção dos pintos, dá-se a preparação do pavilhão de modo a adequar as condições existentes à receção dos pintos, através do fornecimento de água, ração e calor. O aquecimento do pavilhão 9/recria é efetuado através de uma solução composta por 2 queimadores/geradores de ar quente a gásóleo, localizados nos 2 topos do pavilhão 9/recria.

A receção dos pintos dá-se quando as aves têm poucos dias de vida, as quais são distribuídas pelas jaulas/baterias de alojamento das aves.

A fase de recria dá-se até às 14 semanas de vida das aves, durante as quais as aves são submetidas a vacinação através de 3 métodos (água de abeberamento, absorção por via ocular e injeção muscular).

⁴ A laboração com esta capacidade instalada está dependente de autorização da Entidade Coordenadora e emissão da respetiva Licença de Exploração.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

Terminado o ciclo produtivo, dá-se a apanha e o transporte das aves para os pavilhões de postura da instalação, onde decorrerá a postura de ovos das aves recriadas.

Após a retirada das aves do pavilhão este passa por um período de limpeza que compreende as etapas de remoção de excrementos seguido de lavagem do pavilhão e equipamentos através de máquinas de alta pressão. Posteriormente é efetuada a desinfecção do pavilhão e equipamentos através de pulverização.

Segue-se o vazio sanitário (mínimo 3 semanas), de modo a reunir as condições higio-sanitárias essenciais para receber um novo bando, iniciando-se um novo ciclo produtivo.

Considerando a escala temporal do ciclo produtivo + vazio sanitário, no pavilhão de recria estima-se a efetivação de 2 ciclos produtivos por ano, o que equivale a uma produção anual de cerca de 106 496 galinhas poedeiras recriadas (à qual deverá subtrair-se os animais mortos), com um peso médio unitário de 1 Kg.

NP1: Produção de ovos de consumo (Pavilhões 1, 3, 5 e 7)

A atividade desenvolvida em cada pavilhão de postura é a produção de ovos de consumo, de acordo com o seguinte ciclo de produção:

Receção das galinhas poedeiras – Fase de Postura (produção de ovos) – Apanha e transporte das galinhas poedeiras para abate

Descrição sumária

Previamente à receção das aves, dá-se a preparação dos pavilhões de modo a adequar as condições existentes à receção das aves, através do fornecimento de água e ração.

A receção das galinhas poedeiras provenientes do pavilhão 9/recria e de fornecedores externos dá-se quando as aves têm 14 semanas de vida, as quais são distribuídas pelas jaulas/baterias de alojamento das aves.

A fase de postura (produção de ovos) inicia-se quando as aves têm 18 semanas de vida decorrendo até ao máximo de 80 semanas de vida das aves (62 semanas de postura), durante a qual os ovos são recolhidos dos pavilhões avícolas 1, 3, 5 e 7 através de passadeiras rolantes. Pelo menos 1 vez por dia, as passadeiras rolantes transportam os ovos dos pavilhões 1, 3, 5 e 7 para o armazém de ovos e embalagem, onde sofrem uma primeira seleção. Como resultado da primeira seleção, os ovos que se encontrem conformes são embalados em cartão alveolar e colocados em paletes, sendo então enviados para um centro de inspeção e classificação de ovos (CICO) situado fora da instalação. Por sua vez, os ovos não conformes nomeadamente os ovos partidos, fissurados e sujos são encaminhados para a indústria de ovoprodutos.

Terminado o ciclo produtivo, dá-se a apanha e o transporte das aves para abate no exterior da instalação.

Após a retirada das aves do pavilhão este passa por um período de limpeza que compreende as etapas de remoção de excrementos seguido de limpeza a seco dos pavilhões e equipamentos. Posteriormente é efetuada a desinfecção dos pavilhões e equipamentos através de pulverização.

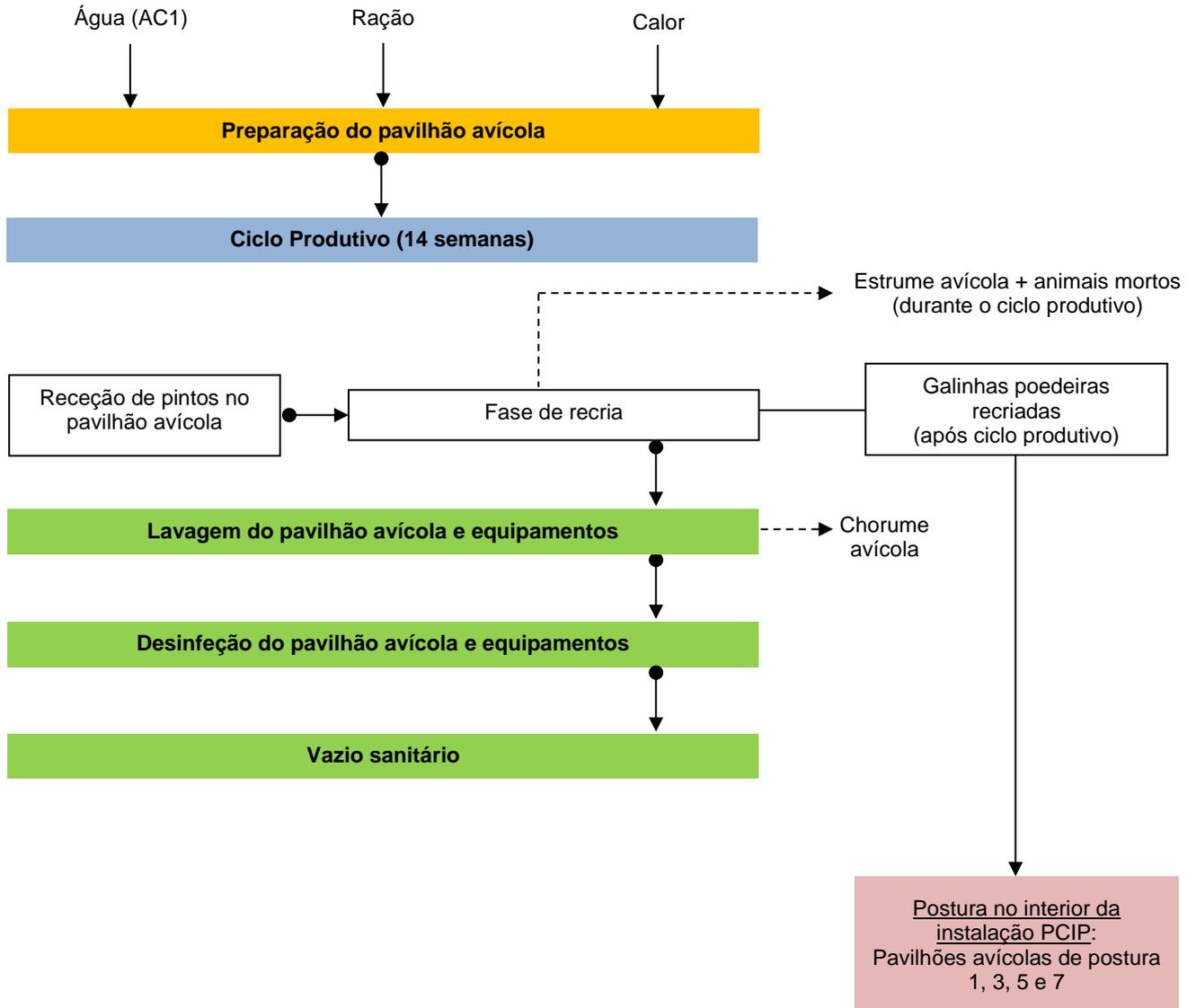
Segue-se o vazio sanitário (mínimo 3 semanas), de modo a reunir as condições higio-sanitárias essenciais para receber um novo bando, iniciando-se um novo ciclo produtivo.

Considerando a escala temporal do ciclo produtivo + vazio sanitário, bem como o início em simultâneo dos bandos nos 4 pavilhões de postura, estima-se a efetivação de 1 ciclo produtivo por ano, o que equivale a uma produção anual de cerca de 5 428 000 dúzias de ovos e 236 000 galinhas poedeiras para abate (à qual deverá subtrair-se os animais mortos), com um peso médio unitário de 2,2 Kg.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

2. Fluxograma do processo produtivo da atividade PCIP – criação intensiva de aves de capoeira

Recria (pavilhão 9/recria)

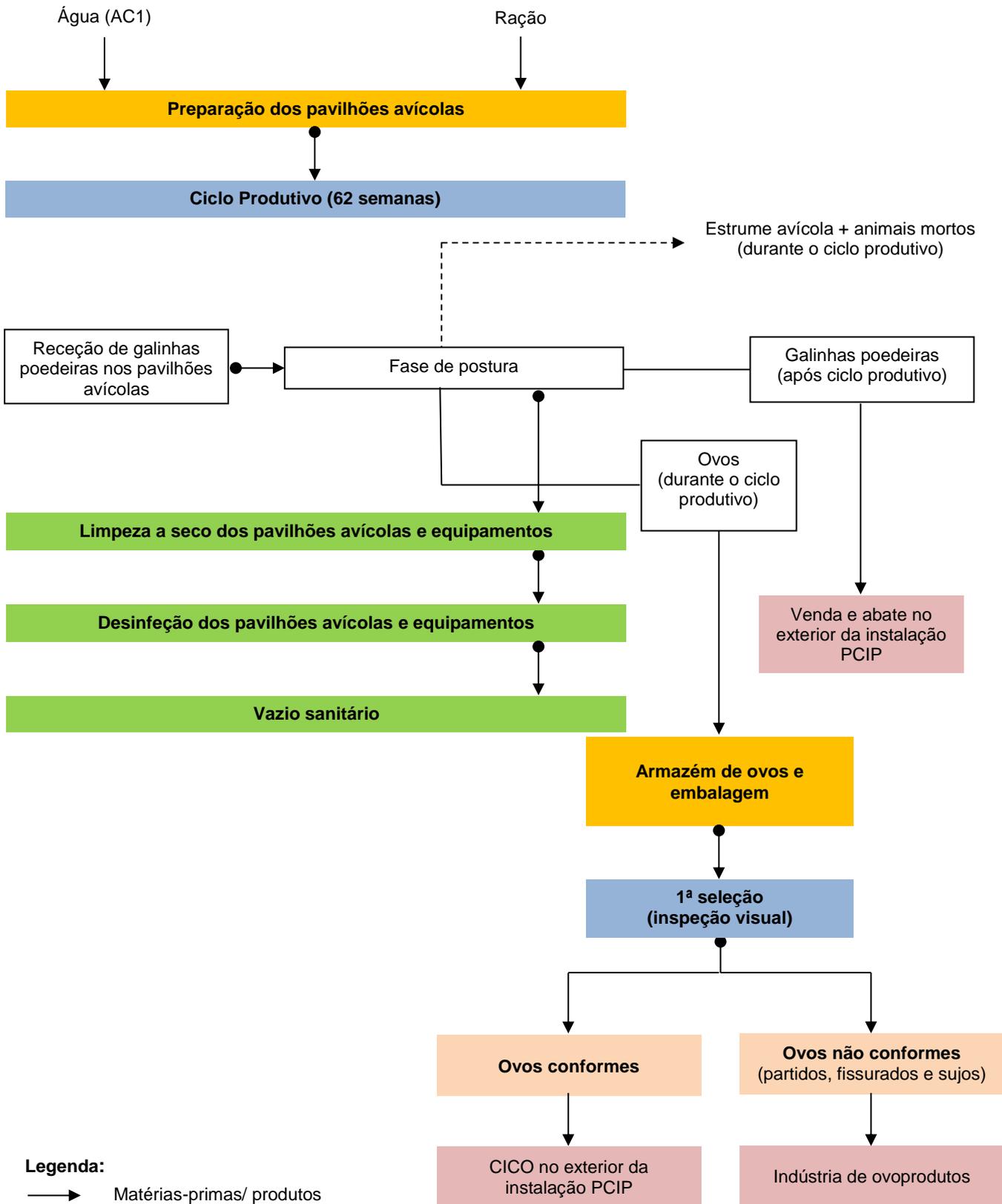


Legenda:

- ▶ Matérias-primas/ produtos
- - -▶ Matéria residual (subprodutos)
- ▶ Esquema produtivo

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

Produção de ovos de consumo (pavilhões 1, 3, 5 e 7)



LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

ANEXO II – Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH)

- **Captação AC1** – Cópia da Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos – Captação de Água Subterrânea (Processo n.º 450.10.02.02.015721.2013.RH4; Utilização n.º A017863.2013.RH4) - 4 páginas em anexo.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
495	0	1	2014

ANEXO III – Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (chorume e estrume)

Cópia (2 páginas em anexo) do parecer (n.º PAR/15/2013/DIAM de 22 de fevereiro de 2013, emitido pela DRAP Centro) favorável ao PGEP apresentado pelo operador na EC, com vista a assegurar o cumprimento das normas regulamentares e técnicas aplicáveis à gestão dos efluentes pecuários, conforme o disposto na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.

LICENÇA DE EXPLORAÇÃO (Classe 1)

893 / 2016

Processo nº 015347/03/C

Nos termos do n.º 1 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 81/2013 de 14 de Junho, que aprova o Novo Regime de Exercício da Actividade Pecuária - NREAP - é concedida a presente Licença de Exploração à actividade pecuária, abaixo identificada.

Fazem parte integrante desta decisão as condições impostas para o exercício da actividade estabelecidas na Licença Ambiental, caso exista, bem como as fixadas no Auto de Vistoria de verificação., de 26 de Janeiro de 2016.

1. Identificação do Requerente / Titular

Nome/Designação Social: AVIFERREIRA - AVICULTURA LDA - NIF: 502050241

Morada/Sede Social: RUA PRINCIPAL, Nº 600, PENEDO

Código Postal: 2425 / 856 - SOUTO DA CARPALHOSA

2. Caracterização da Actividade / Exploração Pecuária

Denominação: AVIFERREIRA, AVICULTURA, LD.ª - NRE: 6091434

Localização (concelho/ freguesia/local): LEIRIA, SOUTO DA CARPALHOSA E ORTIGOSA , PENEDO, CASAL MEIRINHO - RUA DO AVIARIO, N.º 155

NP	Espécie/Área animal	Sistema de exploração	Tipo de Produção	Capacidade (CN)	Marca
1	Aves	Intensivo ovos	M. Criação em gaiola melhorada	3068	PTKN25A-V
2	Aves	Intensivo	Recria (para produção)	319,5	PTKN25A-V

3. Condicionantes: Licença Ambiental n.º 495/0.1/2014, de 28 de janeiro de 2014.

4. Observações: A manutenção desta licença de exploração está condicionada ao cumprimento das disposições legais inerentes às respectivas actividades, especificamente as constantes do Decreto-Lei 81/2013 de 14 de Junho e respectivas Portarias Regulamentares.

5. Prazo para Reexame : 2023-01-23

Castelo Branco, 07 de Julho de 2016

A Diretora Regional

Adelina M. Machado Martins

José Paulo Dias
Diretor Regional Adjunto

Processo n.º: 450.10.02.02.006954.2020.RH4A

Utilização n.º: A011338.2020.RH4A

Início: 2020/06/24

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

Código APA	APA00073784
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	502050241
Nome/Denominação Social*	Aviferreira - Avicultura, Lda.
Idioma	Português
Morada*	Rua Principal - Penedo 600
Localidade*	SOUTO DA CARPALHOSA
Código Postal	2425-856
Concelho*	Leiria
Telefones	961708603
Fax	502050241
Obrigaç�o de correc�o de Dados de Perfil	<input type="checkbox"/>

Localiza o

Designa�o da capta�o	FURO AC1 - Aviferreira
Tipo de capta�o	Subterr�nea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Pr�dio/Parcela	Casal Meirinho - Penedo
Dominialidade	Dom�nio H�drico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Pinhal Litoral / Leiria / Souto da Carpalhosa
Longitude	-8.813510
Latitude	39.856676
Regi�o Hidrogr�fica	Vouga, Mondego e Lis
Bacia Hidrogr�fica	Lis
Sub-Bacia Hidrogr�fica	PT04LIS0706 :: Ribeira da Carreira
Tipo de massa de �gua	SUBTERRANEA
Massa de �gua	PTO29 :: LOURI�AL
Classifica�o do estado/potencial ecol�gico (superficial) ou estado (subterr�nea) da massa de �gua	Bom

Caracteriza o

Uso	Particular
Capta�o de �gua j� existente	<input checked="" type="checkbox"/>
Situa�o da capta�o	Principal

Perfura o:

Método	Rotary com circulação directa
Profundidade (m)	100.0
Diâmetro máximo (mm)	200.0
Profundidade do sistema de extração (m)	90.0

Revestimento:

Tipo	PVC
Diâmetro máximo da coluna (mm)	140.0

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração	Bomba elétrica submersível
Energia	Elétrica
Potência do sistema de extração (cv)	7.0
Caudal máximo instantâneo (l/s)	1.400
Volume máximo anual (m3)	31697.0
Mês de maior consumo	agosto
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)	2641
Nº horas/dia em extração	18
Nº dias/mês em extração	30
Nº meses/ano em extração	12

Finalidades

Consumo Humano

Nº pessoas a abastecer	9
Nº habitações a abastecer	0
Destino das águas residuais	Outro
O local é servido por rede pública de abastecimento de água	<input type="checkbox"/>
Vai ser promovido tratamento à água captada	<input checked="" type="checkbox"/>
Tipo de tratamento	Adição controlada de agente desinfectante

Atividade Pecuária

Tipo de actividade pecuária	Produção
REAP (Classe de actividade)	Classe 1
CAE Principal	01470 : Avicultura
CAE Secundária	
Quantidade de efluentes pecuários produzidos	Estrume: 5680,3 ton/ano Chorume: 77 m3/ano
Destino dos efluentes pecuários produzidos	Estrume: valorização agrícola de terceiros Chorume: valorização agrícola própria
Animal de espécie pecuária	Ave
Capacidade de exploração (cabeças normais)	4061
Vai ser promovido tratamento à água captada	<input checked="" type="checkbox"/>
Tipo de tratamento	Adição controlada de agente desinfectante
Existem outras origens de água	<input type="checkbox"/>

Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = U$, em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

Outras Condições

- 1ª O presente Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH) anula e substitui o TURH emitido com o código A017863.2013.RH4
- 2ª A captação será exclusivamente utilizada para as finalidades identificadas neste Título, no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 3ª Num raio de 50 metros com centro na captação não devem existir fossas ou poços absorventes, nitréiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 4ª O titular compromete-se a cumprir com as normas aplicáveis do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na sua redação atual, que regula a qualidade da água destinada a consumo humano.
- 5ª Esta autorização com finalidade de consumo humano será dada por revogada a partir do momento em que a zona se mostre servida por rede pública de abastecimento de água, de acordo com o disposto no n.º6 do artigo 69.º da Lei n.º58/2005, de 29 de dezembro.
- 6ª Deve ser instalado um sistema de tratamento de água que garanta a qualidade da água para consumo humano, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto e no Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de agosto.
- 7ª Caso venha a surgir conflito com outros utilizadores do mesmo aquífero, cujas captações já existam localizadas a uma distância inferior a 100 metros, bem como eventual interferência com captações de abastecimento público, a utilização desta captação será condicionada aos resultados de um estudo hidrogeológico, com realização de ensaio de caudal, cuja realização ficará a cargo do utilizador.

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume 2641 (m3)

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade trimestral. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

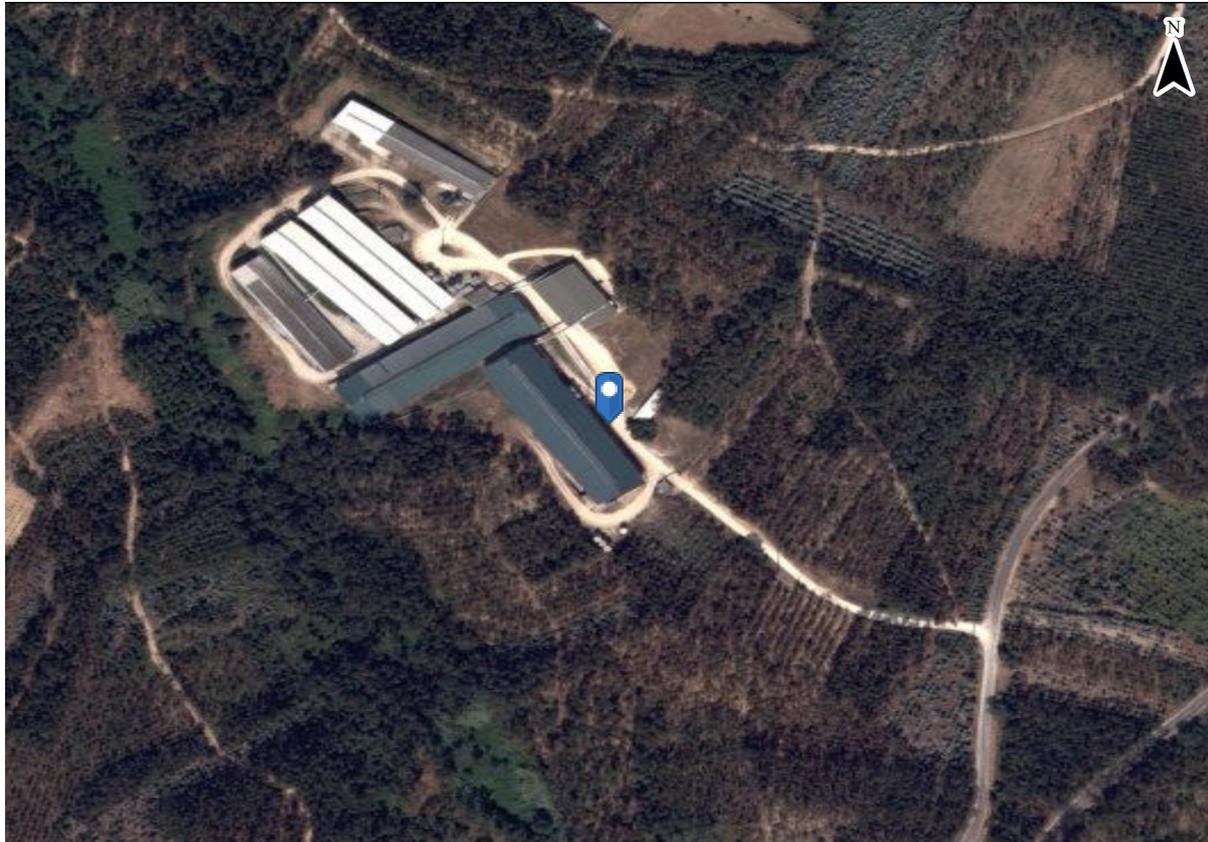
O presidente do conselho diretivo da APA, IP



Nuno Lacasta

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização



Processo n.º: 450.10.04.01.005967.2020.RH4A

Utilização n.º: L005859.2020.RH4A

Início: 2020/04/14

Validade: 2030/04/13

Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Rejeição de Águas Residuais

Identificação

Código APA	APA00073784
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	502050241
Nome/Denominação Social*	Aviferreira - Avicultura, Lda.
Idioma	Português
Morada*	Rua Principal - Penedo 600
Localidade*	SOUTO DA CARPALHOSA
Código Postal	2425-856
Concelho*	Leiria
Telefones	961708603
Fax	502050241
Obrigaç�o de correcç�o de Dados de Perfil	<input type="checkbox"/>

Caracterizaç o do(s) tratamento(s)

Descriç�o da atividade	Instalaç�es sanit�rias, lavagens do pavimento do edif�cio 3 (armaz�m de ovos e embalagem) e do arco de desinfecç�o de ve�culos da avicultura - recria (33280 aves) e produç�o de ovos (297000 aves)
Tipo de tratamento	Fossa s�ptica com poço absorvente
Nut III – Concelho – Freguesia	Pinhal Litoral / Leiria / Souto da Carpalhosa
Longitude	-8.813566
Latitude	39.857097
Ano de arranque	2012
N�mero de habitantes equivalentes (h. eq.)	10

Caracterizaç o da rejeiç o

Origem das  guas residuais

Dom�sticas	Instalaç�es sociais
Designaç�o do ponto de rejeiç�o	ES1
Meio Recetor	Solo
Volume anual Descarregado (m3)	147.000
Sistema de Descarga	�rg�o de infiltraç�o
Nut III – Concelho – Freguesia	Pinhal Litoral / Leiria / Souto da Carpalhosa
Longitude	-8.813502
Latitude	39.857149
Regi�o Hidrogr�fica	Vouga, Mondego e Lis

Bacia Hidrográfica	Lis
Sub-Bacia Hidrográfica	PT04LIS0706 :: Ribeira da Carreira
Tipo de massa de água	SUBTERRANEA
Massa de água	PTO29 :: LOURIÇAL
Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa de água	Bom

Condições Gerais

- 1ª A rejeição de águas residuais domésticas será exclusivamente realizada no local e nas condições indicadas nesta licença, não estando autorizadas quaisquer outras descargas de efluentes, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis.
- 3ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, esta licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados.
- 4ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 5ª A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 6ª A entidade licenciadora reserva o direito de restringir excepcionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir, em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.
- 7ª A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 8ª A licença só poderá ser transacionada e temporariamente cedida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 9ª A licença caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 10ª O titular obriga-se a solicitar a renovação desta licença, no prazo de 6 meses antes do seu termo, caso se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição.
- 11ª Esta licença não confere direitos contra concessões que vierem a efetuar-se nos termos da legislação vigente.
- 12ª O titular fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente que afete o estado das águas.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente licença, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.

Condições Específicas

- 1ª Qualquer alteração no funcionamento do sistema, mesmo que não prejudique as condições impostas nesta licença, deve ser comunicada à entidade licenciadora no prazo de cinco dias.
- 2ª O titular obriga-se a assumir a responsabilidade pela eficiência do processo de tratamento e/ou procedimentos que adotar, com vista a minimizar os efeitos decorrentes da descarga de efluentes, atendendo às necessidades de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública.
- 3ª O titular obriga-se a garantir que os órgãos de tratamento, à exceção dos de infiltração no solo, são completamente estanques.
- 4ª O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das atividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
- 5ª A descarga das águas residuais no solo não deve provocar alteração da qualidade das águas subterrâneas, ficando assim condicionada à natureza do terreno de infiltração, às suas condições de permeabilidade e à altura do nível freático, bem como a outros possíveis fatores decorrentes da necessidade de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública, ficando a entidade gestora do sistema responsável pela tomada das medidas consideradas necessárias para a correção da situação.

- 6ª O sistema complementar de infiltração deve situar-se a uma distância mínima nunca inferior a 50 m de qualquer poço, furo, mina, nascente ou similar, existente no local.
- 7ª O titular obriga-se a manter o sistema de tratamento adotado em bom estado de funcionamento e conservação.
- 8ª O titular obriga-se a efetuar, quando necessário, a limpeza dos órgãos de tratamento, devendo guardar os comprovativos da sua realização, com indicação do destino final das lamas, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das entidades competentes.
- 9ª O titular obriga-se a solicitar a ligação ao coletor municipal assim que a rede de saneamento exista e permita o encaminhamento dos efluentes ao sistema público, desativando o sistema individual de tratamento, o qual deverá ser demolido ou entulhado, e proceder à recuperação ambiental do local onde o mesmo se encontra atualmente instalado.
- 10ª O titular obriga-se a respeitar outras utilizações dos recursos hídricos devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local.
- 11ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.

Outras Condições

- 1ª As águas negras e saponáceas terão de ser drenadas em conjunto para a fossa séptica e só daí para o órgão de infiltração no solo.

O presidente do conselho diretivo da APA, IP



Nuno Lacasta

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização



PLANO DE GESTÃO DE EFLUENTES PECUÁRIOS (PGEP)

DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 79/2022, DE 3 DE FEVEREIRO

AVIFERREIRA - AVICULTURA, LDA.
Aviário do Penedo

União das Freguesias de Souto de Carpalhosa e Ortigosa - Leiria - Leiria
Julho 2023



Memória Descritiva das Instalações Pecuárias afetas à Gestão de EP

A instalação da Aviferreira consiste numa instalação avícola dedicada à produção de ovos, sito em Penedo, União das Freguesias de Souto de Carpalhosa e Ortigosa, concelho e distrito de Leiria.

O presente plano de gestão de efluentes surge na sequência da pretensão de realizar alterações da instalação em causa.

O quadro seguinte apresenta as capacidades instaladas pretendidas para cada pavilhão, perfazendo uma capacidade instalada total de 5730 CN.

Quadro 1. Capacidade instalada da exploração por pavilhão avícola

Núcleo (NP)	PAVILHÃO	Capacidade instalada		Tipo de Produção
		N.º Animais	CN	
1	P1	90000	1170,0	Postura - Gaiola melhorada
2	P3	100000	1300,0	Postura - Solo
2	P5	100000	1300,0	Postura - Solo
2	P7	100000	1300,0	Postura - Solo
3	P9 - Recria	110000	660,0	Recria - Solo
	Total Postura - Gaiola	90000	1170,0	
	Total Postura - Solo	300000	3900,0	
	Total Recria	110000	660	
	Total	500 000	5730,0	

Memória Descritiva das Infraestruturas e Órgãos de Armazenamento de EP

INFRAESTRUTURAS DE RECOLHA DE ESTRUME

Tendo em conta a existência de diferentes modos de produção na instalação, a recolha do estrume ocorre de diferentes formas:

- Parte do estrume produzido nos pavilhões de postura cai diretamente nas passadeiras localizadas sob o equipamento, sendo encaminhado para o exterior do pavilhão de postura / recria, diretamente para o pavilhão de armazenamento de estrume ou para reboques que encaminharão o estrume diretamente para o destino final.
- Parte do estrume que cai no pavimento dos pavilhões de postura é recolhido de forma manual ao longo do ciclo de produção e colocado na passadeira de recolha, sendo que o restante permanece no interior do pavilhão até ao final do ciclo de produção e é apenas removido na sua totalidade após a saída das aves, aquando da limpeza do mesmo.

ESTRUME

A exploração possui um pavilhão de armazenamento de excrementos, coberto, arejado e com pavimento impermeabilizado com área útil de 742,2 m², e uma capacidade de armazenamento de 2227 toneladas de excrementos, que lhe confere a capacidade para armazenar estrume durante mais de 3 meses, considerando a altura máxima de acondicionamento de 3 metros, prevista no n.º 7 do art.º 5.º da Portaria 79/2022, de 3 de fevereiro.

Este pavilhão destina-se ao armazenamento de excrementos em alturas em que não é possível a valorização agrícola, dado que normalmente os excrementos são removidos diretamente das passadeiras de recolha para os reboques de terceiros e transportados para o destino final.

Não são aplicados tratamentos ou medidas de minimização. Contudo, dado o sistema de criação utilizado em que as aves podem esgravatar sobre o estrume que se encontra no pavimento do pavilhão e também o sistema de ventilação presente na instalação, verifica-se uma secagem parcial dos dejetos produzidos. Estes sistemas permitem manter os dejetos com melhor qualidade, minimizando assim os odores provenientes do estrume das aves.

CHORUME / ÁGUAS DE LAVAGEM

Após a saída das aves e a remoção de todas as partículas sólidas de estrume, é efetuada a lavagem dos pavilhões com recurso a máquinas de alta pressão. Esta realizar-se-á, no cenário de maior produção de águas residuais de lavagem, a cada vazio sanitário, o que neste caso equivale a 1 vez por ano para a postura e duas vezes por ano para a recria.

Atendendo que às áreas úteis de cada pavilhão e considerando o consumo de cerca de 10 litros de água por cada m² de área útil, estima-se uma produção anual de 127,94 m³ de águas de lavagem (chorume).

Quadro 2. Estimativa da produção de Efluente Pecuário – Chorume

Pavilhão	Tipo Produção	Área de Útil (m2)	Água de Lavagem (m3)	Fossa destino
1	Postura - Gaiola melhorada	3474	17,37	LT1
3	Postura - Solo	3458	17,29	
5	Postura - Solo	4614	23,32	LT2
7	Postura - Solo	4614	23,32	
9	Recria solo	2307	23,32	
Total Postura			81,30	127,94
Total Recria			46,64	
Ciclos Postura/ano	1			
Ciclos Recria/ano	2			

Memória Descritiva das Instalações de Tratamento de EP

Não aplicável.

Memória Descritiva dos Meios de Transporte de EP

O estrume do NP1 é e será retirado com meios mecânicos, semanalmente, e transportado para o destino final (valorização agrícola de terceiros) ou encaminhado através de passadeiras para o pavilhão de armazenamento de estrume, quando não é possível a valorização.

No caso dos pavilhões do Núcleo NP2 e NP3, atendendo ao modo de produção previsto ser produção de ovos no solo, a remoção do estrume será realizada de forma diferente. Uma parte do estrume produzido pelas aves cairá diretamente sobre as passadeiras de recolha e será removido duas vezes por semana do interior dos pavilhões para o destino final (valorização agrícola de terceiros) ou encaminhado para o pavilhão de armazenamento de estrume através de passadeiras próprias. Outra parte do estrume produzido cairá no pavimento do pavilhão e, sempre que considerado necessário, arrastado através de raspadores instalados para o efeito, até à passadeira de recolha de estrume transversal ao pavilhão. Esta operação é realizada periodicamente, contudo a maior parte do estrume que cai no pavimento permanece até ao final do ciclo de produção. Este estrume, constituído por material de cama e excrementos, será submetido a um processo de secagem natural devido ao remeximento por parte das aves, tomando o aspeto de terra seca.

O transporte do estrume e do chorume/águas de lavagem será realizado de acordo com o n.º 8 da Portaria 79/2022, designadamente através de veículos de transporte apropriados, estanques e cobertos. Serão feitas as diligências para cumprimentos das regras previstas na Portaria GEP, nomeadamente:

- **Identificação do veículo:**

Deve ser aposto no veículo, no contentor, na cisterna ou em outro tipo de embalagem, uma etiqueta que indique claramente que se trata de “Chorume” ou “Efluente pecuário” - Através do licenciamento na Direção Geral da Alimentação e Veterinária (DGAV);

- **Características dos contentores:**

- Estanques e cobertos;
- Mantidos em bom estado de limpeza e serem limpos, lavados e desinfetados após cada utilização;
- Preenchimento das Guias de Acompanhamento dos Subprodutos Animais (Modelo 376/DGAV).

- **Registos a manter na origem, pelo transportador e no destino:**
 - Os transportadores devem manter na exploração pecuária ou no estabelecimento em causa, um registo informático ou em papel, com a seguinte informação:
 - A data em que os efluentes pecuários ou os outros fertilizantes foram retirados da instalação de origem ou recebidos na instalação de destino;
 - A composição do produto, e sempre que exigida, a sua caracterização físico-química, bem como a identificação da espécie animal que o produziu;
 - A quantidade das matérias transportadas (em peso ou volume);
 - O nome e o endereço do destino ou da origem, bem como o respetivo número de registo da exploração ou de aprovação da unidade de origem ou de destino;
 - O nome e o endereço do transportador.

Estes equipamentos de transporte são e reutilizáveis, sendo mantidos em bom estado de limpeza pelo seu proprietário, por forma a minimizar a emissão de odores e serão operados de forma a minimizar o risco de contaminação cruzada, passando, sempre que possível, pelos sistemas de desinfeção de veículos instalados à entrada das instalações avícolas.

O transporte de efluentes pecuários deverá ser acompanhado de uma Guia Eletrónica de Transporte de Efluentes Pecuários (e-GTEP), sem prejuízo das exceções e isenções legalmente aplicáveis, disponibilizada por um sistema de informação interoperável com o sistema de informação do SIREAP. Caso o sistema ainda não se encontre operacional aquando da entrada em funcionamento da instalação avícola, serão emitidas as GTEP (modelo 376/DGAV) disponibilizadas na página www.dgav.pt.

Anexos

Planta síntese da exploração

M = -58 400

M = -58 350

M = -58 300

M = -58 250

M = -58 200

M = -58 150

M = -58 100

P = 21 400

P = 21 350

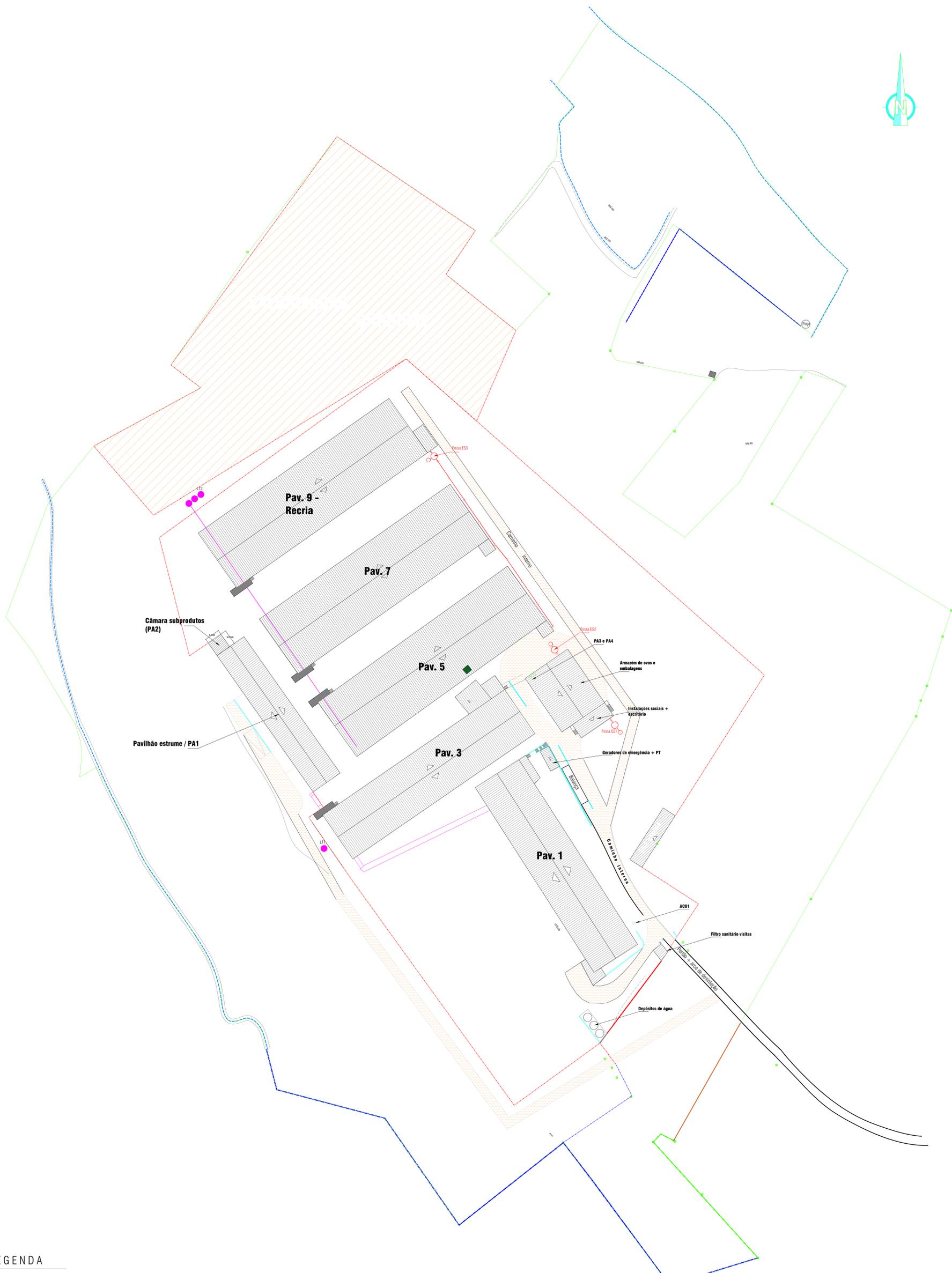
P = 21 300

P = 21 250

P = 21 200

P = 21 150

P = 21 100



LEGENDA

- Marco
- Poste EDP, TLC
- Poste MT
- Muros
- Limite de parcelas
- Vedação
- Cx - San
- Cx - Pluv
- Cx
- Cx - Electricidade
- Sargeta
- Boca de incêndio

Legenda:

- 100.00 Cota altimétrica
- Limite de propriedade **Área = 97 500.00 m²**
- Barrera sanitária / Vedação em rede metálica
- Edificações

UNIDADE AVÍCOLA
Alterações pretendidas

Requerente: AVIFERRERA - AVICULTURA Lda

Local: Casal Meirinho, Penedo Souto da Carpalhosa - LEIRIA

Peças: Planta síntese da exploração (obra e licenciamento Topográfico)

Des. nº: 2

Relatório de Ensaio nº: 21029/2023 - Versão 1

Colhido por: Ambassist
Produto: Água natural doce subterrânea
Água - Subterrânea

Aviferreira - Avicultura, Lda.
Rua do Aviário, n.º 155
Penedo
2425-856 Souto da Carpalhosa

Data Colheita: 20/04/2023
Data Início Análise: 20/04/2023
Data de Emissão: 29/05/2023

Data Entrada Lab.: 20/04/2023
Data Fim Análise: 29/05/2023

Definitivo

Ensaio / Método	Resultado ± U	Unidade	V.R.	V.Máx
Azoto amoniacal <i>MI n.º 102 (22.04.2022)</i>	<0,05	mg/l NH4	0,05	---
Cloretos <i>ASTM D 4327:2017</i>	19 ± 3	mg/l Cl	200	---
Pesquisa e Quantificação de Bactérias Coliformes <i>ISO 9308-2:2012</i>	89 ± 44	NMP/100 ml	---	---
Condutividade eléctrica <i>MI n.º 013 (19.04.2023)</i>	1,7x10 ² ± 0,8x10 ¹	µS/cm a 20 °C	1000	---
Carência Química de Oxigénio (CQO) <i>MI n.º 217 (03.09.2021)</i>	<15	mg/l O2	---	---
Fosfatos * <i>MI n.º 113 (09.06.2008)</i>	<0,2	mg/l PO4	---	---
Nitratos <i>ASTM D 4327:2017</i>	<3,0	mg/l NO3	25	50
Oxigénio dissolvido * <i>SMEWW 4500-O G, 22ª Ed.</i>	64	% Saturação de O2	70	---
pH <i>NP 411:1966</i>	7,2 (20,8 °C) ± 0,3	Escala de Sorensen	6,5-8,5	-
Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO5, 20°C) * <i>Det. O2 consumido após incub. 5 dias a 20° C</i>	<2	mg/l O2	3	---
Pesquisa e Quantificação de Coliformes fecais <i>MI n.º 224 (31.05.2017)</i>	0	NMP/100 ml	20	---
Azoto Kjeldhal * <i>SMEWW 4500-NH3 B, 22ª Ed.</i>	<0,5	mg/l N	1	---
Quantificação de Enterococos intestinais <i>ISO 7899-2:2000</i>	0	ufc/100ml	20	---
Fenóis <i>MI n.º 222 (03.09.2021)</i>	<0,0010	mg/l C6H5OH	---	0,001
Ferro * <i>EN ISO 17294-2 ***</i>	<0,010	mg/l Fe	---	---

Relatório de Ensaio nº: 21029/2023 - Versão 1

Colhido por: Ambassist
Produto: Água natural doce subterrânea
Água - Subterrânea

Aviferreira - Avicultura, Lda.
Rua do Aviário, n.º 155
Penedo
2425-856 Souto da Carpalhosa

Data Colheita: 20/04/2023
Data Entrada Lab.: 20/04/2023
Data Início Análise: 20/04/2023
Data Fim Análise: 29/05/2023
Data de Emissão: 29/05/2023

Definitivo

Ensaio / Método	Resultado ± U	Unidade	V.R.	V.Máx
Manganês * <i>EN ISO 17294-2 ***</i>	<0,010	mg/l Mn	0,05	---
Sulfatos <i>ASTM D 4327:2017</i>	<3,0	mg/l SO4	150	250
Zinco * <i>PT-MET-114 (2021-10-21) ***</i>	0,015	mg/l Zn	0,5	3,0

O(s) parâmetro(s) encontra(m)-se em conformidade com o V. Máx.

Notas:

VR - Valor Máximo Recomendado definido no Decreto Lei 236/98.
V. Máx - Valor Máximo Admitido definido no Decreto Lei 236/98.

A colheita não está incluída no âmbito da acreditação do Laboratório Tomaz.

Os resultados aplicam-se à amostra conforme rececionada. As informações de identificação da amostra e data da colheita são da exclusiva responsabilidade do cliente.

* Ensaio não incluído no âmbito da acreditação do Laboratório Tomaz. *** Ensaio contratado a laboratório com o método acreditado.

As opiniões / interpretações técnicas expressos neste relatório de ensaio não estão incluídos no âmbito da acreditação.

A regra de decisão usada na avaliação de conformidade, não tem em conta a incerteza, exceto se acordado com o cliente.

"MI" indica método interno do Laboratório; "SMEWW" indica "Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater".

A acreditação segundo uma norma "NP EN ISO nnnnn" implica a acreditação para as respetivas normas "ISO nnnnn" e "EN ISO nnnnn" (ou respetiva norma nacional equivalente de outro país membro do CEN/CENELEC), quando existentes.

Os métodos de filtração por membrana não se aplicam a águas com elevadas cargas microbianas interferentes e matérias em suspensão.

Método interno equivalente é aquele que tem a mesma área de aplicação (parâmetros e matrizes) e que cumpre as características de desempenho, obtendo resultados comparáveis ao(s) método(s) normalizado(s) junto indicado(s).

"<X" inferior ao limite de quantificação do método de ensaio; Os resultados correspondem apenas às amostras ensaiadas.

Quando aplicável, é indicada a incerteza expandida, para um intervalo de confiança de 95%, com um fator de expansão de K = 2.

U: incerteza combinada, apresentada em valor absoluto, calculada ao resultado, para ensaios físico químicos; U: incerteza operacional relativa, calculada ao resultado, em valor absoluto, para ensaios microbiológicos de águas; U: incerteza técnica calculada ao resultado, apresentada em forma de intervalo de número de colónias, para ensaios microbiológicos de alimentos.

O cálculo da incerteza global é feito com recurso à fórmula $U_{an2} + U_{am2}$, sendo U_{an} a incerteza combinada e U_{am} a incerteza da amostragem.

A componente da incerteza da amostragem apenas é contabilizada quando a colheita é da responsabilidade do Laboratório Tomaz e está incluída no âmbito da acreditação.

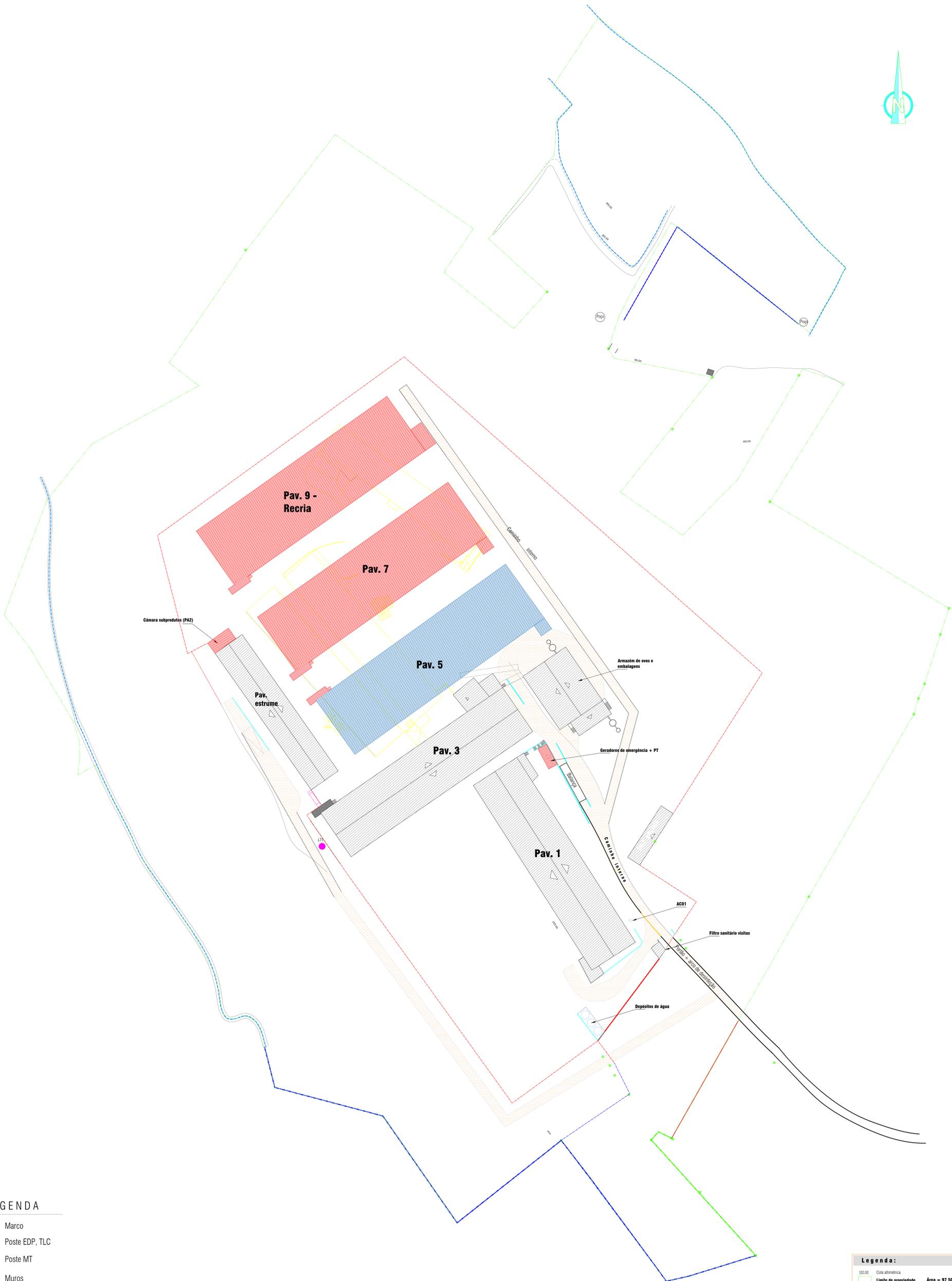
A incerteza apresentada encontra-se dentro do âmbito da acreditação se o método de ensaio (componente incerteza da determinação) e de colheita (componente incerteza da amostragem) estiverem incluídos no âmbito da acreditação. A incerteza apresentada exclui-se do âmbito da acreditação quando o método de colheita ou o método de ensaio não são parte do âmbito da acreditação do Laboratório.

Este relatório de ensaio não pode ser reproduzido, a não ser na íntegra, sem o acordo escrito do Laboratório Tomaz.

Relatório autorizado por:

Mónica Lopes

ANEXO C – PLANTAS DO PROJETO



LEGENDA

- Marco
- Poste EDP, TLC
- Poste MT
- Muros
- Limite de parcelas
- Vedação
- Cx - San
- Cx - Pluv
- Cx
- Cx - Electricidade
- Sargeta
- Boca de incêndio

Legenda:

- 100,00 Cota altimétrica
- Limite de propriedade Área = 97 500,00 m²
- Barreira sanitária / Vedação em rede metálica
- Edificações licenciadas
- A construir
- A demolir

UNIDADE AVICOLA
Alterações pretendidas
(EIA caso-a-caso)

Projeto: _____
Data: Junho/2023
Escala: 1/2000
Arquit. Suzi Pereira

Requerente: **AVIFERREIRA - AVICULTURA Lda**

Local: Casal Meirinho, Penedo
Souto da Carpathosa - LEIRIA

Projeto: Planta de alterações
com cores convencionadas

Des. nº1
1

ANEXO D – MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS

Neste anexo apresenta-se documento da APA de avaliação sistematizada e detalhada do ponto de situação da instalação face à implementação das MTD identificadas nos seguintes documentos de Referência:

- BREF Intensive Rearing of Poultry and Pigs, publicado pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 que estabelece conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis (MTD) para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos atualmente em vigor, disponível em <http://eippcb.jrc.ec.europa.eu/reference>, nos termos da Diretiva 2010/75/EU do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage – BREF EFS, Comissão Europeia (2006);
- Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency – BREF ENE, Comissão Europeia (2009).

Neste documento identificam-se as MTDs que estão já implementadas na instalação e a calendarização das técnicas MTD ainda não implementadas.

BREF	N.º conforme conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	MTD Implementada ?	Descrição do modo de implementação	VEA-MTD/YDAA-MTD	Condições	Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA-MTD/YDAA-MTD	Calendarização de implementação (mês.ano) / Descrição de técnica alternativa implementada / Motivo da não aplicabilidade
EFS	A. i)	as prioridades físico-químicas da substância a armazenar;	Sim		--	--		
EFS	A. ii)	de que forma a armazenagem é realizada, o nível de instrumentação necessária, quantos operadores são necessários e a respetiva carga de trabalho;	Sim		--	--		
EFS	A. iii)	a forma como os operadores são informados sobre desvios às condições normais de processo (alarmes);	Sim	Os líquidos identificados a armazenar em reservatório são água e chorume.	--	--		
EFS	A. iv)	a forma como o armazenamento é protegido de desvios às condições normais de processo (instruções de segurança, sistemas de interligação, dispositivos de descomensuração, deteção e contenção de fugas, etc.);	Sim	Serão utilizados reservatórios próprios para armazenamento de água, adquiridos a empresas especializadas, com garantia de estanquidade.	--	--		
EFS	A. v)	o tipo de equipamento a ser instalado, tendo em particular consideração o histórico do produto (materiais de construção, qualidade de válvulas, etc.);	Sim	As fossas estanques para o armazenamento de chorume são projetadas para ter capacidade para armazenar todo o chorume produzido por lavagem e construídas de forma a garantir a sua estanquidade.	--	--		
EFS	A. vi)	o plano de manutenção e inspeção a ser implementado e de que forma pode ser facilitado o trabalho de manutenção e inspeção (acesso, layout, etc.);	Sim		--	--		
EFS	A. vii)	a forma de lidar com situações de emergência (distâncias a outros tanques, instalações e zonas limítrofes, proteção contra incêndios, acesso a serviços de emergência (ex. bombeiros), etc.);	Sim		--	--		
EFS	5.1.1.1.B.	Implementar uma ferramenta para definir planos de manutenção proativos e desenvolver planos de inspeção baseados na possibilidade de risco, como por exemplo a abordagem de manutenção baseada no risco e fiabilidade	Sim	Foi criado e implementado plano geral de manutenção das instalações, estruturas e equipamentos.	--	--		
EFS	C. i)	seleção de material de construção resistente ao produto armazenado;	Sim		--	--		Os líquidos identificados a armazenar em reservatório são água e chorume. Serão utilizados reservatórios próprios para armazenamento de água, adquiridos a empresas especializadas, com garantia de estanquidade. As fossas estanques para o armazenamento de chorume são projetadas para ter capacidade para armazenar todo o chorume produzido por lavagem e construídas de forma a garantir a sua estanquidade.
EFS	C. ii)	aplicação de métodos de construção adequados	Sim		--	--		Os líquidos identificados a armazenar em reservatório são água e chorume. Serão utilizados reservatórios próprios para armazenamento de água, adquiridos a empresas especializadas, com garantia de estanquidade. As fossas estanques para o armazenamento de chorume são projetadas para ter capacidade para armazenar todo o chorume produzido por lavagem e construídas de forma a garantir a sua estanquidade.
EFS	C. iii)	prevenção da entrada da água das chuvas ou águas subterrâneas no reservatório e, se necessário, remoção da água que ficou acumulada;	Sim		--	--		Os líquidos identificados a armazenar em reservatório são água e chorume. Serão utilizados reservatórios próprios para armazenamento de água, adquiridos a empresas especializadas, com garantia de estanquidade. As fossas estanques para o armazenamento de chorume são projetadas para ter capacidade para armazenar todo o chorume produzido por lavagem e construídas de forma a garantir a sua estanquidade.
EFS	C. iv)	encaminhamento das águas pluviais para um coletor de drenagem	Sim		--	--		Os líquidos identificados a armazenar em reservatório são água e chorume. Serão utilizados reservatórios próprios para armazenamento de água, adquiridos a empresas especializadas, com garantia de estanquidade. As fossas estanques para o armazenamento de chorume são projetadas para ter capacidade para armazenar todo o chorume produzido por lavagem e construídas de forma a garantir a sua estanquidade.
EFS	C. v)	realização de manutenção preventiva;	Sim		--	--		Os líquidos identificados a armazenar em reservatório são água e chorume. Serão utilizados reservatórios próprios para armazenamento de água, adquiridos a empresas especializadas, com garantia de estanquidade. As fossas estanques para o armazenamento de chorume são projetadas para ter capacidade para armazenar todo o chorume produzido por lavagem e construídas de forma a garantir a sua estanquidade.
EFS	C. vi)	Onde aplicável, adição de inibidores de corrosão ou aplicação de proteção catódica no interior do tanque	Sim		--	--		Os líquidos identificados a armazenar em reservatório são água e chorume. Serão utilizados reservatórios próprios para armazenamento de água, adquiridos a empresas especializadas, com garantia de estanquidade. As fossas estanques para o armazenamento de chorume são projetadas para ter capacidade para armazenar todo o chorume produzido por lavagem e construídas de forma a garantir a sua estanquidade.
EFS	Procedimentos operacionais e instrumentação para prevenir sobreenchimento			Sim	Reservatórios de água possuem boias para impedir o seu sobreenchimento.	--	--	Reservatórios de água possuem boias para impedir o seu sobreenchimento.
EFS	D. i)	a implementação de sistemas de alarme e/ou de válvulas de fecho automático em instrumentação para controlo de nível ou de pressão	Sim	Boia para limitar nível de água no depósito de água	--	--		
EFS	D. ii)	procedimentos operacionais adequados para prevenir o sobreenchimento durante as operações de enchimento de reservatórios	Sim	Boia para limitar nível de água no depósito de água	--	--		
EFS	5.1.1.3.N.	A necessidade de implementar o equipamento de combate a incêndios e a decisão sobre qual equipamento deve ser aplicado devem ser avaliadas caso a caso, em articulação com os bombeiros locais.	Sim	A instalação encontra-se dotada de meios de combate a incêndios (extintores) instalados em locais estratégicos	--	--		
EFS	5.1.2.C.	Identificar a(s) pessoa(s) responsável(is) pelas operações de armazenagem.	Sim	Todos os colaboradores são responsáveis pelas operações de armazenagem da instalação.	--	--		
EFS	5.1.2.D.	Ministrar formação e treino específico em procedimentos de emergência a(s) pessoa(s) responsável(is) pelas operações de armazenagem e informar os restantes trabalhadores sobre os riscos de armazenagem de substâncias perigosas e precauções necessárias para o armazenamento em segurança de substâncias de perigosidades distintas.	Sim	Distribuição de produto pela empresa CAC inclui formação e instruções específicas em procedimento em caso de emergência no plano de uso e aplicação dos produtos desinfetantes usados novos ou substituídos.	--	--		
EFS	5.1.2.E.	Utilizar armazéns interiores/exteriores cobertos.	Sim	O armazém dos produtos desinfetantes é coberto	--	--		
EFS	5.1.2.H.	Separar e/ou segregar substâncias incompatíveis.	Sim	As substâncias encontram-se armazenadas tendo em conta a sua compatibilidade	--	--		
EFS	5.1.2.I.	Instalar um bacia estanque que garanta a contenção da totalidade ou parte dos líquidos perigosos nela armazenados.	Sim	Geradores de emergência instalados sobre bacia de retenção. Depósito de combustível do pavilhão de recria tem bacia de retenção.	--	--		
EFS	5.1.2.K.	Aplicar um nível de proteção adequado dos meios de prevenção e de combate a incêndios de acordo com o previsto no BREF.	Sim	A instalação encontra-se dotada de meios de combate a incêndios (extintores) instalados em locais estratégicos	--	--		
EFS	A. i)	fixação adequada da bomba ou unidade de compressão à sua placa de base ou estrutura;	Sim					
EFS	A. ii)	aplicação de tensões de ligação entre tubagens de acordo com as especificações dos produtores;	Sim					
EFS	A. iii)	design adequado das tubagens de sucção para minimizar variações hidráulicas;	Sim					
EFS	A. iv)	alinhamento do eixo e da cápsula de acordo com as recomendações dos produtores;	Sim	- projeto adequado das tubulações de sucção para minimizar o desequilíbrio hidráulico;				
EFS	A. v)	quando da montagem, proceder ao alinhamento e acoplamento da bomba/compressor de acordo com as recomendações dos produtores;	Sim	- Alinhamento da bomba dentro das recomendações dos produtores;				
EFS	A. vi)	revelar corretamente as peças rotativas.	Sim	- Inicialização eficaz antes da partida;				
EFS	A. vii)	acionar corretamente as bombas e compressores antes do seu funcionamento	Sim	- operação da bomba dentro da faixa de desempenho recomendada pelos produtores;				
EFS	A. viii)	operar a bomba e compressor dentro do nível de desempenho recomendado pelos produtores.	Sim					
EFS	A. ix)	o valor do NPSH (net positive suction head) disponível deve sempre exceder o valor requerido pelo fabricante da bomba ou compressor.	Sim					
EFS	A. x)	aplicar controlo e manutenção regulares de equipamentos rotativos e sistemas de vedação, combinados com um programa de reparação ou substituição.	Sim					
EFS	5.2.2.A.B.	Selecionar corretamente os tipos de bomba e selagem aplicáveis ao processo, e preferencialmente bombas tecnologicamente concebidas para serem estanques (vide BREF).	Sim	Aplicado na bomba de água do furo				
EFS	5.3.1.A.	Aplicar armazenagem fechada utilizando medidas primárias (eg. silos, bunkers, funis de enchimento e contentores) para eliminar, tanto quanto possível, a influência do vento e evitar a formação de poeiras.	Sim	A ração é armazenada em silos fechados				
EFS	5.3.2.A.	Aplicar armazenagem fechada usando, eg. silos, bunkers, funis de enchimento e contentores. Nas situações em que o armazenamento em silos não é apropriado, o recurso a um armazém/barrido pode ser uma alternativa. Este será o caso em que eg. para além do próprio armazenamento haja necessidade de proceder à mistura do material sólido	Sim	Armazenamento de ração é feito em silos fechados				
EFS	5.3.2.B.	No caso dos silos, adotar um design adequado para garantir estabilidade e evitar o seu desmoronamento.	Sim	Os silos são adquiridos a fabricantes certificados				
EFS	5.3.2.C.	No caso de armazém/barridos, aplicar ventilação adequada, sistemas de filtração e manter as portas fechadas.	Sim	Pavilhão de armazenamento de estrume é ventilado, mas não tem portas.				
EFS	5.3.2.D.	Aplicar sistemas de redução de poeiras e garantir níveis de emissão previstos no BREF, dependendo da natureza/tipo de substância armazenada. O tipo de técnica de redução deve ser determinado com base numa análise caso a caso.	Sim	São aplicados aglutinantes (epilpitol) e deio de soja na ração				
EFS	5.3.2.E.	No caso dos silos que contenham sólidos orgânicos, os mesmos devem ser resistentes à explosão e equipados com uma válvula de fecho rápido para evitar que a entrada de oxigénio no silo.	Sim	Os silos são adquiridos a fabricantes certificados				
EFS	5.4.1.A.	Evitar a dispersão de poeiras devido a atividades de carga e descarga ao ar livre, agendando a transferência, tanto quanto possível, para períodos em que a velocidade do vento é baixa.	Sim	Para descarga de estrume dos pavilhões				
EFS	5.4.1.C.	Ao utilizar uma pá mecânica, reduzir a altura de queda e selecionar a melhor posição durante a descarga para um caminho	Sim	No caso da descarga de estrume dos pavilhões, diretamente para o reboque				
EFS	5.4.1.D.	Ajustar a velocidade dos veículos que circulam na instalação de forma a evitar ou minimizar a formação de poeiras.	Sim	A velocidade de circulação no interior da instalação é baixa e também para não perturbar os animais.				
EFS	5.4.1.G.	Manter limpos os pneus dos veículos. A frequência de limpeza e tipo de unidade de limpeza a adotar deve ser decidida caso a caso.	Sim	Os veículos de transporte de matéria prima e subprodutos são limpos com regularidade. A instalação será dotada de arco de desinfectação.				
EFS	I. iv)	aplicar um ângulo de inclinação mínimo através de eg. calhas	Sim	A passadeira de recolha de estrume tem a altura certa para a carga dos reboques				
EFS	5.4.2.C.	Para todos os tipos de substâncias, projetar o transportador para as calhas de transferência de forma a que o derrame seja reduzido ao mínimo (vide mais detalhes no BREF).	Sim	Transportadores de estrume desde o interior dos pavilhões até ao exterior				
EFS	D. iii)	limpeza da correia/tapete.	Sim	Transportadores de estrume desde o interior dos pavilhões até ao pavilhão de armazenamento de estrume são limpos com frequência adequada.				
EFS	5.4.2.F.	O tipo de transportador depende da substância a ser transportada e do local, deve ser decidido com base numa análise caso a caso.	Sim	Os diferentes transportadores existentes (estrume e ovos) são diferenciados dada a especificidade das matérias				
EFS	I. i)	uma boa conceção do transportador, incluindo folgas e espaço entre folgas;	Sim	Verificação faz parte das rotinas de manutenção				
EFS	I. ii)	uma tolerância de instalação precisa; e	Sim	Verificação faz parte das rotinas de manutenção				
EFS	I. iii)	uma correia com baixa resistência ao rolamento.	Sim	Verificação faz parte das rotinas de manutenção				

ANEXO E - SISTEMAS ECOLÓGICOS

ANEXO E.1 – CRITÉRIOS DO ÍNDICE DE VALORIZAÇÃO DE BIÓTOPOS

Índice de Valorização de Biótopos				
Código	Designação	Caracter	Categorias	Pontuação
A.1	Decreto-Lei n.º 140/99	Inclusão	Prioritário	10
			Interesse comunitário	5
			Não incluído	0
A.2	Grau de raridade	Raridade nacional	Único em Port. Cont. ou ilhas	10
			Localizado ou só nas ilhas	8
			Raro a pouco comum	6
			Só numa região do país (N,C,S)	3
			Comum	0
A.3	Grau de naturalidade	Naturalidade	Natural	10
			Semi-natural	5
			Artificial	0
A.4	Tendência de distribuição	Tendência nacional	Regressão	10
			Estável	5
			Em expansão	0
A.5	Capacidade de regeneração	Capacidade	Nula ou muito fraca	10
			Habitat natural dependente de interven. humana	7
			Reduzida e lenta	5
			Espontânea, mas lenta	3
			Espontânea e rápida ou artificial	0

Índice de Valorização de Biótopos				
Código	Designação	Caracter	Categorias	Pontuação
A.6	Assoc. com espécies Fauna	Importância espécies	Fa e FI EN/CR/VU, end nac/ibe/macar	10
			Fa ou FI EN/CR/VU, end nac/ibe/macar	8
			Fa e FI ameaçadas (outras cat.)	6
			Fa ou FI ameaçadas (outras cat.)	4
			Sem espécies ameaçadas associadas	0

ANEXO E.2 – ELENCO FLORÍSTICO DA ÁREA DE ESTUDO

Listagem de espécies de flora inventariadas para a área de estudo durante o trabalho de campo e pesquisa bibliográfica. Estão assinaladas as espécies de flora endémicas e/ou com estatuto de Proteção com potencial de ocorrência na área de estudo: Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de Abril com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005 de 24 de Fevereiro, Anexos B-II, IV e V;

Família	Espécie	Endemismo	DL 156A/2013
Apocynaceae	<i>Vinca difformis subsp. difformis</i>		
Asparagaceae	<i>Ruscus aculeatus</i>		B-V
Caryophyllaceae	<i>Silene longicilia</i>	Lusitana	B-II; B-IV
Cistaceae	<i>Cistus salviifolius</i>		
Dennstaedtiaceae	<i>Pteridium aquilinum subsp. aquilinum</i>		
Ericaceae	<i>Calluna vulgaris</i>		
Myrtaceae	<i>Eucalyptus globulus</i>		
Onagraceae	<i>Oenothera rosea</i>		
Oxalidaceae	<i>Oxalis corniculata</i>		
Oxalidaceae	<i>Oxalis pes-caprae</i>		
Pinaceae	<i>Pinus pinaster</i>		
Pinaceae	<i>Pinus pinaster</i>		
Poaceae	<i>Avena barbata</i>		
Poaceae	<i>Briza maxima</i>		
Poaceae	<i>Catapodium rigidum subsp. rigidum</i>		

Poaceae	<i>Dactylis glomerata</i>		
Primulaceae	<i>Anagallis arvensis</i>		
Primulaceae	<i>Samolus valerandi</i>		
Rhamnaceae	<i>Frangula alnus</i>		
Rosaceae	<i>Agrimonia eupatoria</i>		
Rosaceae	<i>Crataegus monogyna</i>		
Rosaceae	<i>Rubus ulmifolius var. ulmifolius</i>		
Rubiaceae	<i>Galium aparine subsp. aparine</i>		
Rubiaceae	<i>Rubia peregrina</i>		
Rubiaceae	<i>Sherardia arvensis</i>		
Salicaceae	<i>Salix atrocinerea</i>		
Solanaceae	<i>Datura stramonium</i>		
Solanaceae	<i>Solanum nigrum</i>		
Thelypteridaceae	<i>Thelypteris palustris</i>		
Valerianaceae	<i>Centranthus calcitrapae var. calcitrapae</i>		
Xanthorrhoeaceae	<i>Simethis mattiazzi</i>		

ANEXO E.3 - ELENCO FAUNÍSTICO DA ÁREA DE ESTUDO

Espécies de fauna inventariadas durante o trabalho de campo e pesquisa bibliográfica: Livro Vermelho dos Vertebrados (LVV) de Portugal e Livro Vermelho (LV) IUCN (2005): DD - informação insuficiente (data deficient), LC - pouco preocupante (least concern), NT - quase ameaçado (near threatened), VU - vulnerável (vulnerable), EN - em perigo (endangered), CR - criticamente em perigo (critically endangered). SPEC (Espécies com Conservação Preocupante na Europa): N-S - Non-SPEC, N-SE - Non-SPEC Europe, 1 - Espécies ameaçadas a nível global 2 - Espécies concentradas na Europa e com estatuto de conservação desfavorável, 3 - espécies não concentradas na Europa mas com estatuto desfavorável. Endemismo: PI - Península Ibérica, PI+SF - Península Ibérica e Sul de França, PI+Bal - Península Ibérica e Baleares. Fenologia: R - Residente, I - Invernante, MR - Migrador de reprodução; Tipo de ocorrência: C - Confirmada, Mp - Muito provável, P - Possível.

Família	Espécie	Nome comum	LVV Portugal	LVV IUCN	SPEC	DL49/2005	Berna	Bona	CITES	Endemismo	Fenologia	TC	Ocorrência
Herpetofauna													
ANGUIDAE	Anguis fragilis	Cobra-de-vidro	LC	-	-	-	III	-	-	-	Res		P
BUFONIDAE	Bufo bufo	Sapo-comum	LC	LC	-	-	III	-	-	-	Res		
BUFONIDAE	Bufo calamita	Sapo-corredor	LC	LC	-	B-IV	II	-	-	-	Res		
DISCOGLOSSIDAE	Alytes obstetricans	Sapo-parteiro-comum	LC	LC	-	B-IV	II	-	-	-	Res		
DISCOGLOSSIDAE	Discoglossus galganoi*	Rã-de-focinho-pontiagudo	NT	LC		B-II, B-IV	II		EndIb		Res		P

COLUBRIDAE	Natrix maura	Cobra-de-água-viperina	LC	LC	-	-	III	-	-	-	Res		
EMYDIDAE	Mauremys leprosa	Cágado-mediterrânico	LC	-	-	B-II, B-IV	II	-	-	-	Res		
HYLIDAE	Hyla arborea	Rela	LC	LC	-	B-IV	II	-	-	-	Res		
HYLIDAE	Hyla meridionalis	Rela-meridional	LC	LC	-	B-IV	II	-	-	-	Res		P
LACERTIDAE	Podarcis carbonelli	Lagartixa de Carbonell	VU	EN	-	-	III	-	-	EndIB	Res		
LACERTIDAE	Podarcis hispanica	Lagartixa-ibérica	LC	LC	-	-	III	-	-	-	Res		
LACERTIDAE	Lacerta schreiberi	Lagarto-de-água	LC	NT	-	B-II, B-IV	II	-	-	EndIB	Res		
LACERTIDAE	Psammodromus algirus	Lagartixa-domato	LC	LC	-	-	III	-	-	-	Res		P
LACERTIDAE	Acanthodactylus erythrurus	Lagartixa-dedentes-denteados	NT	LC	-	-	III	-	-	-	Res		
PELOBATIDAE	Pelobates cultripes	Sapo-de-unha-negra	LC	LC	-	B-IV	II	-	-	-	Res		
SALAMANDRIDAE	Salamandra salamandra	Salamandra-de-pintas-amarelas	LC	LC	-	-	III	-	-	-	Res		
LACERTIDAE	Psammodromus hispanicus	Lagartixa-domato-ibérica	NT	LC	-	-	III	-	-	-	Res		P
VIPERIDAE	Vipera latasti	Víbora-cornuda	VU	NT	-	-	ii	-	-	-	Res		P
RANIDAE	Rana iberica	Rã-ibérica	LC	NT	-	B-IV	II	-	-	EndIB	Res		P
RANIDAE	Rana perezi	Rã-verde	LC	LC	-	B-V	III	-	-	-	Res		
SALAMANDRIDAE	Triturus boscai	Tritão-de-ventre-laranja	LC	LC	-	-	III	-	-	EndIB	Res		P
SALAMANDRIDAE	Triturus marmoratus	Tritão-marmorado	LC	LC	-	B-IV	III	-	-	-	Res		

Avifauna													
CAPRIMULGIDAE	Caprimulgus europaeus	Noitibó-cinzento	VU	LC	2	A-I	II	-	-	-	MgRep		C
ACCIPITRIDAE	Accipiter gentilis	Açor	VU	LC	N-S	-	II	II	A - II	-	Res		P
ACCIPITRIDAE	Accipiter nisus	Gavião	LC	LC	N-S	-	II	II	A - II	-	Res		C
ACCIPITRIDAE	Buteo buteo	Águia-d'asa-redonda	LC	LC	N-S	-	II	II	A - II	-	Res		C
ACCIPITRIDAE	Circaetus gallicus	Águia-cobreira	NT	LC	3	A-I	II	II	A - II	-	Res		C
ACCIPITRIDAE	Elanus caeruleus	Peneireiro-cinzento	NT	LC	3	A-I	II	II	A - II	-	Res		P
ACCIPITRIDAE	Milvus migrans	Milhafre-preto	LC	LC	3	A-I	II	II	A - II	-	Res		C
AEGITHALIDAE	Aegithalos caudatus	Chapim-rabilongo	LC	LC	N-S	-	II	-	-	-	Res		C
ALCEDINIDAE	Alcedo atthis	Guarda-rios	LC	LC	3	A-I	II	-	-	-	Res		C
ANATIDAE	Anas platyrhynchos	Pato-real	LC	LC	-	D	III	II	-	-	Res/Vis		C
APODIDAE	Apus apus	Andorinhão-preto	LC	LC	N-S	-	III	-	-	-	MgRep		C
APODIDAE	Apus pallidus	Andorinhão-pálido	LC	LC	-	-	II	-	-	-	MgRep		P
ARDEIDAE	Ixobrychus minutus	Garça-pequena	VU	LC	3	A-I	II	II	-	-	MgRep		P
CERTHIIDAE	Certhia brachydactyla	Trepadeira	LC	LC	N-SE	-	II	-	-	-	Res		C
COLUMBIDAE	Columba livia	Pombo-das-rochas	DD	LC	N-S	-	III	-	A	-	Res		C
COLUMBIDAE	Columba palumbus	Pombo-torcaz	LC	LC	N-SE	-	-	-	-	-	Res		C
COLUMBIDAE	Streptopelia decaocto	Rola-turca	LC	LC	-	-	III	-	-	-	Res		C

COLUMBIDAE	Streptopelia turtur	Rola-brava	LC	LC	3	-	III	II	A	-	Res		C
CORVIDAE	Corvus corax	Corvo	NT	LC	N-S	-	III	-	-	-	Res		C
CORVIDAE	Corvus corone	Gralha-preta	LC	LC	N-S	-	-	-	-	-	Res		C
CORVIDAE	Garrulus glandarius	Gaio	LC	LC	N-S	-	-	-	-	-	Res		C
CORVIDAE	Pica pica	Pega	LC	LC	N-S	-	-	-	-	-	Res		C
CUCULIDAE	Cuculus canorus	Cuco	LC	LC	N-S	-	III	-	-	-	Res		C
EMBERIZIDAE	Emberiza calandra	Trigueirão	LC	LC	2	-	III	-	-	-	Res		P
EMBERIZIDAE	Emberiza cia	Cia	LC	LC	3	-	II	-	-	-	Res		P
EMBERIZIDAE	Emberiza cirrus	Escrevedeira	LC	LC	N-SE	-	II	-	-	-	Res		C
ESTRILDIDAE	Estrilda astrild	Bico-de-lacre	NA	LC	-	-	III	-	C	-	Res		C
FALCONIDAE	Falco tinnunculus	Peneireiro	LC	LC	3	-	II	II	A - II	-	Res		C
FRINGILLIDAE	Carduelis cannabina	Pintaroxo	LC	LC	N-S	-	II	-	-	-	Res		C
FRINGILLIDAE	Carduelis carduelis	Pintassilgo	LC	LC	N-S	-	II	-	-	-	Res		C
FRINGILLIDAE	Carduelis chloris	Verdilhão	LC	LC	N-SE	-	II	-	-	-	Res		C
FRINGILLIDAE	Fringilla coelebs	Tentilhão	LC	LC	N-SE	-	III	-	-	-	Res		C
FRINGILLIDAE	Serinus serinus	Milheira	LC	LC	N-SE	-	II	-	-	-	Res		C
HIRUNDINIDAE	Delichon urbicum	Andorinha-dos-beirais	LC	LC	3	-	II	-	-	-	Res		C
HIRUNDINIDAE	Hirundo daurica	Andorinha-dáurica	LC	LC	N-S	-	II	-	-	-	Res		P
HIRUNDINIDAE	Hirundo rustica	Andorinha-das-chaminés	LC	LC	3	-	II	-	-	-	Res		C
HIRUNDINIDAE	Riparia riparia	Andorinha-das-barreiras	LC	LC	3	-	II	-	-	-	Res		C
MOTACILLIDAE	Motacilla alba	Alvéola-branca	LC	LC	N-S	-	II	-	-	-	Res		C
MOTACILLIDAE	Motacilla cinerea	Alvéola-cinzenta	LC	LC	N-S	-	II	-	-	-	Res		P

MOTACILLIDAE	Motacilla flava	Alvéola-amarela	LC	LC	N-S	-	II	-	-	-	MgRep		C
ORIOIIDAE	Oriolus oriolus	Papa-figos	LC	LC	N-S	-	II	-	-	-	Res		P
PARIDAE	Parus ater	Chapim-carvoeiro	LC	LC	N-S	-	II	-	-	-	Res		C
PARIDAE	Parus caeruleus	Chapim-azul	LC	LC	N-SE	-	II	-	-	-	Res		C
PARIDAE	Parus cristatus	Chapim-de-poupa	LC	LC	2	-	II	-	-	-	Res		C
PARIDAE	Parus major	Chapim-real	LC	LC	N-S	-	II	-	-	-	Res		C
PASSERIDAE	Passer domesticus	Pardal	LC	LC	3	-	-	-	-	-	Res		C
PASSERIDAE	Passer montanus	Pardal-montês	LC	LC	3	-	III	-	-	-	Res		C
PHASIANIDAE	Alectoris rufa	Perdiz	LC	LC	2	-	III	-	-	-	Res		P
PHASIANIDAE	Coturnix coturnix	Codorniz	LC	LC	3	D	III	II	-	-	MgRep/Vis/Res		C
PICIDAE	Dendrocopos major	Pica-pau-malhado	LC	LC	N-S	-	II	-	-	-	Res		C
PICIDAE	Picus viridis	Peto-verde	LC	LC	2	-	II	-	-	-	Res		P
PLOCEIDAE	Euplectes afer	Bispo-de-coroa-amarela	NA	LC	-	-	-	-	C	-	-		P
PODICIPEDIDAE	Tachybaptus ruficollis	Mergulhão-pequeno	LC	LC	-	-	II	-	-	-	Res		P
RALLIDAE	Fulica atra	Galeirão	LC	NT	N-S	-	III	II	-	-	Res		P
RALLIDAE	Gallinula chloropus	Galinha-d'água	LC	LC	-	D	III	-	-	-	Res		C
RALLIDAE	Rallus aquaticus	Frango-d'água	LC	LC	-	-	III	-	-	-	Res		P
RECURVIROSTRIDAE	Himantopus himantopus	Perna-Longa	LC	LC	-	A-I	II	II	-	-	Res		C
REGULIIDAE	Regulus ignicapilla	Estrelinha-real	LC	LC	N-SE	-	II	II	-	-	Res/Vis		C
SCOLOPACIDAE	Actitis hypoleucos	Maçarico-das-rochas	VU	LC	-	-	II	II	-	-	Rep/Vis		P
SITTIDAE	Sitta europaea	Trepadeira-azul	LC	LC	N-S	-	II	-	-	-	Res		P
STRIGIDAE	Asio otus	Bufo-pequeno	DD	LC	-	-	II	-	A - II	-	Res		P

STRIGIDAE	Athene noctua	Mocho-galego	LC	LC	3	-	II	-	A - II	-	Res		C
STRIGIDAE	Otus scops	Mocho-d'orelhas	DD	LC	2	-	II	-	-	-	MigRep		P
STRIGIDAE	Strix aluco	Coruja-do-mato	LC	LC	N-SE	-	II	-	A - II	-	Res		C
STURNIDAE	Sturnus unicolor	Estorninho-preto	LC	LC	N-SE	-	II	-	-	-	Res		C
SYLVIIDAE	Acrocephalus arundinaceus	Rouxinol-grande-dos-caniços	LC	LC	-	-	II	II	-	-	MgRep		C
SYLVIIDAE	Acrocephalus scirpaceus	Rouxinol-pequeno-dos-caniços	NT	LC	4	-	II	II	-	-	MgRep		P
SYLVIIDAE	Cettia cetti	Rouxinol-bravo	LC	LC	N-S	-	II	II	-	-	Res		C
SYLVIIDAE	Cisticola juncidis	Fuinha-dos-juncos	LC	LC	-	-	II	II	-	-	Res		C
SYLVIIDAE	Hippolais polyglotta	Felosa-poliglota	LC	LC	N-SE	-	II	II	-	-	Res		P
SYLVIIDAE	Phylloscopus ibericus	Felosinha-ibérica	LC	LC	-	-	II	II	-	-	Res		P
SYLVIIDAE	Sylvia atricapilla	Toutinegra-de-barrete	LC	LC	N-SE	-	II	II	-	-	Res		C
SYLVIIDAE	Sylvia melanocephala	Toutinegra-dos-valados	LC	LC	N-SE	-	II	II	-	-	Res		C
SYLVIIDAE	Sylvia undata	Toutinegra-do-mato	LC	NT	2	A-I	II	II	-	-	Res		P
TROGLODYTIDAE	Troglodytes troglodytes	Carriça	LC	LC	N-S	-	II	-	-	-	Res		C
TURDIDAE	Erithacus rubecula	Pisco-de-peito-ruivo	LC	LC	N-SE	-	II	-	-	-	Res/Vis		C

TURDIDAE	Luscinia megarhynchos	Rouxinol	LC	LC	N-SE	-	II	-	-	-	Res		C
TURDIDAE	Phoenicurus ochruros	Rabirruivo	LC	LC	N-S	-	II	-	-	-	Res		C
TURDIDAE	Saxicola torquatus	Cartaxo	LC	LC	-	-	II	-	-	-	Res		C
TURDIDAE	Turdus merula	Melro	LC	LC	N-SE	-	III	-	-	-	Res		C
TURDIDAE	Turdus viscivorus	Tordoveia	LC	LC	N-SE	-	III	-	-	-	Res		P
TYTONIDAE	Tyto alba	Coruja-das-torres	LC	LC	3	-	II	-	A - II	-	Res		C
UPUPIDAE	Upupa epops	Poupa	LC	LC	3	-	II	-	-	-	Res		C
CHARADRIIDAE	Charadrius alexandrinus	Borrelho-de-coleira-interrompida	LC	EN	3	A-I	II	II	-	-	Rep/Vis		P
EMBERIZIDAE	Emberiza hortulana	Sombria	LC	DD	2	A-I	III	-	-	-	MgRep		P
EMBERIZIDAE	Emberiza schoeniclus	Escrevedeira-dos-caniços	LC	NT	-	-	II	-	-	-	Res/Vis		C
SYLVIIDAE	Sylvia borin	Felosa-das-figueiras	VU	LC	4	-	II	II	-	-	MgRep		P
SCOLOPACIDAE	Tringa totanus	Perna-vermelha	LC	LC	2	-	III	II	-	-	Rep/Vis		C
Mamofauna													
CANIDAE	Vulpes vulpes	Raposa	LC	LC	-	-	-	-	D	-	Res		MP
ERINACIDAE	Erinaceus europaeus	Ouriço-cacheiro	LC	LC	-	-	III	-	-	-	Res		MP
LEPORIDAE	Oryctolagus cuniculus	Coelho-bravo	NT	NT	-	-	-	-	-	-	Res		MP
LEPORIDAE	Lepus granatensis	Lebre	LC	LC	-	-	III	-	-	-	Res		P
MUSTELIDAE	Lutra lutra	Lontra	LC	NT	-	B-II, B-IV	II	-	A - I	-	Res		P

MOLOSSIDAE	Tadarida teniotis	Morcego-rabudo	DD	LC	-	B-IV	II	II	-	-	Res		P
MUSTELIDAE	Meles meles	Texugo	LC	LC	-	-	III	-	-	-	Res		P
MUSTELIDAE	Mustela putorius	Toirão	DD	LC	-	B-V	III	-	-	-	Res		P
RHINOLOPHIDAE	Rhinolophus hipposideros	Morcego-de-ferradura-pequeno	VU	LC	-	B-II, B-IV	II	II	-	-	Res		P
SCIURIDAE	Sciurus vulgaris	Esquilo	LC	LC	-	-	III	-	-	-	Res		MP
SUIDAE	Sus scrofa	Javali	LC	LC	-	-	-	-	-	-	Res		MP
VESPERTILIONIDAE	Pipistrellus pygmaeus	Morcego-pigmeu	LC	LC	-	B-IV	III	II	-	-	Res		P
TALPIDAE	Talpa occidentalis	Toupeira	LC	LC	-	-	-	-	-	EndIB	Res		P
VIVERRIDAE	Genetta genetta	Geneta	LC	LC	-	B-V	III	-	-	-	Res		P
VIVERRIDAE	Herpestes ichneumon	Sacarrabos	LC	LC	-	B-V / D	III	-	-	-	Res		P

ANEXO F – PATRIMÓNIO CULTURAL

ANEXO F.1 – PATA



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

Assunto : PATA – Prospeção: Descritor de Património para o Estudo de Impacte Ambiental do projeto de alteração do layout da instalação avícola da Aviferreira, Leiria.

Requerente : João Carlos Castelo Branco Soares Albergaria

Local : Souto da Carpalhosa e Ortigosa - Leiria

Servidão

Administrativa:

Inf. n.º: S-2023/614338 (C.S:1679222)

Cód. Manual 1407/2023

N.º Proc.: DRC/2021/10-09/307/PATA/24368 (C.S:255051)

Data Ent. Proc.: 09/06/2023

Amora
Coelho
2023.07.14
Maria Catarina Coelho
Subdiretora-Geral
Por delegação de competências
Despacho nº 2949/2023
DR. 2ª Série, nº 45, 03/03/2023

Diretora de Serviços dos Bens Culturais Cátia Marisa Gonçalves Marques a 14/06/2023

Concordo com o parecer favorável proposto.

1. ENQUADRAMENTO

- 1.1. É presente a parecer PATA, de acrónimo DPEIAALIAA, relativo à realização de trabalhos arqueológicos de prospeção no âmbito do Descritor de Património para o Estudo de Impacte Ambiental do projeto de alteração do layout da instalação avícola da Aviferreira, Leiria.
- 1.2. A responsabilidade técnico-científica do PATA apresentado é do Dr. João Carlos Castelo Branco Soares Albergaria.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente: Decreto-Lei nº 107/2001 de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural; Decreto-Lei nº 164/2014, de 4 de novembro que aprova o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (RTA); Decreto-Lei nº 126-A/2011 de 29 de dezembro; Decreto-Lei nº 115/2012 de 25 de maio, que cria a Direção-Geral do Património Cultural; Decreto-Lei n.º 78/2019, de 5 de junho; Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho, que aprova a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural, alterada e republicada pela Portaria n.º 263/2019, de 26 de agosto, que aprova a nova estrutura nuclear da



Direção-Geral do Património Cultural; Despacho n.º 11142/2012, DR, 2.ª série, n.º 158, de 16 de agosto, que cria a estrutura flexível da DGPC, alterado pelo Despacho n.º 2952/2018, DR, 2.ª série, n.º 58, de 22 de março; Despacho n.º 2952/2018, DR, 2.ª série, n.º 58, de 22 de março; Despacho n.º 414/2020 de 13 de janeiro de 2020, DR 2.ª série; Decreto-Lei nº 114/2012 de 25 de maio que procede à reorganização das Direções Regionais de Cultura; Portaria n.º 227/2012 de 3 de agosto que estabelece a estrutura nuclear das Direções Regionais de Cultura; Portaria n.º 262/2019 de 26 de agosto, procede à primeira alteração à Portaria n.º 227/2012, de 3 de agosto, que fixa a estrutura nuclear das Direções Regionais de Cultura; Circular “Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental”, de 29 de março de 2023.

3. ANTECEDENTES

Não foram identificados antecedentes relevantes para a presente análise.

4. APRECIÇÃO DO PATA

- 4.1. É presente a parecer PATA destinado a prospecção no âmbito do Descritor de Património para o Estudo de Impacte Ambiental do projeto de alteração do layout da instalação avícola da Aviferreira, Leiria, sendo referido no Plano de Trabalhos (PT) apresentado que “O atual trabalho consiste na prospecção arqueológica na propriedade onde está instalada a instalação avícola, que ardeu por completo recentemente. Convém ainda referir que não há caderno de encargos neste projeto, nem existem documentos vinculativos produzidos no âmbito de processos de avaliação de impacte ambiental (descritor de património) ou condicionantes arqueológicas emitidas pela autarquia (Leiria) e Direção Geral de Património Cultural.”
- 4.2. O PT submetido propõe como metodologia:
 - 4.2.1. A caracterização da situação de referência, realizando, nomeadamente relevante pesquisa bibliográfica;
 - 4.2.2. A prospecção sistemática das áreas de incidência direta do Projeto;
 - 4.2.3. Elaboração de Relatório Final que compreenda, nomeadamente, a apresentação de Medidas de Minimização de carácter geral e específico.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

5. CONCLUSÃO

- 5.1. Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer Favorável à autorização dos trabalhos arqueológicos mencionados em epígrafe.
- 5.2. Caso esta proposição colha concordância superior, propõe-se que seja dado conhecimento do teor da presente Informação ao Dr. João Carlos Castelo Branco Soares Albergaria, bem como à Câmara Municipal de Leiria.

À consideração superior,

O Arqueólogo

António Batarda Fernandes

ANEXO F.2 -RELATÓRIO DE TRABALHOS ARQUEOLÓGICOS

RELATÓRIO DE TRABALHOS ARQUEOLÓGICOS



Descritor de Património para Estudo de Impacte Ambiental
(Projeto de Execução)

Alteração do *Layout* da instalação avícola da Aviferreira
(Leiria)

Entidade Contratante: HORIZONTE DE PROJETO, CONSULTORES EM AMBIENTE E PAISAGISMO, LDA
Entidade Executante: TERRALEVIS, PATRIMÓNIO, ARQUEOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA
Promotor do Projeto: AVIFERREIRA - AVICULTURA, LDA
Julho de 2023

1 Resumo

Os trabalhos arqueológicos (levantamento de informação bibliográfica e prospeção arqueológica do terreno), executados no âmbito do Descritor Património para o Estudo de Impacte Ambiental (Projeto de Execução) associado à alteração do *layout* da instalação avícola da Aviferreira (Leiria) não revelaram a existência de ocorrências patrimoniais na área de incidência deste projeto.

Por este motivo, não existem condicionantes patrimoniais para a execução dos novos pavilhões.

Como a instalação avícola em estudo está implantada num terreno integralmente urbanizado não se justifica realizar qualquer ação de minimização de impactes, como o acompanhamento arqueológicos das escavações no terreno.

2 Índice

<u>1</u>	<u>RESUMO</u>	<u>2</u>
<u>2</u>	<u>ÍNDICE</u>	<u>3</u>
<u>3</u>	<u>INTRODUÇÃO</u>	<u>4</u>
3.1	SÍNTESE DA MEMÓRIA DESCRITIVA DO PROJETO	4
<u>4</u>	<u>SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA</u>	<u>6</u>
4.1	METODOLOGIA	6
4.1.1	Levantamento de informação	6
4.1.1.1	Escala de análise espacial	6
4.1.1.2	Recolha bibliográfica	6
4.1.1.3	Análise toponímica	7
4.1.2	Prospecção arqueológica	8
4.1.2.1	Visibilidade do terreno	8
4.1.2.2	Ficha de sítio	9
4.1.2.3	Registo fotográfico	11
4.1.2.4	Registo cartográfico	11
4.1.2.5	Informação oral	11
4.1.3	Valor patrimonial	11
4.2	LOCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	15
4.3	FACTOR DE PATRIMÓNIO	16
4.3.1	Caraterização da paisagem e do terreno	16
4.3.2	Ocorrências patrimoniais	18
<u>5</u>	<u>AVALIAÇÃO DE IMPACTE PATRIMONIAL</u>	<u>19</u>
5.1	ANÁLISE DOS IMPACTES PATRIMONIAIS	19
5.1.1	Fase de exploração	19
5.1.2	Síntese de impactes	19
<u>6</u>	<u>BIBLIOGRAFIA</u>	<u>20</u>
<u>7</u>	<u>FICHA TÉCNICA</u>	<u>21</u>
	<u>ANEXO I: DOCUMENTAÇÃO GRÁFICA</u>	<u>22</u>
	<u>ANEXO II: INVENTÁRIO DE FOTOGRAFIAS</u>	<u>23</u>
	<u>ANEXO III: INVENTÁRIO DE FOTOGRAFIAS IMPRESSAS</u>	<u>25</u>

3 Introdução

A **Terralevis, Património, Arqueologia e Sistemas de Informação, Lda** foi contratada pela empresa **Horizonte de Projeto, Consultores em Ambiente e Paisagismo, Lda** para fazer o Descritor de Património do Estudo de Impacte Ambiental (Projeto de Execução) da alteração do *layout* da instalação avícola da Aviferreira (Leiria).

A mudança da arquitetura e disposição dos pavilhões, justifica-se pelo incêndio que destruiu 3 pavilhões.

Considerando as características do projeto, este trabalho tem um carácter geográfico pontual, porque está circunscrito à atual área construída da exploração avícola.

A estratégia aplicada neste estudo dividiu-se em três etapas:

1. Planeamento e levantamento bibliográfico de toda a informação disponível.
2. Realização de prospeções arqueológicas sistemáticas em toda a área de implantação deste projeto.
3. Elaboração de um relatório final.

O presente texto tem com principais objetivos:

1. Caracterização dos locais com valor patrimonial identificados na área de incidência do projeto.
2. Avaliação patrimonial de cada sítio.
3. Avaliação de impactes patrimoniais.
4. Proposta de medidas de mitigação patrimonial (específicas e genéricas).

3.1 Síntese da memória descritiva do projeto

O projeto de ampliação versa sobre uma instalação existente, atualmente em exploração, constituída por 5 pavilhões avícolas (Pavilhões 1, 3, 5, 7 e 9 - Recria) e corresponde à demolição de 3 pavilhões avícolas (5, 7 e 9), para construção de 3 pavilhões avícolas novos no seu lugar.

A instalação avícola encontra-se licenciada com a Licença de Exploração n.º 893/2016 e Licença Ambiental n.º 495/0.1/2014, para a produção de ovos e recria, com capacidade licenciada para 236 000 galinhas poedeiras para produção de ovos em gaiola melhorada (3068 CN) e 53 248 frangas para recria em gaiola (319,5 CN), o que perfaz uma capacidade de 289 248 aves (3387,5 CN).

Neste projeto irá mencionar-se a “situação atual” como aquilo que está efetivamente licenciado e a “ampliação” às alterações pretendidas, ressaltando-se que algumas alterações já foram realizadas.



O pavilhão P1, mantém-se inalterado, com uma capacidade de 90 000 galinhas em gaiola melhorada.

Os pavilhões 5 e 7 serão dedicados a produção de ovos no solo, sendo a sua nova dimensão superior e a sua disposição no espaço alterada, relativamente à situação atual. O pavilhão 9 (recria) terá dimensão similar aos pavilhões 5 e 7.

A capacidade total final, após ampliação, será de 500 000 aves, ou 5730 cabeças normais.

4 Situação de Referência

4.1 Metodologia

Os trabalhos arqueológicos que aqui se propõem foram executados segundo o Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos (Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de Novembro de 2014), o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, (Regulamentação dos Procedimentos de AIA), os Decretos-lei n.º 114/2012 e n.º 115/2012, de 25 de Maio de 2012 (Lei orgânica das Direções Regionais de Cultura e da Direção-Geral do Património Cultural, respetivamente) e pretendem cumprir os termos de referência para o descritor património arqueológico em estudos de Impacte Ambiental (Circular do Instituto Português de Arqueologia, de 10 de Setembro de 2004).

O pedido de autorização de trabalhos arqueológicos (P.A.T.A.) foi enviado à Direção Geral de Património Cultural, no dia 8 de Junho de 2023, com a direção científica de João Albergaria.

Os trabalhos realizados não se sobrepõem com outros trabalhos aprovados pelas Direções Regionais de Cultura e pela Direção Geral de Património Cultural. A equipa técnica teve uma afetação de 100% a este projeto.

4.1.1 Levantamento de informação

4.1.1.1 ESCALA DE ANÁLISE ESPACIAL

A situação atual do fator Património circunscreve uma pequena **área de enquadramento histórico**, que tem a finalidade de facilitar a integração dos elementos patrimoniais eventualmente registados nas prospeções arqueológicas. A **área de incidência do projeto** corresponde aos limites da atual propriedade, que integra áreas já construídas e as áreas anexas. A **área de impacte indireto** corresponde à área prospetada sem afectação direta no solo.

Devido à especificidade deste projeto (estudo desenvolvido com os edifícios já construídos), optou-se por não desenvolver o subcapítulo de enquadramento histórico.

4.1.1.2 RECOLHA BIBLIOGRÁFICA

O levantamento da informação de cariz patrimonial e arqueológico incidiu sobre os seguintes recursos:

- *Portal do Arqueólogo: Sítios* (Base de Dados Nacional de Sítios Arqueológicos, doravante designada *Endovélico*)¹ da responsabilidade da Direcção Geral do Património Cultural (DGPC).
- *Ulysses, sistema de informação do património classificado/DGPC*² da responsabilidade da Direcção Geral do Património Cultural (DGPC).

¹ <http://arqueologia.patrimoniocultural.pt/index.php?sid=sitios>. O Código Nacional de Sítio (CNS) dá acesso à ficha com a descrição do mesmo no *Endovélico*

- *SIPA, Sistema de Informação para o Património Arquitetónico*³ da responsabilidade da Direcção Geral do Património Cultural (DGPC).
- *Património Geológico de Portugal: Inventário de geossítios de relevância nacional* da responsabilidade da Universidade do Minho⁴
- *Vias Romanas em Portugal: Itinerários*⁵ da autoria de Pedro Soutinho
- Googlemaps⁶
- *Revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria*, publicado pelo Aviso n.º 9343/2015, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163 de 21/08/2015, 24022 - 24051; corrigida pelo Aviso n.º 15296/2016, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233 de 06/12/2016; alterada pelo Aviso n.º 3066/2017, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59 de 23/03/2017, pelo Aviso n.º 8881/2018, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124 de 29/06/2018 e pelo Aviso n.º 2953/2020, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36 de 20/02/2020.
- *Município de Leiria: Município: Câmara Municipal: Áreas de Atividade: Cultura: Património e Museus* (<http://www.cm-leiria.pt/pages/221>, 22/07/2021)
- *Município de Leiria: Município: Câmara Municipal: Áreas de Atividade: Planeamento* (<https://www.cm-leiria.pt/pages/97>, 22/07/2021)
- *Município de Leiria: SIG Leiria* (<https://geoportal.cm-leiria.pt/portal/apps/sites/#/geoportal>, 22/07/2021)
- *Visite Leiria: Pontes de Interesse: Património* (<https://www.visiteleiria.pt/pontos-de-interesse/patrimonio/>, 22/07/2021)
- Bibliografia publicada sobre a região.

4.1.1.3 ANÁLISE TOPONÍMICA

A análise dos topónimos recenseados na CMP 1:25000 verificou a presença dos seguintes topónimos com potencial significado arqueológico na área de projecto e nas suas imediações. Estes encontram-se discriminados no quadro seguinte, conforme as categorias propostas por Ferreira e Soares, 1994.⁷

Tipo de Vestígios	Topónimo
Estruturas religiosas	Mata de São Miguel

Quadro 1 - Topónimos na área de projecto com potencial significado arqueológico

A presença deste hagiónimo, embora se refira a uma área de maiores dimensões, uma mata, foi tida em consideração na programação e execução da prospeção arqueológica realizada no âmbito deste trabalho. Note-se que a

² <http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/patrimonio/patrimonio-imovel/pesquisa-do-patrimonio/classificado-ou-em-vias-de-classificacao/geral/>

³ http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/Default.aspx

⁴ <http://geossitios.progeo.pt/index.php>

⁵ <http://viasromanas.pt/>

⁶ <https://maps.google.pt/>

⁷ Consideram-se aqui só as categorias que potencialmente indicam a ocorrência de vestígios arqueológicos.

Planta de Ordenamento - Valores Patrimoniais do PDM de Leira recenseia já, com o número 29803, um sítio arqueológico com o topónimo Mata de São Miguel, localizado fora da área de enquadramento histórico, quase 330 m a Oeste. Mas neste sítio foram identificados vestígios de superfície atribuíveis à Pré-História (SA, 2014b, 42) e não vestígios relacionáveis com o culto cristão.

4.1.2 Prospeção arqueológica

As prospeções arqueológicas realizaram-se no dia 11 de Setembro de 2021, de forma sistemática em toda a área de incidência do projeto.

Conforme consta no Formulário que acompanha o Pedido de Autorização de Trabalhos Arqueológicos, o técnico responsável foi devidamente autorizado pelo promotor do Estudo Ambiental para realizar prospeções arqueológicas nos terrenos e responsabiliza-se por eventuais danos causados pela atividade arqueológica.

Os meios usados no trabalho foram: indumentária tradicional para prospeções arqueológicas (que incluiu chapéu e casaco com sinalização), máquina fotográfica digital (a partir da qual se obtiveram as imagens constantes no relatório) e cartografia impressa (implantação da linha/apoios nas respetivas Cartas Militares de Portugal, no levantamento topográfico à escala de projeto de execução e na imagem aérea). A sinalização e segurança foi efetuada conforme a legislação prevista para este tipo de trabalhos de campo.

A documentação recolhida nos trabalhos de campo foi integralmente transposta para o atual relatório. Como não foram recolhidos materiais arqueológicos no decorrer das prospeções arqueológicas, não há necessidade de fazer qualquer depósito de materiais arqueológicos.

Nesta fase de avaliação ambiental não estão previstas ações de divulgação pública dos resultados obtidos nas prospeções.

4.1.2.1 VISIBILIDADE DO TERRENO

O descritor de visibilidade do terreno encontra-se organizado em duas categorias subordinadas: a primeira consiste numa análise geral da visibilidade do terreno, que permite distinguir as grandes unidades de observação; a segunda distingue-se pela necessidade de pormenorizar o grau de visibilidade do terreno (ver Quadro 3).

Visibilidade má do terreno	1	Intransponível ao percurso pedestre.
Visibilidade mista do terreno	2	Arvoredo denso, mas com o mato medianamente limpo. Facilita o percurso pedestre e a observação geral do terreno.
Visibilidade média do terreno	3	Arvoredo pouco denso e com vegetação acima do joelho. Facilita o percurso pedestre e a observação de construções.
Visibilidade boa do terreno	4	Arvoredo pouco denso e com vegetação abaixo do joelho. Facilita o percurso pedestre, a observação de construções e de materiais arqueológicos.
Solo urbano	5	Sem arvoredo, com vegetação abaixo do joelho, grande quantidade de entulho e de lixo recente. Observação de construções, mas superfície de solo original sem qualidade de observação.
Aterros e escavações	6	Sem arvoredo, sem vegetação e com o terreno completamente revolvido. Superfície do solo original sem qualidade de observação.
Área vedada	7	Intransponível ao percurso pedestre.
Terreno de forte inclinação	8	Percurso pedestre dificultado por questões de segurança.
Áreas de fogo e de desmatção	9	Arvoredo pouco denso e vegetação rasteira Facilita o percurso pedestre, a observação de construções e de materiais arqueológicos.

Quadro 2 - Graus de visibilidade do terreno

Visibilidade mínima da superfície do solo	4.1	Vegetação rasteira a cobrir a quase totalidade do solo. Observação facilitada de construções, mas com identificação difícil de materiais arqueológicos.
Visibilidade intermédia da superfície do solo	4.2	Vegetação rasteira a cobrir parcialmente o solo. Observação facilitada de construções e identificação razoável de materiais arqueológicos.
Visibilidade elevada da superfície do solo	4.3	Solo limpo por trabalhos agrícolas recentes. Observação facilitada de construções e de materiais arqueológicos.

Quadro 3 - Grau de diferenciação do descritor 4

4.1.2.2 FICHA DE SÍTIO

O registo dos sítios com valor patrimonial identificados no decorrer dos trabalhos de campo é feito numa ficha criada para este efeito.

A Ficha de Sítio encontra-se organizada em cinco grupos de descritores relacionados com os seguintes objetivos:

- Identificação;
- Localização administrativa e geográfica;
- Descrição da Paisagem;
- Caracterização do material arqueológico;
- Caracterização das estruturas;

- Avaliação e classificação do valor patrimonial;
- Avaliação e classificação do valor de impacte patrimonial.

Designação	Nome do lugar identificado ou do topónimo mais próximo situado na mesma freguesia.
CNS	Classificação Numérica de Sítios, atribuída na Base de Dados <i>Endovélico</i> (DGPC).
Tipo de sítio	Utilização de listagem existente na Base de Dados <i>Endovélico</i> (DGPC).
Período	Utilização de listagem existente na Base de Dados <i>Endovélico</i> (DGPC).
Tipo de trabalhos realizados	Utilização de listagem existente na Base de Dados <i>Endovélico</i> (DGPC).
Classificação oficial	Tipo de Classificação Oficial.
Legislação	Decreto-Lei que define a Classificação Oficial.
ZEP	Zona Especial de Proteção, com o Decreto-Lei que a define.
Número	Numeração sequencial dos sítios identificados.

Quadro 4 - Grupo de descritores relacionado com a identificação de sítio

Topónimo	Topónimo na CMP 1:25000 mais próximo situado na mesma freguesia.
Lugar	Nome do lugar situado mais próximo, considerando sempre as fontes orais.
Freguesia	Freguesia onde está localizado.
Concelho	Concelho onde está localizado.
Sistemas de Coordenadas	<i>ETRS 89</i>
C.M.P.	Número da folha da Carta Militar de Portugal esc. 1:25000

Quadro 5 - Grupo de descritores relacionado com a localização de sítio

Acessibilidade	Tipo de Acessos e respetiva inventariação.
Âmbito geológico	Caraterização geológica sumária do local de implantação do sítio.
Relevo	Descrição sumária do relevo onde o sítio se encontra implantado.
Coberto vegetal	Descrição sumária da vegetação que cobre e circunda o sítio.
Uso do solo	Descrição do uso do solo no local implantação do sítio.
Controlo Visual da Paisagem	Descreve a amplitude da paisagem observável a partir do sítio.
Tipo de vestígios identificados	Caraterização dos vestígios que permitiram a identificação do sítio.

Quadro 6 - Grupo de descritores relacionado com a descrição da paisagem envolvente

Área de dispersão	Caraterização da área de dispersão do material arqueológico.
Tipo de dispersão	Caraterização da forma como o material arqueológico se distribui pela área do sítio.
Tipo de material presente	Recenseamento dos tipos de material arqueológico observados no sítio.
Caraterísticas do material identificado	Descrição mais pormenorizada do material arqueológico observado.
Cronologia do material identificado	Caraterização cronológica do material arqueológico observado.

Quadro 7 - Grupo de descritores relacionado com a caracterização do material arqueológico

Estado de conservação	Caraterização do estado de conservação das estruturas.
Descrição da planta e relação espacial das estruturas	Descrição da forma como as estruturas identificadas se organizam espacialmente.
Modo de construção	Descrição do modo de construção de cada estrutura.
Materiais de construção	Descrição dos materiais usados na construção de cada estrutura.
Descrição das estruturas	Descrições das caraterísticas de cada estrutura que não tenham sido assinaladas nos campos anteriores.
Interpretação funcional das estruturas	Proposta da função de cada estrutura.
Elementos datantes da estrutura	Registo de eventuais elementos datantes intrínsecos a cada estrutura.

Quadro 8 - Grupo de descritores relacionado com a caracterização das estruturas

4.1.2.3 REGISTO FOTOGRÁFICO

O registo fotográfico realizado teve como objetivos a obtenção de imagens dos sítios com valor patrimonial, da paisagem envolvente, do relevo e da vegetação que cobria o terreno, na área que será afetada por este projeto.

4.1.2.4 REGISTO CARTOGRÁFICO

A área de projeto foi delimitada na Carta Militar de Portugal, mais concretamente na folha n.º273 (Anexo I, Fig.^a 1, à escala 1:25.000).

O projeto de execução e o grau de visibilidade do terreno foram assinalados na cartografia de projeto, *vide* Anexo I, Fig. 2 e Fig. 3, à escala 1:2500.

4.1.2.5 INFORMAÇÃO ORAL

No decorrer das prospeções arqueológicas sistemáticas não se obteve informação oral relevante para este estudo.

4.1.3 Valor patrimonial

A avaliação do **Valor Patrimonial** é obtida a partir dos descritores considerados mais importantes para calcular o valor patrimonial de cada sítio. O valor patrimonial é calculado usando as categorias apresentadas no Quadro 9, às quais é atribuída uma valoração quantitativa.

Valor da Inserção Paisagística	2
Valor da Conservação	3
Valor da Monumentalidade	2
Valor da raridade (regional)	4
Valor científico	7
Valor histórico	5
Valor Simbólico	5

Quadro 9 - Fatores usados na avaliação patrimonial e respetiva ponderação

Por **Valor da Inserção Paisagística** entende-se a forma como o sítio se relaciona com o espaço envolvente, se esta relação acrescenta ou não valor ao sítio, assim como a avaliação da qualidade desse espaço. Se, por exemplo, a paisagem onde o sítio se encontra se apresentar semelhante à paisagem

original, entenda-se a paisagem contemporânea da construção e utilização do sítio, a sua inserção paisagística será considerada “com interesse”.

Nos casos em que não foi possível determinar este valor, o mesmo não contribuiu para o cálculo do Valor Patrimonial.

Com Interesse	5
Com pouco interesse	2
Sem Interesse	1
Indeterminável	Nulo

Quadro 10 - Descritores do Valor da Inserção Paisagística e respetivo valor numérico

O **Valor da Conservação** avalia o estado de conservação da incidência patrimonial em questão. Do valor deste item pode depender uma decisão de conservação e/ou restauro de um sítio, já que é mais profícuo, se todas as outras variáveis forem iguais, investir na conservação de um sítio em bom estado do que num sítio em mau estado.

O nível de conservação de um sítio subterrado é desconhecido, portanto este critério não foi tido em conta na determinação do Valor Patrimonial.

Bom	5
Regular	2
Mau	1
Desconhecido	Nulo

Quadro 11 - Descritores do Valor da Conservação e respetivo valor numérico

O **Valor da Monumentalidade** considera o impacto visual da incidência patrimonial no meio envolvente, dadas as suas características arquitetónicas e artísticas. Avalia simultaneamente o impacto que resulta de uma intenção evidente dos construtores do sítio em questão e o impacto que é atualmente observável, que decorre da evolução do sítio e da paisagem onde se insere, assim como da evolução das categorias culturais que reconhecem, ou não, a monumentalidade de um sítio.

É claro que a atribuição deste valor deve ser avaliada regionalmente. A valorização das suas características arquitetónicas e artísticas foi feita tendo em consideração a sua relevância a nível regional.

Também neste caso não foi possível determinar o Valor da Monumentalidade de um sítio totalmente enterrado e, nesse caso, este critério não foi tido em conta na determinação do Valor Patrimonial.

Elevado	5
Médio	2
Reduzido	1
Indeterminável	Nulo

Quadro 12 - Descritores do Valor da Monumentalidade e respetivo valor numérico

O **Valor da Raridade** é determinado pela quantidade de incidências patrimoniais com as mesmas características daquela que se encontra em avaliação na região em estudo. Houve situações, por incapacidade de caracterizar convenientemente o objeto em estudo, em que se desconhecerá a raridade do mesmo. Nesse caso este critério não foi tido em conta na determinação do Valor Patrimonial.

Único	5
Raro	4
Regular	2
Frequente	1
Desconhecido	Nulo

Quadro 13 - Descritores do Valor da Raridade e respetivo valor numérico

O **Valor Científico** é o resultado do potencial que se atribui, ao sítio em avaliação, para o conhecimento das sociedades que o construíram e utilizaram. Este valor é independente da antiguidade atribuída à incidência patrimonial em questão.

Mais uma vez, quando este valor foi indeterminável, não foi tido em conta na determinação do Valor Patrimonial.

Elevado	5
Médio	2
Reduzido	1
Indeterminável	Nulo

Quadro 14 - Descritores do Valor Científico e respetivo valor numérico

No **Valor Histórico** valoriza-se a importância que a incidência patrimonial tem como objeto representativo de um determinado período histórico na região em questão. Neste caso a antiguidade do objeto já foi considerada, visto que, em geral, conservam-se menos vestígios dos períodos históricos mais recuados, o que aumenta a importância de cada vestígio singular.

Também foi considerado na atribuição deste valor que, para o conhecimento das sociedades pré-históricas, assim como para o conhecimento de muitos aspetos das sociedades históricas e mesmo contemporâneas, os vestígios materiais são a única fonte de informação disponível.

Também neste caso, se não foi possível determinar este valor, não foi usado no cálculo do valor patrimonial.

Elevado	5
Médio	2
Reduzido	1
Indeterminável	Nulo

Quadro 15 - Descritores do Valor Histórico e respetivo valor numérico

Com o **Valor Simbólico** pretende-se avaliar a importância que a incidência patrimonial tem para as comunidades que usufruem dela atualmente. A atribuição deste valor depende da perceção do sítio na identidade comunitária, da relação afetiva que as populações mantêm com ele, e da

importância na sua vivência social e religiosa. Se não for possível determinar este valor, o mesmo não será usado para calcular o Valor Patrimonial.

Elevado	5
Médio	2
Reduzido	1
Indeterminável	Nulo

Quadro 16 - Descritores do Valor Simbólico e respetivo valor numérico.

O **Valor Patrimonial** resulta, pois, da avaliação dos sete fatores anteriormente descritos. Esta avaliação decorre da observação do sítio e análise da informação existente sobre o mesmo. Classifica-se cada sítio segundo um determinado “valor” (Inserção Paisagística, Conservação, Monumentalidade, etc.), através de uma valoração qualitativa (Elevado, Médio, Reduzido, por exemplo) à qual é atribuído um valor numérico conforme os quadros anteriores.

Como se considera que os ditos fatores não devem pesar da mesma forma no **Valor Patrimonial**, são ponderados de forma diferenciada, conforme os valores apresentados no Quadro 16.

Assim, o **Valor Patrimonial** é um índice que resulta da soma dos produtos dos vários critérios apresentados com o valor de ponderação, dividida pelo número total de categorias consideradas, ou seja:

$$\frac{(\text{Valor da Inserção Paisagística} \times 2) + (\text{Valor da Conservação} \times 3) + (\text{Valor da Monumentalidade} \times 2) + (\text{Valor da Raridade} \times 4) + (\text{Valor Científico} \times 7) + (\text{Valor Histórico} \times 5) + (\text{Valor Simbólico} \times 5)}{7}$$

Se todos os fatores forem considerados, o Valor Patrimonial mais baixo atribuível será igual a 4, enquanto o valor mais alto será igual a 20. Só será obtido um valor patrimonial inferior a 4, o que corresponde à Classe E de Valor Patrimonial, se os únicos fatores considerados no cálculo do Valor Patrimonial forem aqueles cujo grau de ponderação é o mais baixo, a saber, o Valor da Inserção Paisagística, o Valor da Conservação e o Valor da Monumentalidade. Num caso destes, o Valor Patrimonial obtido reflete sobretudo o desconhecimento acerca da incidência patrimonial em questão e portanto deve ser manuseado com muita cautela.

Conforme o Valor Patrimonial cada incidência patrimonial é atribuível a uma **Classe de Valor Patrimonial**, correspondendo a Classe A às incidências patrimoniais de valor mais elevado e a classe E às incidências patrimoniais com menor valor.

Significado	Classe de Valor Patrimonial	Valor Patrimonial
Muito elevado	A	$\geq 16 \leq 20$
Elevado	B	$\geq 12 < 16$
Médio	C	$\geq 8 < 12$
Reduzido	D	$\geq 4 < 8$
Muito reduzido	E	< 4

Quadro 17 - Relação entre as Classes de Valor Patrimonial e o Valor Patrimonial



4.2 *Localização administrativa*

A área de enquadramento histórico localiza-se no Distrito de Leiria, concelho de Leiria e na União de Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa.

4.3 Factor de património

4.3.1 Caraterização da paisagem e do terreno

Os pavilhões da instalação avícola Aviferreira localizam-se numa vertente com suave inclinação, com a área artificializada rodeada por densos eucaliptais.

Na área de incidência do projeto registou-se solo artificializado, ladeado por faixas com vegetação rasteira ou denso matagal.

Os trabalhos de campo decorreram normalmente, sem grandes obstáculos à progressão pedestre, com a exceção das vertentes com vegetação densa.



Figura 1 - Vista geral do terreno (solo artificializado)



Figura 2 - Vista geral do terreno a interencionar (solo artificializado)



Figura 3 - Vista geral do terreno onde arderam 2 pavilhões (solo artificializado)



Figura 4 - Vista geral do terreno (visibilidade média do terreno)



Figura 5 - Vista geral do terreno (visibilidade média do terreno)

4.3.2 Ocorrências patrimoniais

Os trabalhos realizados (levantamento de informação bibliográfica e prospeção arqueológica) não revelaram a existência de ocorrências patrimoniais na área de projeto, quer de natureza arqueológica, quer arquitetónica ou etnográfica.

5 Avaliação de Impacte Patrimonial

5.1 *Análise dos impactes patrimoniais*

Os trabalhos efetuados (levantamento de informação bibliográfica e prospeção arqueológica do terreno) não revelaram a presença de ocorrências patrimoniais com valor etnográfico, significado arquitetónico ou interesse arqueológico, na área de incidência deste projeto.

Por este motivo não existem impactes patrimoniais negativos (diretos e indiretos) conhecidos na área de incidência destas instalações avícolas.

5.1.1 Fase de exploração

Não se preveem impactes negativos (diretos ou indiretos) no decorrer da exploração dos edifícios.

5.1.2 Síntese de impactes

Os trabalhos executados no âmbito do Descritor Património para a área de projeto (levantamento bibliográfico de informação e prospeções arqueológicas da superfície do terreno) não revelaram a presença de ocorrências patrimoniais e a existência de impactes negativos conhecidos (diretos e indiretos). Por este motivo, não há potenciais condicionantes patrimoniais determinantes para a exploração desta instalação avícola.

Importa ainda salientar que o subsolo já foi substancialmente alterado à cota de intervenção do atual projecto, por conseguinte poderá não se justificar qualquer ação de minimização neste setores (designadamente o acompanhamento arqueológico presencial e permanente).

Assim, em termos patrimoniais pode considerar-se como viável o projecto proposto para análise.

6 Bibliografia

ALBERGARIA, J.

(2001) - Contributo para um modelo de estudo de impacto patrimonial: o exemplo da A2 (Lanço Almodôvar/VLA). *Era Arqueologia*. 4: 84-101

CARVALHO, S. C. R. M. e CARVALHO, V. C. M.

(2007) - *Carta Arqueológica de Leiria. CARQLEI. Relatório de Progresso do PNTA (2005-2006-2007) Base de Dados (Geomedia)*. Leiria: Câmara Municipal de Leiria (Integra o Proc.º nº 2004/1(199) da DGPC)

FERREIRA, M. M. N. e SOARES, A. M. S. S.

(1994) - A Toponímia do Concelho de Almodôvar. *Vipasca*. Aljustrel. 3: 99-119. S.A.

(2014a) - *Plano Diretor Municipal: Leiria: II - Caracterização Sócio Territorial: Bases para o Desenvolvimento Sustentável e Propostas de Plano: Tomo VI.*

Património: Volume I - Património Arquitetónico e Paisagístico. Leiria: Município de Leiria

(2014b) - *Plano Diretor Municipal: Leiria: II - Caracterização Sócio Territorial: Bases para o Desenvolvimento Sustentável e Propostas de Plano: Tomo VI.*

Património: Volume II - Património Arqueológico. Leiria: Município de Leiria

7 Ficha Técnica

Direção do Departamento Técnico: Mulize Ferreira

Direção Científica do Trabalho: João Albergaria

Prospeções arqueológicas: João Albergaria

Execução do Relatório: João Albergaria e Mulize Ferreira

Desenhos de Auto-Cad: João Albergaria

Anexo I: Documentação gráfica

Anexo II: Inventário de fotografias

N.º	Sítio	Assunto	Orientação
1	Geral	Vista geral do terreno	SE - NO
2	Geral	Vista geral do terreno	NO - SE
3	Geral	Vista geral do terreno	SE - NO
4	Geral	Vista geral do terreno	SE - NO
5	Geral	Vista geral do terreno	SE - NO
6	Geral	Vista geral do terreno	NE - SO
7	Geral	Vista geral do terreno	SO - NE
8	Geral	Vista geral do terreno	NO - SE
9	Geral	Vista geral do terreno	NO - SE
10	Geral	Vista geral do terreno	SE - NO

Anexo III: Inventário de fotografias impressas

N.º	Sítio	Assunto	Orientação
1	Geral	Vista geral do terreno	SE - NO
2	Geral	Vista geral do terreno	NO - SE
4	Geral	Vista geral do terreno	SE - NO
5	Geral	Vista geral do terreno	SE - NO
9	Geral	Vista geral do terreno	NO - SE
10	Geral	Vista geral do terreno	SE - NO

ANEXO F.3 -INVENTÁRIO DE FOTOGRAFIAS

N.º	Sítio	Assunto	Orientação
1	Geral	Vista geral do terreno	SE - NO
2	Geral	Vista geral do terreno	NO - SE
4	Geral	Vista geral do terreno	SE - NO
5	Geral	Vista geral do terreno	SE - NO
9	Geral	Vista geral do terreno	NO - SE
10	Geral	Vista geral do terreno	SE - NO

N.º	Sítio	Orientação	Foto
1	Geral	SE - NO	
2	Geral	NO - SE	
4	Geral	SE - NO	

5	Geral	SE - NO	
9	Geral	NO - SE	
10	Geral	SE - NO	

ANEXO F.4 -PARECER DO PROCESSO



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

Exmo. Senhor
Dr. João Carlos Castelo Branco Soares Albergaria

j.albergaria@gmail.com

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência Proc. C.S:255051	Ofício nº 2520	Saída nº 1687843 21/07/2023
Assunto:	PATA - Prospecção: Descritor de Património para o Estudo de Impacte Ambiental do projeto de alteração do layout da instalação avícola da Aviferreira, Leiria.			
Requerente:	Souto da Carpalhosa e Ortigosa - Leiria João Carlos Castelo Branco Soares Albergaria			

Venho por este meio informar que por despacho da Sra. Subdiretora Geral da Direção Geral do Património Cultural de 14/07/2023, foi emitido parecer **Favorável** sobre o processo acima referido, de acordo com os termos da informação em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Diretora Regional de Cultura

Doutora Suzana Menezes

ANEXO: Inf. n.º: S-2023/614338 (C.S:1679222) Cód. Manual 1407/2023

/IC



Assunto : PATA - Prospecção: Descritor de Património para o Estudo de Impacte Ambiental do projeto de alteração do layout da instalação avícola da Aviferreira, Leiria.

Requerente : João Carlos Castelo Branco Soares Albergaria

Local : Souto da Carpalhosa e Ortigosa - Leiria

Servidão Administrativa :

Inf. n.º: S-2023/614338 (C.S:1679222)

Cód. Manual 1407/2023

N.º Proc.: DRC/2021/10-09/307/PATA/24368 (C.S:255051)

Data Ent. Proc.: 09/06/2023

Subdiretora Geral Maria Catarina Coelho a 14/07/2023

Aprovo.

Diretora de Serviços dos Bens Culturais Cátia Marisa Gonçalves Marques a 14/06/2023

Concordo com o parecer favorável proposto.

1. ENQUADRAMENTO

- 1.1. É presente a parecer PATA, de acrónimo DPEIAALIAA, relativo à realização de trabalhos arqueológicos de prospecção no âmbito do Descritor de Património para o Estudo de Impacte Ambiental do projeto de alteração do layout da instalação avícola da Aviferreira, Leiria.
- 1.2. A responsabilidade técnico-científica do PATA apresentado é do Dr. João Carlos Castelo Branco Soares Albergaria.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente: Decreto-Lei nº 107/2001 de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural; Decreto-Lei nº 164/2014, de 4 de novembro que aprova o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (RTA); Decreto-Lei nº 126-A/2011 de 29 de dezembro; Decreto-Lei nº 115/2012 de 25 de maio, que cria a Direção-Geral do Património Cultural; Decreto-Lei n.º 78/2019, de 5 de junho; Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho, que aprova a estrutura nuclear da Direção-Geral do



Património Cultural, alterada e republicada pela Portaria n.º 263/2019, de 26 de agosto, que aprova a nova estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural; Despacho n.º 11142/2012, DR, 2.ª série, n.º 158, de 16 de agosto, que cria a estrutura flexível da DGPC, alterado pelo Despacho n.º 2952/2018, DR, 2.ª série, n.º 58, de 22 de março; Despacho n.º 2952/2018, DR, 2.ª série, n.º 58, de 22 de março; Despacho n.º 414/2020 de 13 de janeiro de 2020, DR 2.ª série; Decreto-Lei nº 114/2012 de 25 de maio que procede à reorganização das Direções Regionais de Cultura; Portaria n.º 227/2012 de 3 de agosto que estabelece a estrutura nuclear das Direções Regionais de Cultura; Portaria n.º 262/2019 de 26 de agosto, procede à primeira alteração à Portaria n.º 227/2012, de 3 de agosto, que fixa a estrutura nuclear das Direções Regionais de Cultura; Circular “Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental”, de 29 de março de 2023.

3. ANTECEDENTES

Não foram identificados antecedentes relevantes para a presente análise.

4. APRECIÇÃO DO PATA

4.1. É presente a parecer PATA destinado a prospeção no âmbito do Descritor de Património para o Estudo de Impacte Ambiental do projeto de alteração do layout da instalação avícola da Aviferreira, Leiria, sendo referido no Plano de Trabalhos (PT) apresentado que *“O atual trabalho consiste na prospeção arqueológica na propriedade onde está instalada a instalação avícola, que ardeu por completo recentemente. Convém ainda referir que não há caderno de encargos neste projeto, nem existem documentos vinculativos produzidos no âmbito de processos de avaliação de impacte ambiental (descritor de património) ou condicionantes arqueológicas emitidas pela autarquia (Leiria) e Direção Geral de Património Cultural.”*

4.2. O PT submetido propõe como metodologia:

4.2.1. A caracterização da situação de referência, realizando, nomeadamente relevante pesquisa bibliográfica;

4.2.2. A prospeção sistemática das áreas de incidência direta do Projeto;



4.2.3. Elaboração de Relatório Final que compreenda, nomeadamente, a apresentação de Medidas de Minimização de carácter geral e específico.

5. CONCLUSÃO

- 5.1. Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer **Favorável** à autorização dos trabalhos arqueológicos mencionados em epígrafe.
- 5.2. Caso esta proposição colha concordância superior, propõe-se que seja dado conhecimento do teor da presente Informação ao Dr. João Carlos Castelo Branco Soares Albergaria, bem como à Câmara Municipal de Leiria.

À consideração superior,

O Arqueólogo

António Batarda Fernandes